

PREGÃO ELETRÔNICO

20/2026

CONTRATANTE (UASG)
(343024)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de jardinagem para manutenção do acervo botânico-paisagístico do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), com fornecimento uniformes, equipamento, ferramentas, materiais e insumos e serviços complementares sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.411.203,80 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e três reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
(Processo Administrativo nº 01478.000138/2025-21)

Torna-se público que o INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, por meio do SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, CNPJ 26.474.056/0025-49, sediado na Estrada Roberto Burle Marx, 2019, Barra de Guaratiba, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 23020255, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de jardinagem para manutenção do acervo botânico-paisagístico do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), com fornecimento uniformes, equipamento, ferramentas, materiais e insumos e serviços complementares sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 05 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 *sociedades cooperativas;*
- 2.7.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.13 *pessoas físicas.*
- 2.7.14 *Instituições sem Fins Lucrativos.*
- 2.7.15 *As justificativas para a vedação à participação de Consórcios, Sociedades Cooperativas e Entidades sem Fins Lucrativos constam nos subitens 9.40 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.*

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.82.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.64.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário do item. O valor unitário do item é apurado da seguinte forma: Valor total do item para 05 (cinco) anos, dividido pela quantidade de postos, conforme tabela no item 1.1 do Termo de Referência*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Será** adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas brasileiras;

6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 Sicaf;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- 7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Dados da Convenção Coletiva para o cargo de vigilante	
SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, E SINDICATO EMPREGADOS EMPS ASSEIO CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ000911/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE:	21/05/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO:	13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2026

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1 conter vícios insanáveis;
- 7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.23.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.23.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.23.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.23.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.9.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado administrativa.srbm@iphan.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.9.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

9.8. *Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 0,3 %.*

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.iphan.gov.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **administrativa.srbm@iphan.gov.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-econtratos/srbm_uasg-343024 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23020-255, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

13.11.3 *Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;*

13.11.4 *Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);*

13.11.5 *Anexo V – Modelo de Proposta;*

13.11.6 *Anexo VI – Planilha dos materiais e uniforme;*

13.11.7 *Anexo VII – Modelo da Planilha de Custos IN05;*

13.11.8 *Anexo VIII - Termo de vistoria e o Modelo de ciência das condições do serviço*

13.11.9 *Anexo IX – Modelo de autorização para utilização para a utilização da garantia e de pagamento direto*

13.11.10 *Anexo X - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública;*

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026

Claudia Maria P. Storino

Diretora

SRBM/Iphan

IPHAN-SITIO ROBERTO BURLE MARX/RJ

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	343024-IPHAN-SITIO ROBERTO BURLE MARX/RJ	NAYARA CRISTINA DOS SANTOS	21/10/2026 12:32 (v 0.13)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	20/2026	01478.000138/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01478.000138/2025-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de jardinagem para manutenção do acervo botânico-paisagístico do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), com fornecimento uniformes, equipamento, ferramentas, materiais e insumos e serviços complementares sob demanda, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I							
ITEM : MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=B*A)	VALOR TOTAL DO ANUAL (D=C*12)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (E=D*5)
1	Jardineiro Chefe de Equipe	24325	01	R\$ 11.456,19	R\$ 11.456,19	R\$ 137.474,28	R\$ 687.371,40
2	Jardineiro	24325	13	R\$ 8.344,93	R\$ 108.484,09	R\$ 1.301.809,08	R\$ 6.509.045,40
3	Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e	24325	01	R\$ 10.505,63	R\$ 10.505,63	R\$ 126.067,56	R\$ 630.337,80

	Triturador de Galhos e Folhas					
Subtotal dos ITENS 1 a 3 (com todos os custos da planilha de formação de preços, uniforme e equipamentos, modelo IN 5).						R\$ 7.826.754,60
ITEM 4: REEMBOLSO CRECHE (conforme Instrução Normativa SEGES/MGI N° 147/2026)						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	ESTIMATIVA ADOTADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
4	Jardinagem - Reembolso Creche	24325	11,15%	R\$ 1.110,89	R\$ 13.330,68	R\$ 66.653,40
Subtotal do ITEM 04						R\$ 66.653,40
ITEM 5: INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA						
ITEM 5	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total Máximo Aceitável para 60 meses sem CITL	CITL 34,69%	Valor Máximo Aceitável para 60 meses com CITL
5.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 3.210 do Estudo	R\$365.046,90	R\$126.634,80	R\$491.681,70
5.2	Serviços Complementares	Medição	conforme item 3.211 do Estudo	R\$19.388,30	R\$6.725,80	R\$26.114,10
Subtotal do ITEM 05						R\$517.795,80
VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO 1						R\$ 140.186,73
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1						R\$ 1.682.240,76
VALOR TOTAL 60 MESES DO GRUPO 1						R\$ 8.411.203,80

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Unidade, o serviço é decorrente da necessidade permanente, essenciais para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados **a partir da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000008/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;

III) Id do item no PCA: 74;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação: 343024-20/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços poderá gerar, especialmente, os seguintes impactos ambientais:

- a) consumo de água nas atividades de rega, limpeza e manutenção;
- b) consumo de energia elétrica e de combustíveis;
- c) emissão de gases, material particulado e ruídos por equipamentos motorizados;
- d) geração de resíduos vegetais provenientes de poda, roçada, capina, varrição, desbaste e demais atividades de manejo;
- e) geração de embalagens, peças, componentes, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros resíduos;

- f) risco de vazamento de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias utilizadas na operação e na manutenção dos equipamentos;
- g) compactação, exposição, desagregação ou erosão do solo decorrente da circulação e do manejo inadequado;
- h) consumo ou desperdício de produtos, materiais e recursos naturais;
- i) perturbação da fauna, dos visitantes, dos trabalhadores e das atividades institucionais em razão de ruídos, circulação de equipamentos ou execução dos serviços em locais e horários inadequados; e
- j) riscos de danos à vegetação e aos elementos integrantes do acervo botânico-paisagístico em razão de procedimentos incompatíveis com as orientações técnicas da Administração.

4.1.2 Uso racional de água e energia

A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas ao uso racional da água e da energia, incluindo:

- a) execução das atividades de rega nos horários, áreas e frequências definidos pela Divisão Técnica do SRBM, considerando as necessidades das espécies, as condições climáticas e a redução das perdas por evaporação;
- b) utilização de mangueiras, conexões, registros e demais dispositivos em condições adequadas de funcionamento;
- c) comunicação imediata à fiscalização sobre vazamentos, defeitos ou situações de desperdício identificadas;
- d) interrupção do fornecimento de água ou energia quando esses recursos não estiverem sendo utilizados;
- e) planejamento das atividades para evitar repetição desnecessária de operações e consumo excessivo de recursos;
- f) preferência, sempre que técnica e economicamente viável, por equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de combustível, menor emissão de poluentes e menor nível de ruído; e
- g) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a preservar sua eficiência, segurança e desempenho e evitar vazamentos, consumo excessivo e emissões desnecessárias.

4.1.3 Equipamentos, produtos e materiais

Os equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e componentes utilizados deverão ser adequados às atividades previstas e atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança especificamente aplicáveis. Sempre que técnica e economicamente viável e sem prejuízo da preservação do acervo botânico-paisagístico, deverão ser priorizados:

- a) produtos e materiais de menor impacto ambiental; 59 de 62
- b) produtos reutilizáveis, recicláveis, biodegradáveis ou constituídos por material reciclado;
- c) equipamentos de maior durabilidade, eficiência e facilidade de manutenção;
- d) produtos com menor geração de embalagens e resíduos;
- e) peças, componentes e equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando houver regulamentação ou certificação específica aplicável;
- f) embalagens adequadas ao transporte e ao armazenamento, com utilização da menor quantidade possível de material; e
- g) materiais cuja origem, fabricação e comercialização estejam ambientalmente regulares. A adoção desses requisitos não poderá comprometer a adequação técnica dos produtos e equipamentos às características do acervo, às condições operacionais do SRBM e às atividades previstas no Termo de Referência.

4.1.4 Saúde, segurança e orientação dos trabalhadores

A CONTRATADA deverá observar a legislação de saúde e segurança do trabalho e fornecer gratuitamente aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos de cada atividade, responsabilizando-se pela orientação, pelo treinamento, pela substituição e pela fiscalização de seu uso.

A fiscalização administrativa verificará o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento e à adequação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem assumir as atribuições próprias da CONTRATADA quanto à direção dos trabalhadores e ao controle cotidiano de sua utilização. A CONTRATADA deverá orientar periodicamente sua equipe sobre:

- a) uso racional de água, energia, combustíveis, produtos e materiais;
- b) prevenção de desperdícios;

- c) segregação e acondicionamento de resíduos;
- d) prevenção de vazamentos e contaminações;
- e) operação segura e eficiente de máquinas e equipamentos;
- f) proteção do solo, da vegetação, da fauna e dos demais componentes ambientais; e
- g) observância das diretrizes de preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental do SRBM. As orientações e os treinamentos realizados deverão ser registrados e apresentados à fiscalização quando exigido nos documentos da contratação.

4.1.5 Gestão dos resíduos vegetais

Os resíduos vegetais gerados durante a execução deverão ser segregados, reunidos e acondicionados de forma a não obstruir acessos, comprometer a visitação, gerar riscos de acidentes, favorecer a proliferação de vetores ou causar danos ao acervo e ao ambiente. Deverão ser priorizados, conforme orientação da Administração e disponibilidade de infraestrutura adequada:

- a) o reaproveitamento de resíduos vegetais nas próprias atividades de manutenção;
- b) a trituração de galhos e folhas;
- c) a utilização de material vegetal triturado como cobertura do solo, quando tecnicamente indicada;
- d) a compostagem das frações orgânicas adequadas ao processo; e
- e) a destinação ambientalmente adequada das parcelas que não puderem ser reaproveitadas.

A compostagem somente será realizada quando houver segregação adequada dos resíduos e condições técnicas, operacionais, sanitárias e de infraestrutura compatíveis.

Não deverão ser incorporados ao processo de compostagem materiais contaminados, resíduos inorgânicos, espécies vegetais invasoras ou partes vegetais cuja utilização possa representar risco ao acervo, ao solo ou às demais espécies.

O composto orgânico eventualmente produzido poderá ser utilizado nas áreas do SRBM mediante avaliação e orientação da Divisão Técnica, consideradas sua qualidade, maturação, segurança e adequação às necessidades do solo e das espécies vegetais.

4.1.6 Resíduos recicláveis, embalagens e rejeitos

Os resíduos recicláveis gerados durante a execução deverão ser separados e destinados conforme os procedimentos de coleta seletiva e gestão de resíduos adotados pelo Iphan e pelo SRBM.

A Política de Sustentabilidade do Iphan determina que a gestão dos resíduos promova a coleta seletiva, a redução, o reuso e a reciclagem de materiais, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada local.

Embalagens, peças, componentes, óleos, lubrificantes, baterias, pilhas e demais resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específicos deverão ser acondicionados e destinados conforme a legislação aplicável e as orientações dos respectivos fabricantes.

A CONTRATADA deverá manter, quando exigível, registros e comprovantes de destinação dos resíduos sob sua responsabilidade. A exigência de certificados ou manifestos de destinação deverá considerar a natureza, a classificação, o volume e a forma de destinação do resíduo, não sendo aplicada indistintamente a todos os materiais gerados.

4.1.7 Logística reversa

A logística reversa deverá ser observada quando aplicável ao produto, material, embalagem ou resíduo e quando houver obrigação legal, regulamentar ou contratual ou sistema de retorno instituído pelo fabricante, importador, distribuidor ou comerciante.

A Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025 prevê a observância da logística reversa na destinação final, entre outros, de pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, respeitadas as especificidades locais das unidades do Instituto.

A CONTRATADA deverá promover a devolução aos respectivos sistemas de logística reversa dos produtos e resíduos abrangidos pela legislação ou pelos programas de retorno existentes, mantendo os documentos comprobatórios quando exigidos.

Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais têxteis inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a reutilização, a reciclagem ou o aproveitamento quando houver solução técnica e operacional disponível e quando a medida for compatível com as condições sanitárias, de segurança e de descaracterização dos materiais.

Não deverão ser reutilizados ou encaminhados a usos incompatíveis os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais que apresentem contaminação, risco à saúde, perda de desempenho ou possibilidade de utilização indevida da identificação institucional.

4.1.8 Proteção do solo e prevenção de processos erosivos

A execução dos serviços deverá evitar a exposição desnecessária, a compactação e a desagregação do solo e adotar práticas ordinárias de conservação compatíveis com o objeto, tais como:

- a) manutenção da cobertura vegetal ou orgânica onde tecnicamente indicada;
- b) condução adequada do escoamento superficial nas rotinas de manutenção;
- c) redução do revolvimento desnecessário do solo;
- d) proteção das áreas temporariamente expostas; e
- e) comunicação à fiscalização de sinais de erosão, instabilidade, encharcamento ou perda de solo.

Intervenções estruturais de drenagem, estabilização de taludes, contenção ou recuperação de processos erosivos de maior complexidade não integram automaticamente o escopo ordinário da jardinagem e dependerão de avaliação técnica, autorização da Administração e definição do instrumento adequado.

A utilização de princípios de plantio direto, cobertura permanente do solo ou outras técnicas conservacionistas somente deverá ocorrer quando compatível com as características paisagísticas, históricas e botânicas da área e mediante orientação da Divisão Técnica do SRBM.

4.1.9 Ruídos, emissões e proteção da fauna e do público

A utilização de máquinas e equipamentos motorizados deverá ser planejada de modo a reduzir os impactos sobre visitantes, trabalhadores, fauna e atividades institucionais, observando:

- a) os horários e as áreas definidos pela Administração;
- b) a manutenção adequada dos motores, escapamentos, proteções e dispositivos de segurança;
- c) a interrupção das atividades quando houver risco aos usuários, ao acervo ou à fauna;
- d) a sinalização e o isolamento das áreas de trabalho, quando necessários; e 61 de 62
- e) a proibição de manutenção desnecessária de equipamentos ligados ou em funcionamento ocioso.

Sempre que tecnicamente adequado e disponível no mercado em condições compatíveis com a contratação, deverão ser priorizados equipamentos com menor nível de ruído, menor emissão de poluentes e menor consumo energético.

4.1.10 Prevenção de vazamentos e contaminações

O abastecimento, a manutenção e a guarda dos equipamentos deverão observar procedimentos destinados a prevenir derramamentos e contaminação do solo, da água, da vegetação e das áreas de circulação.

Eventuais vazamentos ou derramamentos deverão ser imediatamente contidos e comunicados à fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas de limpeza, recolhimento, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Não será permitida a disposição de óleos, combustíveis, lubrificantes, embalagens ou resíduos diretamente no solo, em corpos d'água, redes de drenagem ou áreas vegetadas.

4.1.11 Transição e encerramento da execução

A mobilização, a transição e o encerramento contratual deverão ocorrer de forma organizada, evitando o abandono de resíduos, materiais, ferramentas, equipamentos ou áreas em condições inadequadas. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá:

- a) retirar os bens e resíduos de sua responsabilidade;
- b) promover a destinação dos resíduos remanescentes conforme as regras aplicáveis;
- c) devolver as áreas de apoio eventualmente disponibilizadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência; e
- d) apresentar os registros de destinação ambiental exigidos nos documentos da contratação.

A comunicação aos órgãos ambientais ou de fiscalização ocorrerá somente quando exigida pela legislação, por condicionante aplicável ou em razão de ocorrência ambiental que demande providência externa.

4.1.12 Monitoramento, fiscalização e comprovação

As obrigações de sustentabilidade deverão ser verificadas pela fiscalização conforme indicadores, documentos e procedimentos objetivos definidos no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nos demais anexos da contratação.

Os dados da contratação que incidam sobre os indicadores do Plano de Logística Sustentável do Iphan (PLS Iphan) deverão ser registrados e monitorados no sistema Sustenta Iphan, observadas as responsabilidades da Unidade Gestora e a necessidade de manutenção dos documentos comprobatórios. A Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025 estabelece o monitoramento periódico das ações de sustentabilidade e a manutenção dos respectivos registros.

O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade poderá ensejar determinação de correção, adequação do pagamento quando houver reflexo sobre o resultado mensurado, apuração de infração contratual e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em síntese, as medidas previstas buscam reduzir o consumo de recursos, prevenir a geração desnecessária de resíduos, promover o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, reduzir ruídos, emissões e riscos de contaminação e assegurar que a execução dos serviços seja compatível com a preservação do patrimônio cultural, paisagístico, botânico e ambiental sob tutela do Iphan.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. A reposição de materiais, ferramentas e equipamentos deverá ser efetuada a qualquer momento em que apresentem defeito ou avaria. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer aos parâmetros relacionados na TABELA constante no ETP, e deverão ser devidamente aprovados pela Administração do Sítio Roberto Burle Marx.

4.2.2. Os materiais deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares no caso de sua não aceitação pelo Sítio Roberto Burle Marx.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.5.1. A parcela principal do objeto contratual, correspondente à prestação dos serviços de jardinagem, manejo vegetal e disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços.

4.6. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.6.1. Serviço de aluguel de máquina retroescavadeira, com operador, para movimentar terra e composto orgânico.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.19. . Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.19.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.20. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.21. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

4.22. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

4.23. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.23.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

4.23.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

4.24. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.24.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.24.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.25. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.25.1. *Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*

4.25.2. *Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*

4.25.3. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*

- 4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.29. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **15** horas.
- 4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.32. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto:~05 dias da assinatura do contrato
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nos horários a seguir determinados:

Grupo I					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA
01	Jardineiro - Chefe de Equipe	24325	01	A jornada de trabalho será cumprida em cinco dias por semana, distribuídos entre segunda-feira e sábado, dentro do horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço	5X2- 40 horas semanais
			13	A jornada de trabalho será cumprida em cinco dias por semana, distribuídos entre segunda-	

02	Jardineiro	24325		feira e sábado, dentro do horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço	5X2- 40 horas semanais
03	Jardineiro/ Operador de Motosserra, de Roçadeira e de Triturador de galhos e folhas	24325	01	A jornada de trabalho será cumprida em cinco dias por semana, distribuídos entre segunda-feira e sábado, dentro do horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço	5X2- 40 horas semanais
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	ESTIMATIVA ADOTADA		
04	Jardineiro - REEMBOLSO CRECHE	24325	11,15%		
ITEM 05	DESCRERÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		
5.1	Produtos, materiais, ferramentas.	Medição	conforme item 3.210 do ETP		
5.2	Serviços complementares por demanda	Medição	conforme item 3.211 do ETP		

5.1.4 Os profissionais alocados devem possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, receber treinamento periódico, conforme o caso, e atuar de acordo com a disciplina necessária para a boa execução dos serviços, evitando especialmente situações que possam configurar relação de subordinação para com a Administração contratante ou seus servidores.

5.1.5 Devem ser empregados materiais de primeira qualidade; a contratação deve prever todos os insumos necessários para a boa prestação dos serviços e o atingimento às expectativas da Administração.

5.1.6 A CONTRATADA deverá contar com pessoal necessário ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

5.1.7 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o SRBM poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o horário de trabalho, bem como os dias de folgas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista.

5.1.8 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação do serviço autorizado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

5.1.9 A CONTRATADA controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalo de almoço e descanso. O SRBM não pagará horas-extras. A realização de horas extras e o pagamento de adicionais só será possível se previstos e estimados originariamente no instrumento convocatório.

5.1.10 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo SRBM, estes serão classificados, conforme se apresenta no subitem a seguir:

5.1.11 Quanto à categoria profissional de Jardineiro Chefe de Equipe, consideradas as atividades e responsabilidades previstas para a execução contratual no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), no Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 343024, o enquadramento correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, é o código nº 6220-10, relativo à ocupação de Jardineiro, observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação e experiência:

- Ensino Médio.

REQUISITOS MÍNIMOS

- Experiência comprovada em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, mediante registro em CTPS, contrato de trabalho ou outro meio idôneo de comprovação.
- Domínio para controlar e acompanhar as jornadas de trabalho dos colaboradores da contratada, registrando entrada, saída, intervalos, faltas, afastamentos e demais ocorrências relacionadas à frequência dos empregados, mantendo comunicação permanente com o preposto e com a fiscalização do contrato.
- Conhecimento básico das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos (motopoda, motosserra, roçadeira, soprador, triturador etc.);
- Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura (NR-35).
- Conhecimento básico sobre manejo de coleções botânicas, identificação de alterações fitossanitárias e princípios de conservação de jardins históricos.
- Capacidade de leitura e interpretação do Plano de Conservação Programada dos jardins do SRBM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Competem as seguintes atribuições, a serem executadas sob a gestão da CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as diretrizes técnicas, as prioridades e os padrões de conservação definidos pela Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM):

- Orientar, coordenar e supervisionar diariamente os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes e do entorno do SRBM, zelando pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- Realizar verificações in loco das áreas e dos serviços demandados, distribuindo adequadamente a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os materiais necessários à execução das atividades;
- Chefiar, orientar e acompanhar a equipe de jardinagem, promovendo a adequada organização e distribuição das atividades entre os colaboradores, de acordo com as demandas e prioridades definidas pela equipe técnica do SRBM;
- Controlar o registro de frequência e das atividades executadas pelos colaboradores em cada setor, bem como acompanhar a assiduidade, o cumprimento da jornada de trabalho, o uso adequado dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual;
- Treinar e orientar os colaboradores quanto à correta execução dos serviços e ao uso adequado dos equipamentos, ferramentas, produtos e equipamentos de proteção individual – EPIs;
- Distribuir e controlar os EPIs, cartões ou demais instrumentos de registro de frequência e benefícios previstos contratualmente, quando aplicável;
- Zelar pela ordem, disciplina e segurança da equipe durante a execução dos serviços;
- Fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas orientações técnicas fornecidas pelo SRBM;
- Seguir e assegurar o cumprimento das orientações estabelecidas no Plano de Conservação Programada dos jardins do SRBM;
- Executar e supervisionar os serviços de conservação, limpeza, manutenção e recuperação dos jardins, canteiros, viveiros e demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico do SRBM;
- Manter, dentro da margem de variação determinada pelos ritmos naturais, os volumes, cores, texturas e demais características dos conjuntos vegetais que compõem os jardins históricos;
- Manter as espécies vegetais existentes e os arranjos paisagísticos, sendo vedada qualquer alteração, substituição ou modificação sem autorização da equipe técnica competente;
- Adequar e manter os conjuntos de plantas de acordo com os desenhos e arranjos paisagísticos de cada canteiro, incluindo a manutenção ou recomposição dos arranjos de vasos da Casa de Roberto e de outras edificações;
- Liderar as atividades de limpeza, reforma e conservação de jardins, canteiros e demais áreas plantadas ou não plantadas;
- Liderar os serviços de varredura, capina, coroamento, retirada de vegetação espontânea, ervas daninhas, plantas parasitas e catação de detritos;
- Liderar a realização do trato dos gramados, incluindo corte, limpeza e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação;
- Liderar a execução da irrigação dos jardins, canteiros, viveiros e demais áreas, de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de indivíduos vegetais;
- Apoiar a manutenção e o adequado funcionamento dos sistemas de irrigação;
- Realizar a adubação periódica dos canteiros, jardins e viveiros, conforme orientação técnica;
- Realizar a manutenção e conservação de tanques, lagos e demais elementos associados aos jardins; Executar serviços de abertura, manutenção e limpeza de aceiros;
- Realizar a limpeza, manutenção e reabertura de trilhas e caminhos;
- Apoiar a recuperação, manutenção ou restauro de cercas e demais estruturas relacionadas às áreas verdes;

	• Realizar a poda de galhos secos, doentes ou que apresentem risco à integridade das edificações, dos visitantes, dos trabalhadores ou ao desenvolvimento adequado de outros indivíduos vegetais da coleção; • Realizar, quando autorizado e tecnicamente indicado, a retirada de árvores ou indivíduos vegetais mortos, doentes, fora da coleção ou que apresentem comprometimento estrutural, bem como atividades de desbaste; • Comunicar à equipe técnica do SRBM qualquer alteração observada nos indivíduos vegetais, incluindo sintomas que possam indicar a presença de pragas, doenças ou outras anormalidades; • Acompanhar as condições aparentes das espécies vegetais durante as rotinas ordinárias de jardinagem, comunicar à equipe técnica do SRBM os sinais de pragas, doenças ou outras anormalidades e executar somente as medidas de manejo ordinário expressamente previstas no objeto e autorizadas pela Administração; • Realizar a coleta de sementes e propágulos vegetativos destinados à propagação, conservação ou produção de mudas; Produzir mudas por meio de semeadura, propagação vegetativa e outros métodos indicados ou autorizados pela equipe técnica do SRBM; • Realizar a retirada e o transporte do material resultante das atividades de limpeza, poda e manutenção dos jardins, viveiros e demais áreas; • Realizar a trituração do material orgânico proveniente da limpeza e poda das coleções, quando destinado ao processo de compostagem; • Zelar pela segurança das operações, observando o uso correto dos produtos empregados nos serviços de jardinagem, incluindo adubos e defensivos, bem como dos equipamentos e ferramentas utilizados nas atividades; • Orientar e fiscalizar o uso adequado de equipamentos como roçadeiras, motosserras, foices, facões e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis; • Zelar pela conservação, limpeza, revisão e manutenção preventiva dos materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e implementos utilizados nos serviços; • Manter os equipamentos e ferramentas em condições adequadas de uso, solicitando sua manutenção sempre que necessário; • Assegurar a guarda e o armazenamento dos materiais, equipamentos e ferramentas em locais apropriados, adotando mecanismos de controle destinados a evitar perdas, danos ou extravios; • Controlar os materiais de consumo utilizados nos serviços e solicitar sua reposição sempre que necessário; • Montar e manter arranjos de folhas, flores e outros elementos vegetais quando demandados pelo SRBM; • Prestar apoio às atividades relacionadas à conservação das coleções botânicas, sempre que considerado necessário e pertinente pela equipe técnica e pela coordenação dos serviços de jardinagem; • Apoiar atividades institucionais, culturais, científicas, educativas e de visitação que demandem serviços relacionados à jardinagem, conservação ou preparação das áreas verdes; • Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o objeto da contratação, desde que relacionadas à conservação, manutenção e preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM e devidamente demandadas pela fiscalização ou equipe técnica responsável.
--	--

5.1.12 Quanto à categoria profissional de Jardineiro, consideradas as atividades e responsabilidades previstas para a execução contratual no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), no Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 343024, o enquadramento correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, é o código nº 6220-10, relativo à ocupação de Jardineiro, observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação e experiência:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino fundamental. • Experiência comprovada em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, mediante registro em CTPS, contrato de trabalho ou outro meio idôneo de comprovação. • Conhecimento das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos; • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura (NR-35). • Conhecimento básico sobre manejo de coleções botânicas, identificação de alterações fitossanitárias e princípios de conservação de jardins históricos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Competem as seguintes atribuições, a serem executadas sob a gestão da CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as diretrizes técnicas, as prioridades e os padrões de conservação definidos pela Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM):

- Manter as atividades de limpeza, conservação e recuperação dos jardins e canteiros, garantindo aos vegetais o fornecimento de água e nutrientes necessários;
- Manter, dentro da margem de variação ditada pelos ritmos naturais, os volumes, as cores e as texturas dos conjuntos vegetais;
- Manter as espécies vegetais existentes, salvo quando sua alteração, substituição ou remoção for autorizada pela equipe técnica ou pela Direção do SRBM;
- Realizar a irrigação de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de indivíduos vegetais;
- Realizar o trato dos gramados, incluindo corte, limpeza e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação;
- Executar a limpeza de todas as áreas do Sítio, plantadas ou não, incluindo canteiros, varredura, capina e catação de detritos;
- Produzir mudas por meio de semeadura e propagação de plantas, conforme indicação e orientação da equipe técnica do SRBM;
- Realizar a retirada e o acondicionamento do material proveniente da limpeza e poda dos jardins, viveiros e demais áreas;
- Realizar a poda de galhos secos, doentes ou que estejam comprometendo edificações ou o adequado desenvolvimento de outros indivíduos vegetais da coleção;
- Realizar, quando autorizado e tecnicamente indicado, a retirada de árvores fora da coleção, doentes ou mortas, bem como atividades de desbaste;
- Observar, no curso das atividades ordinárias de jardinagem, as condições aparentes dos indivíduos vegetais e comunicar à equipe técnica do SRBM alterações que possam indicar pragas, doenças ou outras anormalidades, para avaliação e definição das providências cabíveis;
- Realizar a trituração do material orgânico proveniente da limpeza e poda das coleções, para fins de compostagem;
- Realizar a adubação periódica dos canteiros, viveiros e jardins, conforme orientação técnica;
- Realizar a manutenção e conservação de tanques e lagos;
- Realizar a retirada de plantas parasitas e ervas daninhas;
- Executar o coroamento e a retirada de vegetação espontânea;
- Realizar a coleta de sementes e propágulos vegetativos;
- Adequar e manter os conjuntos de plantas de acordo com os desenhos e arranjos paisagísticos de cada canteiro;
- Manter ou refazer, quando necessário, os arranjos de vasos da Casa de Roberto e de outras edificações;
- Realizar a montagem de arranjos de folhas e flores, quando demandado;
- Prestar apoio às atividades de conservação das coleções, sempre que considerado necessário e pertinente pelo gestor da coleção e pelo coordenador da equipe de jardinagem;
- Executar serviços de abertura, limpeza e manutenção de aceiros; Realizar a limpeza e a reabertura das trilhas;
- Prestar apoio à recuperação, manutenção ou restauro de cercas;
- Realizar semanalmente a limpeza dos filtros da represa e, mensalmente, a limpeza e manutenção geral da represa;
- Prestar apoio à manutenção dos sistemas de irrigação;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, sempre que necessárias à adequada conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

5.1.13 Quanto à categoria profissional de Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas, consideradas as atividades e responsabilidades previstas para a execução contratual no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), no Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 343024, o enquadramento correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, é o código nº 6220-10, relativo à ocupação de Jardineiro, observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação e experiência:

- Ensino fundamental.
- Experiência comprovada na operação de motosserra, roçadeira e triturador de galhos e folhas, mediante documentação comprobatória adequada.

REQUISITOS MÍNIMOS	• Domínio das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos, incluindo motosserras, motopodas, trituradores, sopradores e equipamentos correlatos, observadas as disposições da NR-12. • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura, observadas as disposições da NR-35. • Conhecimento básico sobre manejo de coleções botânicas, identificação de alterações fitossanitárias e princípios de conservação de jardins históricos.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Competem as seguintes atribuições, a serem executadas sob a gestão da CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as diretrizes técnicas, as prioridades e os padrões de conservação definidos pela Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM): • Operar motosserras, motopodas, roçadeiras, trituradores de galhos e folhas e demais máquinas e equipamentos específicos, sempre que necessário, observando os procedimentos de segurança e os cuidados técnicos necessários à conservação da coleção botânica; • Executar serviços de jardinagem, incluindo preparo de canteiros, plantio de mudas e sementes e demais atividades relacionadas à implantação e manutenção dos jardins; • Realizar a manutenção das árvores, incluindo poda, condução e formação das copas, irrigação e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação; • Realizar a conservação das áreas ajardinadas, incluindo adubação, preparo e revolvimento do solo, remoção de folhagens secas e manutenção da limpeza e organização dos espaços; • Manter as atividades de limpeza, conservação e recuperação dos jardins e canteiros, garantindo aos vegetais o fornecimento adequado de água e nutrientes; • Manter, dentro da margem de variação ditada pelos ritmos naturais, os volumes, as cores e as texturas dos conjuntos vegetais; • Manter as espécies vegetais existentes, salvo quando sua alteração, substituição ou remoção for autorizada pela equipe técnica ou pela Direção do Sítio Roberto Burle Marx; • Realizar a irrigação de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de indivíduos vegetais; • Executar a poda de árvores e arbustos, bem como o corte, a limpeza e demais procedimentos de manutenção sempre que necessário; • Executar a limpeza de todas as áreas do Sítio, plantadas ou não, incluindo canteiros, varredura, capina e catação de detritos; • Produzir mudas por meio de semeadura e propagação de plantas, conforme indicação e orientação da equipe técnica do SRBM; • Realizar a retirada e o acondicionamento do material proveniente da limpeza e poda dos jardins, viveiros e demais áreas; • Realizar a poda de galhos secos, doentes ou que estejam comprometendo edificações ou o adequado desenvolvimento de outros indivíduos vegetais da coleção; • Realizar, quando autorizado e tecnicamente indicado, a retirada de árvores fora da coleção, doentes ou mortas, bem como atividades de desbaste; • Observar, no curso das atividades ordinárias de jardinagem, as condições aparentes dos indivíduos vegetais e comunicar à equipe técnica do SRBM alterações que possam indicar pragas, doenças ou outras anormalidades, para avaliação e definição das providências cabíveis; • Realizar a trituração do material orgânico proveniente da limpeza e poda das coleções, para fins de compostagem; • Realizar a adubação periódica dos canteiros, viveiros e jardins, conforme orientação da equipe técnica; • Realizar a manutenção e conservação de tanques e lagos; • Realizar a retirada de plantas parasitas e ervas daninhas; • Executar o coroamento e a retirada de vegetação espontânea; • Realizar a coleta de sementes e propágulos vegetativos; • Adequar e manter os conjuntos de plantas de acordo com os desenhos e arranjos paisagísticos de cada canteiro; • Manter ou refazer, quando necessário, os arranjos de vasos da Casa de Roberto; • Realizar a montagem de arranjos de folhas e flores, quando demandado; • Prestar apoio às atividades de conservação das coleções, sempre que considerado necessário e pertinente pelo gestor da coleção e pelo coordenador da equipe de jardinagem; • Executar serviços de abertura e manutenção de aceiros; • Realizar a limpeza e a reabertura das trilhas; Prestar apoio à recuperação, manutenção ou restauro de cercas; • Realizar a limpeza, revisão e manutenção preventiva do maquinário, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

- Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho devidamente organizados, limpos e em condições adequadas de uso;
- Prestar apoio à manutenção dos sistemas de irrigação;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, sempre que necessárias à adequada conservação, manutenção e preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro;*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *De segunda a sábado, durante o horário de expediente do SRBM das 7h às 16h, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

ITEM	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Valor unitário médio estimado	Valor Total estimado	Valor da Depreciação 80%	Depreciação do bem valor dividido por 60
1	Soprador profissional a gasolina, Capacidade do tanque de combustível (l) 1.4, Cilindrada (cm³) 64.8, Peso (kg) 1) 9.8, Potência (kW/cv) 3.0/4, Pressão sonora dB(A) 2) 100, Potência Sonora dB(A) 2) 107, Velocidade máx. do ar (m/s) 90, Rot. máx (rpm) 7,2, Rot. lenta (rpm) 2,5, Vazão máx. de ar (m³/h) 1,72, Força de sopro (N) 32, Tipo: Stihl Br 600 ou equivalente ou superior	Unidade	anual	3	R\$ 4.278,99	R\$ 12.836,97	R\$ 10.269,58	R\$ 171,16
2	Motopoda Motorizado à Gasolina, Cilindrada: 25.4 cc, Potência do motor: 1.3 hp, Capacidade do tanque de óleo: 0.58 L, Capacidade do tanque de combustível: 1 L, ferramenta multifuncional, Tipo Stihl Ka 85R HT ou equivalente ou superior	Unidade	anual	1	R\$ 3.829,72	R\$ 3.829,72	R\$ 3.063,78	R\$ 51,06
3	Motosserra à gasolina, sabre de 50cm, Capacidade do tanque de combustível (ml) 850, Cilindrada (cm³) 91.1, Potência (kW/cv) 5.4/7.3, Sabre Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES, Nível de potência sonora dB(A) 1) 118, Peso (kg) 7.4, Capacidade do tanque de óleo (L) 0,400, Tipo Stihl MS-661 ou equivalente ou superior.	Unidade	anual	1	R\$ 4.547,10	R\$ 4.547,10	R\$ 3.637,68	R\$ 60,63

4	Motosserra à gasolina, sabre de 75cm, Capacidade do tanque de combustível (ml) 850, Cilindrada (cm³) 91.1, Potência (kW/cv) 5.4/7.3, Sabre Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES, Nível de potência sonora dB(A) 1) 118 Peso (kg) 7.4, Capacidade do tanque de óleo (L) 0,400, Tipo Stihl MS-661 ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	1	R\$ 4.547,10	R\$ 4.547,10	R\$ 3.637,68	R\$ 60,63
5	Roçadeira com Cilindrada de 35.2 cc, com cabo aberto e ajustável, protetor de segurança, com sistema anti-vibratório, potência de 1.7 kW, eixo reto, tanque de combustível com capacidade de 0.58 L, peso 7.7 kg. Tipo Stihl FS220 ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	2	R\$ 3.329,50	R\$ 6.659,00	R\$ 5.327,20	R\$ 88,79
6	Escada Extensível Vazada em Fibra 33 Degraus 10,20 Metros	Unidade	anual	1	R\$ 1.623,20	R\$ 1.623,20	R\$ 1.298,56	R\$ 21,64
7	Escada Singela Vazada em Fibra 16 Degraus 5,10 Metros	Unidade	anual	1	R\$ 807,27	R\$ 807,27	R\$ 645,82	R\$ 10,76
8	Triturador de resíduos vegetais com motor a combustão de, no mínimo, 15 HP, partida elétrica por bateria ou equivalente, sistema de corte por tambor com, no mínimo, duas facas reversíveis, ou sistema de desempenho equivalente ou superior, adequado à trituração de materiais vegetais lenhosos e fibrosos. Deverá possuir abertura de alimentação aproximada de 150 x 280 mm, capacidade para triturar galhos de até 150 mm de diâmetro, ramos, folhas, restos de poda e demais resíduos vegetais, inclusive materiais fibrosos, com produtividade estimada entre 3 e 6 m³/h. Equipamento com estrutura robusta e móvel, adequada ao transporte e à operação em diferentes áreas, e ampla calha de alimentação compatível com materiais volumosos. Indicado para redução de volume e reaproveitamento de resíduos vegetais em compostagem, cobertura de solo, adubação orgânica e demais práticas de manejo de resíduos. Tipo BIO 150 GT ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que apto ao processamento de materiais vegetais lenhosos e fibrosos.	Unidade	anual	1	R\$ 23.125,00	R\$ 23.125,00	R\$ 18.500,00	R\$ 308,33

9	Carrinho De Mão Extra Forte 65 Litros Tipo Tramontina ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	10	R\$ 362,00	R\$ 3.620,00	R\$2.896,00	R\$ 48,27
10	Câmara De Ar Carrinho Mão 3.25 /3.50-8	Unidade	anual	10	R\$ 37,04	R\$ 370,40	R\$ 296,32	R\$ 4,94
11	Pneu Para Carrinho De Mao 3,25 X 8	Unidade	anual	6	R\$ 47,65	R\$ 285,90	R\$ 228,72	R\$ 3,81
12	Maçarico portátil com acendimento automático e diâmetro de 20mm. Para utilização de Gás Butano 190g.	unidade	anual	2	R\$ 165,17	R\$ 330,33	R\$ 264,26	R\$ 4,40
Valor da Depreciação mensal								R\$ 834,42
Valor por empregado								R\$ 55,63

Subitem 5.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de Fornecimento	Quantidade Total Anual	Valor unitário médio estimado	Valor Total Anual	Valor total para 60 meses
5.1.1	Ancinho Max Com Cabo de madeira, 14 Dentes, 145cm	un	2 anual	2	R\$35,45	R\$70,90	R\$354,50
5.1.2	Areia de Quartzo - m³ média	m³	2 m³ por semestre	4	R\$499,00	R\$1.996,00	R\$9.980,00
5.1.3	Balde Reforçado Alça De Ferro 12 Litros multiuso para obras	un	2 anual	2	R\$12,20	R\$24,40	R\$122,00
5.1.4	Canivete Inox Sem Ponta com Lamina Larga	un	15 anual	15	R\$64,37	R\$965,55	R\$4.827,75
5.1.5	Cartucho refil de Gás Butano 190g para maçarico	un	3 por semestre	6	R\$130,00	R\$780,00	R\$3.900,00
5.1.6	Carvão Vegetal - saco de 25 kg (DO TIPO USADO PRA CHURRASCO)	kg	5 por semestre	10	R\$44,25	R\$442,50	R\$2.212,50
5.1.7	Casca de Pinus Média - saco de 40 l - equivale a 7kg	kg	15 por semestre	30	R\$48,81	R\$1.464,30	R\$7.321,50
5.1.8	Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira 120cm	un	3 anual	3	R\$74,37	R\$223,11	R\$1.115,55

5.1.9	Condicionador de solo organomineral classe f (tipo Ribumin, equivalente ou superior) - 20 kg cada	kg	10 mensal	120	R\$59,00	R\$7.080,00	R\$35.400,00
5.1.10	Corda de seda fina para poda de árvores (c/ 100 metros) Corda de Seda Polipropileno 6mm com 100 metros – Cor: Branco	un	1 anual	1	R\$203,90	R\$203,90	R\$1.019,50
5.1.11	Corda de seda grossa Polipropileno 20 mm para poda de árvores (c/ 100 metros)	un	1 anual	1	R\$1.021,00	R\$1.021,00	R\$5.105,00
5.1.12	Enxada Larga Cabo de madeira 145cm	un	10 anual	10	R\$73,69	R\$736,90	R\$3.684,50
5.1.13	Enxada estreita 2.0, em aço com cabo de madeira 130 cm, tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$65,75	R\$328,75	R\$1.643,75
5.1.14	Escova Manual De Aço Com Cabo - 4 Fileiras de Fio de Aço	un	5 por semestre	10	R\$13,66	R\$136,60	R\$683,00
5.1.15	Facão para mato 14" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$33,05	R\$198,30	R\$991,50
5.1.16	Facão para mato 18" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$39,65	R\$198,25	R\$991,25
5.1.17	Farinha de osso – adubo fertilizante, saco de 25 kg	un	1 por semestre	2	R\$228,00	R\$456,00	R\$2.280,00
5.1.18	Calcário Dolomítico Agrícola correção do solo com PRNT 100% - 20 kg	un	5 por semestre	10	R\$38,00	R\$380,00	R\$1.900,00
5.1.19	Fitalho Polipropileno para amarrar galhos (rolo de 01 kg)	un	5 anual	5	R\$47,50	R\$237,50	R\$1.187,50
5.1.20	Foice em aço, cabo de madeira 110 cm	un	6 anual	6	R\$69,79	R\$418,74	R\$2.093,70
5.1.21	Forcado Curvo de Arame 4 dentes, com 120cm, Cabo De Madeira	un	3 anual	3	R\$118,00	R\$354,00	R\$1.770,00
5.1.22	Forcado Reto de Arame com 4 Dentes em Aço com Cabo de Madeira 120cm	un	3 anual	3	R\$47,43	R\$142,29	R\$711,45
5.1.23	Gasolina	litro	60 litros/ mensal	720	R\$6,68	R\$4.809,60	R\$24.048,00
5.1.24	Húmus de minhoca, material organico saco de - 25 kg cada	kg	5 sacos de 25kg cada mensal	60	R\$31,64	R\$1.898,40	R\$9.492,00
5.1.25	Alcance Contra Vespas E Marimbondos 400ml Labgard Aerossol	litro	1 unidade mensal	12	R\$51,51	R\$618,12	R\$3.090,60

5.1.26	Mangueira de irrigação ¾ cristal - 50m trançada /reforçada com espessura da parede da mangueira de no mínimo 2,00mm	metro	6 por semestre	12	R\$135,30	R\$1.623,60	R\$8.118,00
5.1.27	Mangueira para limpeza, ½", 50 m (reforçada)	metro	1 anual	1	R\$322,50	R\$322,50	R\$1.612,50
5.1.28	Musgo Sphagnum desidratado (cultivado) - saco de 40l equivale a 1kg	kg	3 anual	3	R\$85,53	R\$256,59	R\$1.282,95
5.1.29	Óleo de Motor Mineral F1 Master 20W50 sl Ipiranga ou superior	un	2 mensal	24	R\$48,76	R\$1.170,24	R\$5.851,20
5.1.30	Óleo 2 tempos tipo stihl 500ml	Frasco 500ml	5 mensal	60	R\$92,36	R\$5.541,60	R\$27.708,00
5.1.31	Pá De Bico Com Cabo De madeira terminal d 71 cm, terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó tipo tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$48,00	R\$288,00	R\$1.440,00
5.1.32	Pá Jardineira com Cabo de Madeira 71 cm	un	6 anual	6	R\$45,22	R\$271,32	R\$1.356,60
5.1.33	Pá Quadrada com Cabo de Madeira 71cm Natural, tipo Tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$55,51	R\$333,06	R\$1.665,30
5.1.34	Pedra Para Afiar, Dupla Face, Retangular, tipo Vonder ou superior	un	5 anual	5	R\$33,35	R\$166,75	R\$833,75
5.1.35	Podão com cabo extensor telescópico duralumínio de 7 metros com kit com tesoura e serrote Topman com gancho tipo Bahco ou superior.	un	1 anual	1	R\$1.526,45	R\$1.526,45	R\$7.632,25
5.1.36	Serrote Topman com gancho tipo Bahco ou superior.	un	6 anual	6	R\$248,00	R\$1.488,00	R\$7.440,00
5.1.37	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 03 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$383,46	R\$766,92	R\$3.834,60
5.1.38	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 05 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$448,89	R\$897,78	R\$4.488,90
5.1.39	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 11,5 litros	un	100 por semestre	200	R\$13,44	R\$2.688,00	R\$13.440,00
5.1.40	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 18 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$836,26	R\$1.672,52	R\$8.362,60
5.1.41	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 35 litros	kit c/ 25	2 anual	2	R\$516,32	R\$1.032,64	R\$5.163,20

5.1.42	Regador para jardim de plástico resistente, com bico removível de 10 litros	un	5 anual	5	R\$42,50	R\$212,50	R\$1.062,50
5.1.43	Sacho Coração, com duas pontas, Cabo De Madeira, tipo Tramontina ou superior	un	15 anual	15	R\$54,00	R\$810,00	R\$4.050,00
5.1.44	Serrote de poda profissional dobrável 6" / 150 mm em aço com cabo plástico tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$107,80	R\$539,00	R\$2.695,00
5.1.45	Substrato fibroso de coco (Coxin, Chip de coco) - saco de 50 litros	litro	5 por semestre	10	R\$55,78	R\$557,80	R\$2.789,00
5.1.46	Substrato floreira - substrato balanceado e inseto de pragas e doenças, para produção de mudas, saco de - 25 kg cada	un	20 mensal	240	R\$45,53	R\$10.927,20	R\$54.636,00
5.1.47	Terra adubada peneirada fina – m³	m³	8 m³ semestral	16	R\$280,00	R\$4.480,00	R\$22.400,00
5.1.48	Tesoura de poda profissional em Aço com Cabo Emborrachado tipo Tramontina ou superior	un	15 anual	15	R\$53,28	R\$799,20	R\$3.996,00
5.1.49	Vaso de barro para orquideas, com furo, tamanho (13x25)	un	40 por semestre	80	R\$33,96	R\$2.716,80	R\$13.584,00
5.1.50	Vaso de barro para orquideas, com furo, tamanho 9 cm x 18cm	un	50 por semestre	100	R\$27,13	R\$2.713,00	R\$13.565,00
5.1.51	Vassoura Gari Piaçava 60cm com Cabo de 150cm	un	10 anual	10	R\$34,99	R\$349,90	R\$1.749,50
5.1.52	Vassoura Metálica 22 Dentes com cabo de Madeira, 120cm, marca: tramontina ou superior	un	10 anual	10	R\$42,50	R\$425,00	R\$2.125,00
5.1.53	Vermiculita Expandida grossa - saco de 100 l	un	5 por semestre	10	R\$289,99	R\$2.899,90	R\$14.499,50
5.1.54	Torta de mamona - saco de 50 kg	kg	1 por semestre	2	R\$174,00	R\$348,00	R\$1.740,00
Valor total						R\$73.009,38	R\$365.046,90
CITL 34,69%						R\$25.326,95	R\$126.634,80
Valor total com CITL						R\$98.336,33	R\$491.681,70

--	--	--	--	--	--	--

SUBITEM 5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES POR DEMANDA	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Valor unitário médio estimado	Valor Total Anual	Valor total para 60 meses
5.2	Serviço de aluguel de máquina retroescavadeira, com operador, para movimentar terra e composto orgânico.	1 por ano	1	R\$3.877,66	R\$3.877,66	R\$19.388,30
Valor total Anual					R\$3.877,66	R\$19.388,30
CITL 34,69%					R\$1.345,16	R\$6.725,80
Valor total com CITL					R\$5.222,82	R\$26.114,10

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 ITENS 1, 2 e 3 = MÃO DE OBRA

A contratação consiste na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, acessória, auxiliar ou instrumental, mediante dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços serão executados por postos de trabalho, com jornada de 40 horas semanais, observados os requisitos de formação e experiência estabelecidos para cada função, de modo a atender adequadamente às demandas institucionais. A seleção dos colaboradores deverá considerar a compatibilidade de seus perfis profissionais com os requisitos definidos para os respectivos postos, assegurando a qualificação necessária para a execução das atividades e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

5.5.2. ITEM 04 = REEMBOLSO-CRECHE

O Reembolso creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026

Conforme orientações constantes da Orientação Normativa nº 45/SEGES (7657864), optou-se pela metodologia de estimativa do reembolso-creche, adotando-se a utilização de planilha auxiliar, conforme previsto em seu item 3. Tal medida tem por objetivo simplificar as atividades de fiscalização contratual e o processo de medição mensal, evitando a duplicidade de registros na planilha de custos e proporcionando maior eficiência na gestão da execução contratual. Portanto, a empresa deverá elaborar uma planilha a parte somente para o item 06.

Foi adotado o percentual estimativo de incidência de 11,15%, nos termos do Ofício nº 472/2026/CGLOG/DPA-IPHAN (7552511), em observância ao disposto no inciso II do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

- I) **Beneficiários:** trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
- II) **Valor de Referência:** O valor teto para o reembolso individual é de R\$ 526,64 por dependente elegível, conforme Anexo I da referida norma.
- III) **Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:** está previsto uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

A) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

B) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

C) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. 1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

IV) Estimativa de Provisionamento: A planilha deverá ser preenchida com base no percentual de incidência de 11,15% (onze virgula quinze por cento), resultando no valor estimado por trabalhador alocado no posto.

V) Incidência de custos indiretos, tributos e lucro: para fins de composição da planilha de custos e formação de preços desta contratação, os valores provisionados a título de reembolso-creche no Submódulo 2.3 estarão sujeitos à incidência de custos indiretos, tributos e lucro (CITL/BDI), considerando a metodologia adotada pela Administração para remuneração da gestão e operacionalização do benefício."

VI) Natureza da Verba: O benefício possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo para encargos sociais e trabalhistas (Módulos 1 e 2.1).

O pagamento efetivo à Contratada fica condicionado à ativação do benefício e à comprovação mensal do desembolso:

I) Ativação: a Contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação necessária à habilitação do benefício, incluindo requerimento do trabalhador, certidão de nascimento ou guarda judicial, declaração relativa à proteção de dados pessoais e declaração de inexistência de percepção cumulativa do benefício, nos termos da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

II) Comprovação Mensal: O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

III) Glosa: caso a documentação comprobatória esteja incompleta, inconsistente ou não haja comprovação do efetivo desembolso no período de referência, o respectivo valor não será devido, ficando sujeito à glosa integral.

É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo

dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

Para o Cálculo do valor estimativo da presente contratação foi utilizada a seguinte estimativa:

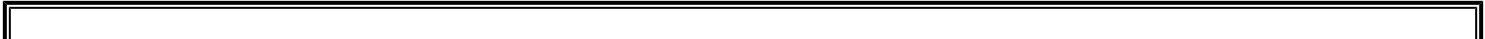
REEMBOLSO CRECHE				
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Valor do Reembolso conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026				Valor (R\$)
				R\$ 526,64
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 26,33
B	Lucro		3,00%	R\$ 16,59
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%	R\$ 4,05
C.2		COFINS	3,00%	R\$ 18,70
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 31,17
TOTAL			8,65%	R\$ 623,49
QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS				18
VALOR TOTAL				R\$ 11.222,78
ESTIMATIVA MENSAL			11,15%	R\$ 1.251,34

Conforme disposto no item 3 da Orientação Normativa nº 45/SEGES, os percentuais de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) aplicáveis ao reembolso-creche devem observar aqueles adotados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Dessa forma, considerando a quantidade de postos da contratação, sugerimos que seja utilizada, para o item de reembolso-creche, percentuais de Custos Indiretos e Lucro compatíveis com os adotados nas demais planilhas de custos.

5.5.3. VALOR DE REFERÊNCIA DOS SALÁRIOS

Para fins de composição do orçamento estimado da contratação, os salários de referência foram definidos com base na legislação vigente, nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), nos valores praticados pelo mercado e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência pela Administração.

Para o posto de **Jardineiro Chefe de Equipe**, considerando o maior nível de responsabilidade e as atribuições de coordenação e supervisão operacional, foi adotado o salário-base mensal de **R\$ 4.368,35**, obtido a partir da média dos valores identificados em pesquisa de contratações públicas com funções similares.



Pesquisa feita por posto com função similar ao de Jardineiro - Chefe de Equipe			
Pregão/UASG	Homologação	Empresa Vencedora	Valor do Salário (R\$)
Pregão nº 90016/2025, UASG 443020 (Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ)	13/01/2026	Empresa Bravo Assessoria e Serviços Empresariais Ltda. Chefe de Equipe I (CBO 6220-10)	R\$ 4.258,58
Pregão nº 90060/2025 - UASG 20001 (Senado Federal)	06/08/2025	MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Encarregado Geral	R\$5.462,97
Pregão nº 90004/2025 UASG 150002 (Subsecretaria de Gestão Administrativa - Ministério da Educação)	23/12/2025	UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA Encarregado de Jardinagem (CBO 6220-10)	R\$3.383,50
Média do Mercado:			R\$ 4.368,35

Para os postos de **Jardineiro** e **Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas**, foi adotado o salário-base de **R\$ 3.035,56**, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho nº **RJ000911/2026**, utilizada como referência para a elaboração do orçamento estimado.

SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, E SINDICATO EMPREGADOS EMPS ASSEIO CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ000911/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE:	21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO:	13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2026
SALÁRIO DE REFERÊNCIA JARDINEIROS	R\$ 3.035,56

Além do salário a empresa deverá cotar os seguintes benefícios:

Periculosidade: Para o posto de **Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas**, foi considerado adicional de periculosidade de **30% sobre o salário-base**, observadas a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras e o instrumento coletivo aplicável.

Auxílio transporte - A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/8;

Auxílio alimentação - é vedado à contratada incluir no montante referente aos Vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrado pelas administradoras.

Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale alimentação /refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

Tem-se como percentual geral para a o ISSQN local, 5% sobre o valor da Nota Fiscal.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369 /2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

O(s) instrumento(s) coletivo(s) que serão utilizados pelas empresas licitantes deverão respeitar, de acordo com o art. 6º da IN SEGES/MP nº 05/2017, os seguintes fatores:

- vedação a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que:
- trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
- trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, respeitando o salário estipulado no item 5.5.3 deste Termo de Referência, nos moldes do anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria nas respectivas Unidades da Federação.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)					
Item	Descrição	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Preço unitário	Preço total anual
	Calça de brim masculino/feminino, Cor verde escuro, confeccionadas 100% algodão, tingimento profissional, construção sarja 3/1, peso mínimo 260gramas/m², de alta resistência, pré- lavado para não apresentar desbotamento ou encolhimento. Costura com linha de características iguais às do tecido. Cós	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6			

1	tipo elástico com barbante resistente “de amarrar” na sua parte frontal, elástico de alta resistência e durabilidade. Parte frontal tipo social, fechada e sem botão, vista falsa (fecho éclair fechado por costura, sem zíper). Dois bolsos frontais tipo faca (chapado tipo americano) e dois atrás tipo chapado. Fechamento com costura dupla, reforçada, com fechadeira e travetes. Acabamento com costura dupla aparente em toda a parte externa, inclusive bolsos e barras. Tipo Santista ou superior.	meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$ 79,95	R\$ 7.195,50
2	Camisa de brim masculino/feminino, cor verde escuro, confeccionada em tecido brim profissional 100% algodão, tingimento profissional, construção sarja 3/1, peso mínimo 260 gramas/m², de alta resistência. Pré-lavado para não apresentar desbotamento ou encolhimento. Costura com linha de características iguais às do tecido. Acabamento com camada de teflon ou material equivalente. Manga curta fechada por barra (sem botão). Gola despontada tipo social. Fechamento frontal composto por, no mínimo, 4 botões caseados no sentido vertical, resistentes e com costura reforçada; com bolso frontal na parte superior esquerda contendo a logomarca bordada do Sítio Roberto Burle Marx em preto e branco ou somente branco. Costas confeccionadas em peça única de tecido. Fechamento com costura dupla reforçada, com fechadeira e travetes. Acabamento com costura dupla aparente em toda a parte externa, inclusive golas e barras. Tipo Santista ou superior.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$ 119,46	R\$ 10.751,40
3	Camiseta de malha fria masculina/feminina, manga curta, Tecido Malha PV (fria) fio 30.1 diagramatura 180/gr/m² composição 100% algodão. Cor da Camiseta: Cinza. Acabamento: gola redonda, grande durabilidade, não desbota, pouco encolhimento macia, leve.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$ 48,50	R\$ 4.365,00
4	Bota de plástico cano longo	1 (um par) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
5	Botina de couro	1 (um par) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	30	R\$ 87,07	R\$ 2.612,10
6	Jardineira Macacão Pvc Impermeável com Bota Pantaneiro	3 (três) por semestre. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento	06	R\$ 312,26	R\$ 1.873,56

		que apresentar defeito ou qualquer avaria			
7	Protetor Facial Telado de Nylon com Catraca	3 (três) por semestre. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	06	R\$ 49,22	R\$ 295,32
8	Óculos de proteção fechado nas laterais.	Um para cada funcionário.	15	R\$ 32,97	R\$ 494,55
9	Cinto de segurança para ESCADA (Cinto Segurança Paraquedista Com Talabarte Altura/torre - EPI)	2 por ano. Reposição anual, ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$ 314,09	R\$ 628,18
10	Capa de chuva (calça e blusa de manga com capuz) ou peça de manga comprida com capuz transparente ou branco leitoso).	Um para cada funcionário. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	30	R\$ 86,25	R\$ 2.587,50
11	Luva de segurança em raspa de couro, cano curto, reforçada.	Um para cada funcionário.	15	R\$ 16,08	R\$ 241,20
12	Luva de segurança em raspa de couro, cano longo, reforçada.	Um para cada funcionário.	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
13	Luva cano longo Látex grossa	Um para cada funcionário.	15	R\$ 24,66	R\$ 369,90
14	Luva cano curto Látex grossa	Um para cada funcionário.	15	R\$ 22,91	R\$ 343,65
15	Kit para motosserrista, composto por blusão e calça com proteção anticorte, capacete florestal 3 em 1, com proteção para cabeça, face e audição, e par de luvas de proteção. Equipamentos confeccionados em materiais resistentes, destinados à proteção do usuário contra riscos de cortes, abrasões, perfurações, impactos e projeção de partículas decorrentes das atividades de corte, poda e manejo de árvores com uso de motosserra.	Dois por ano. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$ 539,60	R\$ 1.079,20
16	Kit de segurança para operador de Roçadeira.	Dois por ano. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer	02	R\$ 148,02	R\$ 296,04

		momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.			
17	Repelente Off Spray 100 ml (equivalente ou superior), com certificado do INMETRO.	1 unidade/mês para cada funcionário, totalizando 15 unidades por mês	180	R\$ 44,00	R\$ 7.920,00
18	Protetor Solar, Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 50, Forma Farmacêutica Loção Cremosa 120g	15 unidades (um para cada funcionário) de 4 meses a 4 meses	45	R\$ 44,40	R\$ 1.998,00
19	Álcool gel antisséptico 70° para Mãos com Extrato de Aloe Vera 420g, com certificado do INMETRO.	1 unidade a cada 2 meses	06	R\$ 11,19	R\$ 67,14
Valor Anual					R\$ 45.458,24
Valor Mensal					R\$ 3.788,19
Valor por empregado					R\$ 252,55

5.7.2. 03 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.56. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. *O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*

7.4.2. *Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevado nível de qualidade.*

7.4.3. *Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.*

7.4.4. *Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.*

7.4.5. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4.6. *Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.*

7.4.7. *A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.*

7.4.8. *O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante.*

7.4.9. *O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.*

7.4.10. *Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas*

obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

7.4.11. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

7.4.12 Os dois primeiros faturamentos apresentados pela CONTRATADA será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

7.4.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.4.15. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

7.4.16. Caso seja constatado que os somatórios finais das Glosas apuradas conforme critérios do presente Anexo, durante um intervalo de doze meses, ultrapassem o limite de 20% do valor mensal do Contrato, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

7.4.17. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo

INDICADOR Nº 01 – ASSIDUIDADE E CONDUTA DOS EMPREGADOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de empregados necessários à execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% de presença dos empregados e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" dos fiscais do contrato.	
Periodicidade	Diária/mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
	Falta de empregado(s) sem imediata substituição nos prazos e condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.	1,0 ponto
	Deixar de cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela Fiscalização.	0,5 ponto
	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato e determinado pela fiscalização.	1,0 ponto

Ocorrência /Pontuação	Conduta incompatível com as atribuições ou comportamento inadequado e respeito no trato com os servidores, usuários e colegas de trabalho, conforme previsto no Termo de Referência.	0,5 ponto
	Executar os serviços sem os uniformes, EPI's e/ou materiais previstos no Termo de Referência.	1,0 ponto
	Deixar de zelar pelas instalações (por item e por ocorrência)	1,0 ponto
	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições, nos prazos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.	1,0 ponto por funcionário
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de sanções.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
Sanções	Conforme Termo de Referência	
Total de pontos		

INDICADOR Nº 02 – OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES		
Finalidade	Garantir a execução da prestação dos serviços.	
Meta a cumprir	100% do cumprimento das obrigações contratuais	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento in loco da Fiscalização do contrato, diariamente/mensalmente ou quando necessário.	
Periodicidade	Diária/mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
	Atrasar na implantação de medidas corretivas determinadas pela Fiscalização do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais (por ocorrência)	0,5 ponto
	Deixar de comunicar por escrito à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços (por fato ocorrido)	0,5 ponto

Ocorrência /Pontuação	Deixar de prestar esclarecimentos e/ou deixar de notificar à Contratante, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal (por ocorrência)	0,5 ponto
	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos neste IMR, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização do contrato (por item e por ocorrência) Relatar tipo de ocorrência: _____	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de enviar documentação solicitada pela contratada no prazo solicitado pela administração. (por ocorrência)	1,0 ponto
	Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas e no prazo estipulado no Termo de Referência (por ocorrência)	1,0 ponto
	Atrasar ou deixar de fornecer os Equipamentos e/ou Materiais, nas quantidades e itens requeridos (por ocorrência)	2,0 ponto
	Descontar, indevidamente, do salário de seus empregados o custo do uniforme, calçados e equipamento de proteção individual (por empregado e por ocorrência)	3,0 ponto
	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento vales-transportes, vales refeição ou alimentação. (por ocorrência e de acordo o período de atraso)	0,5 ponto por dia no período de 01 a 10 dias de atraso 1,0 ponto por dia a partir do 11º dia de atraso
	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários no prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho e no prazo estipulado no Termo de Referência (por ocorrência e de acordo o período de atraso)	1,0 ponto por dia no período de 01 a 5 dias de atraso 2,0 ponto por dia no período de 06 a 10 dias de atraso 3,0 ponto por dia a partir do 11º dia de atraso
	Deixar de efetuar o pagamento de encargos trabalhistas (FGTS e INSS), seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por ocorrência)	3,0 pontos
	Deixar de cumprir quaisquer obrigações trabalhistas previstas em lei e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, não citadas anteriormente (por item e por ocorrência)	1,5 pontos
	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência (por Empregado)	2,0 pontos
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de sanções.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	

Sanções	Conforme Termo de Referência
Total de Pontos	

TABELA DESCONTOS APLICÁVEIS	
Pontos	Descontos
0,5 a 3,0	-
3,5 a 4,5	0,5% de desconto no valor mensal do contrato
5,0 a 6,0	1,0 de desconto no valor mensal do contrato
6,5 a 8,0	2% de desconto no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	3% de desconto no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	4% de desconto no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	5% de desconto no valor mensal do contrato
16,5 a 20	6% de desconto no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de desconto no valor mensal do contrato
25 a 40	10% de desconto no valor mensal do contrato
1. O acúmulo acima de 40 pontos por não cumprimento das metas previstas no presente Instrumento de Medição de Resultados configura a inexecução parcial do contrato e implicará a sanção de multa de 1% do valor mensal do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias, somado ao desconto constante na tabela acima. 2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou a interrupção imotivada da prestação dos serviços configuram a inexecução parcial do contrato e passível de aplicação de multa de 1% do valor mensal do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias. 3. Ultrapassado o limite de 10 (dez) dias, e uma vez não sanadas as irregularidades supracitadas, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo de instrução da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração. 4. Além das sanções previstas neste instrumento de medição de resultados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no TR, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante abertura de processo administrativo específico. 5. A quantidade de pontos será contada em dobro caso a ocorrência de descumprimento registrada no mês da prestação persista no(s) mês(es) subsequente(s).	

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado o fim de cada mês objeto de apuração.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o período mensal imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta)**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,50% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,50% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1. No caso de contratos continuados, com entrega de parcelas do objeto em periodicidade mensal, os percentuais de multa das alíneas “a” e “b” serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global*

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000911/2026, utilizado(a) como paradigma :

a) salário-base e adicionais, no valor de:

R\$ 3.035,56 (três mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os postos de Jardineiro e de Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas

R\$ 4.368,35 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), como salário-base mensal do posto de Jardineiro Chefe de Equipe

Além do salário a empresa deverá cotar os seguintes adicionais/benefícios:

Periculosidade: Para o posto de Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas, foi considerado adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base, observadas a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras e o instrumento coletivo aplicável.

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Auxílio-transporte, pelos dias efetivamente trabalhados, caso seja a opção do trabalhador.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam na Planilha de Custos e Formação de preços SEI nº 7858082.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **X do Edital** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.40. Vedações

Não será permitida a participação de Consórcios.

Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas.

A natureza dos serviços a serem contratados não é compatível para a prestação por Sociedades Cooperativas, tendo em vista que a prestação de serviços por essas Sociedades deve ser realizada pelos próprios cooperados, não sendo admitida a prestação de tais serviços por terceiros.

As empresas especializadas na prestação de serviços objeto desta licitação, pela sua especificidade, não podem ser constituídas como Sociedades Cooperativas.

Não será permitida a participação de Entidades sem Fins Lucrativos.

A vedação de participação de entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação de serviços ordinariamente ofertados por particulares que exercem atividades econômicas tem por fundamento:

I - o art. 47, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual decorre da norma esculpida no art. 37, XXI, da CRFB/88;

II - os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que determinam a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da igualdade, da isonomia, da segurança jurídica, da competitividade, entre outros;

III - o disposto nos arts. 12 e 13 da IN MPOG nº 5/2017, ancorada sua observância no §1º do art. 1º do ADG nº 14 /2022

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 8.411.203,80 para o valor total do grupo I para o período de 05 anos**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 40401/343024;

II) Fonte de recursos: 100;

III) Programa de trabalho: 226045;

IV) Elemento de despesa: 3390.37; e

V) Plano interno: C20004IP005.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Nayara Cristina dos Santos

Matrícula SIAPE: 1371456

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Moreira da Silva

Matrícula SIAPE: 0224141

(assinado eletronicamente)

Carla Gils Vasconcellos de Oliveira

Matrícula SIAPE: 1388580

Aprovo o presente Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

Claudia Maria Pinheiro Storino

Diretora

Sítio Roberto Burle Marx/IPHAN

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAYARA CRISTINA DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 12:32:52.

CARLA GILS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA

Equipe de Planejamento

CLAUDIA MARIA PINHEIRO STORINO

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

IPHAN-SITIO ROBERTO BURLE MARX/RJ

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01478.000138/2025-21

2. Descrição da necessidade

Com uma área total estimada em aproximadamente 405.000 m², o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), localizado em Barra de Guaratiba, na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, constitui o mais importante registro da vida e da obra do paisagista e artista plástico Roberto Burle Marx. Abriga, em seus 40% de área agenciada, uma das mais importantes coleções de plantas tropicais vivas do mundo, cultivada em jardins e viveiros de plantas. Esse conjunto inclui cerca de 3.500 espécies de plantas tropicais e subtropicais, entre as quais se destacam as famílias botânicas das Araceae, Arecaceae, Bromeliaceae, Cycadaceae, Heliconiaceae, Maranthaceae e Velloziaceae. Além de conter espécies de outras partes do mundo, a coleção traça um panorama do patrimônio natural do Brasil, recolhido nas diversas expedições realizadas por Burle Marx às diferentes regiões do país, como Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal e Cerrado. Por tudo isso, trata-se de uma coleção única no mundo e insubstituível. Além disso, o Sítio foi laboratório paisagístico de Burle Marx, espaço onde foram desenvolvidas experimentações botânico-paisagísticas fundamentais ao desenvolvimento do jardim moderno tropical, transformando a forma de se fazer jardins por todo o mundo.

Ao doar o SRBM, em 1985, ao Governo Federal (Fundação Nacional Pró-Memória/Iphan), Roberto Burle Marx quis preservar suas coleções (botânica, científica e artística) e seus jardins, que materializam e evidenciam o caráter experimental do Sítio em seus projetos paisagísticos. Atualmente, o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) é tombado nos âmbitos federal, estadual e municipal e está inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), sob o número 1620, desde 2021. Entre os atributos que definem o Valor Universal Excepcional e que embasam a inscrição deste bem na lista da Unesco estão o caráter laboratorial do Sítio no desenvolvimento do jardim tropical moderno, do qual a coleção botânica é o testemunho mais eloquente. Assim, os critérios (ii) e (iv) definidos no Dossiê de *Candidatura do SRBM para Patrimônio Mundial* apontam que: Critério (ii) o Sítio reflete uma marcante transferência de influências da arte modernista e do design internacional aplicadas de forma inovadora sobre o arranjo de paisagens tropicais locais, redefinindo o design de jardins em escala mundial; Critério (iv): a propriedade constitui um exemplo físico supremo de um tipo de paisagem que ilustra um estágio decisivo da história humana: o nascimento e a evolução do paisagismo do século XX. Além disso, o Sítio mantém intactos todos os atributos fundamentais que criaram e definiram o conceito de jardim tropical moderno, incluindo seus viveiros, ateliês, lagos artificiais e a rica coleção botânica original.

A contratação de empresa para prestar o serviço pretendido encontra respaldo na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Iphan, cujo Capítulo I, art. 2º, determina como missão do Iphan "*promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural, na acepção do art. 216 da Constituição Federal*", e fixa, em seu art. 140, entre as competências do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM):

- I - preservar, gerir, pesquisar, organizar, divulgar e disponibilizar à sociedade o patrimônio botânico, paisagístico, museológico, arquitetônico, bibliográfico e arquivístico do SRBM;
- II - conservar, monitorar e preservar as áreas de jardim e de paisagem do SRBM, em conformidade com os princípios paisagísticos estabelecidos e adotados por Roberto Burle Marx;
- III - preservar, pesquisar e divulgar o legado de Roberto Burle Marx, com base no patrimônio cultural do SRBM;
- IV - produzir, organizar e difundir conhecimentos nos campos do paisagismo, da paisagem, do colecionismo, da botânica, da horticultura, do fitossanitarismo, do patrimônio cultural, das artes e da conservação da natureza;
- V - responsabilizar-se pela preservação e disponibilização à sociedade dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional que fundamenta a inscrição do SRBM na Lista do Patrimônio Mundial;
- VI - realizar as ações relacionadas com a preservação e a gestão do SRBM como Patrimônio Mundial, tais como elaborar e implementar, com apoio do Comitê Gestor do SRBM Patrimônio Mundial, o Plano de Gestão SRBM Patrimônio Mundial, responder ao monitoramento periódico e acatar as recomendações da Unesco pertinentes à preservação dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional definido na inscrição do SRBM na Lista do Patrimônio Mundial;
- VII - desenvolver, planejar, organizar e implantar as ações de educação patrimonial do SRBM voltadas a estudantes, a pesquisadores, à comunidade local e à sociedade em geral;
- VIII - estabelecer e executar o plano de comunicação e difusão do SRBM, e realizar a agenda anual de eventos culturais do SRBM;
- IX - celebrar, fiscalizar e acompanhar a execução de convênios, acordos e contratos, observando as diretrizes do Iphan e o Plano Anual de Trabalho do SRBM aprovado;

X - consolidar e fortalecer as relações do SRBM com a comunidade local;

XI - acompanhar a avaliação de projetos da área de patrimônio cultural incentivados com fundamento na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e

XII - fornecer subsídios para a preservação de bens associados ao legado de Roberto Burle Marx.

As competências acima relacionadas devem ser compreendidas no âmbito da missão institucional do Iphan, a quem incumbe promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro, considerando-se, ainda, que o art. 65, inciso XVI, do Regimento Interno atribui ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização a competência de apoiar, prestar assistência técnica e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Sítio Roberto Burle Marx. Ao SRBM, como Unidade Especial vinculada administrativamente ao referido Departamento, assegurada sua autonomia técnica, cabe executar as atribuições regimentais específicas relacionadas à preservação, à conservação, ao monitoramento, à gestão e à disponibilização do patrimônio cultural sob sua guarda.

Nesse contexto, a contratação pretendida constitui medida de apoio ao Iphan para o cumprimento de sua missão institucional, viabilizando, no âmbito do SRBM, a continuidade dos serviços necessários à conservação dos jardins históricos, das coleções botânicas e dos demais atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional do bem.

Ao tornar-se uma instituição pública e um patrimônio cultural nacional e internacional, o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) passou a assumir papéis importantes nos serviços oferecidos à população. Destacam-se a disponibilização do acervo como objeto de pesquisa para acadêmicos, cientistas e artistas; a atuação como centro de visitação voltado a ações de educação ambiental e patrimonial; e a utilização do espaço para a realização de eventos culturais e institucionais relacionados ao legado de Roberto Burle Marx. Nos últimos anos, principalmente em função do reconhecimento público da expertise da equipe do Sítio na conservação de jardins de interesse cultural, a equipe do SRBM vem sendo demandada a prestar consultoria técnica a instituições públicas, como a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Prefeitura de Belo Horizonte, entre outras, para auxiliar na especificação técnica de ações de restauro, conservação e manutenção de jardins históricos (em especial aqueles projetados por Burle Marx) e no desenvolvimento de Termos de Referência para atividades de conservação e manutenção de jardins de interesse cultural. Outra demanda recorrente que o SRBM recebe é o fornecimento de mudas e sementes excedentes da coleção do SRBM para instituições públicas com jardins em suas dependências.

Estas demandas refletem o reconhecimento da expertise do SRBM na conservação de jardins históricos e coleções botânicas, colocando esta Unidade Especial como um órgão referencial do tema no âmbito do Ministério da Cultura e consolidando a Instituição como referência na conservação de jardins históricos no âmbito do Ministério da Cultura.

Ressalta-se também que os jardins do SRBM vêm sendo cada vez mais divulgados em revistas especializadas do Brasil e do exterior. Recentemente os jardins do SRBM foram eleitos como entre os 25 mais extraordinários do mundo pelo renomado jornal *The New York Times* (Cf:<https://www.nytimes.com/2001/07/29/travel/a-landscape-designer-s-hideaway.html>). O SRBM também foi matéria da revista *Casa Vogue*, n. 478 de novembro de 2025, recebeu o prêmio *Travellers' Choice* do site *Tripadvisor* em 2026, (https://www.tripadvisor.com.br/Attraction_Review-g303506-d311249-Reviews-Sitio_Roberto_Burle_Marx-Rio_de_Janeiro_State_of_Rio_de_Janeiro.html) foi tema de matéria da revista eletrônica *Telva* (<https://www.telva.com/living/casas/2026/07/08/6a3bb61702136eb83c8b4594.html>), entre outros destaques em meios de comunicação especializados e na grande mídia. Ademais, na bibliografia acadêmica especializada sobre a obra de Roberto Burle Marx, o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) é descrito como a obra mais importante da vida do renomado paisagista, sendo os jardins, os viveiros e a coleção botânica aí da propriedade obviamente destacados como a obra mais significativa realizada por ele.

A manutenção de jardins históricos e de coleção botânica como os do SRBM demanda uma equipe bem treinada de jardineiros. O tema é estudo da professora Ana Rita Sá Carneiro, arquiteta e urbanista, docente titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), coordenadora do Laboratório da Paisagem e uma das principais referências brasileiras nos estudos sobre jardins históricos, paisagens culturais e conservação do patrimônio paisagístico. Sua trajetória acadêmica é marcada por pesquisas sobre os jardins de Roberto Burle Marx, conservação integrada, paisagem cultural e gestão de jardins históricos. Ela também integra redes internacionais ligadas ao ICOMOS-IFLA e desenvolve estudos sobre o papel dos jardineiros na preservação desses espaços. Em seus trabalhos mais recentes, especialmente no artigo *"Do saber ao gesto jardineiro no jardim histórico"*, (<https://revistas.usp.br/anaismp/article/view/226396>) a professora e o pesquisador Wilson Junior destacam que o jardineiro não é apenas um executor de tarefas de manutenção, mas um agente fundamental para a conservação dos jardins históricos. Segundo sua interpretação, ao contrário de outros bens culturais cuja conservação pode ocorrer por intervenções pontuais, o jardim histórico exige uma mediação permanente entre natureza e cultura. Nessa relação contínua, os jardineiros desenvolvem conhecimentos próprios, acumulam experiências e constroem um saber-fazer que se torna parte integrante do patrimônio.

Com base nessas ideias, pode-se afirmar que a conservação de jardins históricos depende não apenas de planos, projetos ou normas técnicas, mas também da atuação cotidiana dos jardineiros, que observam o comportamento das espécies, compreendem os ciclos naturais, identificam transformações na paisagem e tomam decisões que contribuem para a permanência dos valores culturais do jardim. O conhecimento construído pela prática, muitas vezes transmitido entre gerações de trabalhadores, constitui um patrimônio imaterial essencial para a manutenção da autenticidade e da integridade desses espaços. Assim, o jardineiro é, simultaneamente, conservador e criador: ao cuidar de uma obra viva e em constante transformação, ele contribui para que o jardim mantenha sua identidade ao longo do tempo, preservando suas características históricas, artísticas e paisagísticas. Assim, a valorização dos jardineiros, de seus conhecimentos técnicos e de seu saber-fazer tradicional deve ser entendida como parte indispensável das estratégias de conservação de jardins históricos e como ação prioritária do Sítio Roberto Burle Marx.

O reconhecimento do SRBM como Patrimônio Mundial pela UNESCO fundamenta-se, entre outros aspectos, no **critério (ii)**, que reconhece seu papel como testemunho excepcional do intercâmbio de valores humanos na evolução do paisagismo moderno, por meio da integração inovadora entre arte, arquitetura, ecologia e botânica tropical. Também se apoia no **critério (iv)**, que identifica o sítio como exemplo notável de paisagem cultural representativa de uma etapa significativa da história do paisagismo e da criação artística do século XX. Nesse contexto, cada setor ajardinado, maciço vegetal, composição cromática, relação espacial e perspectiva visual constitui elemento integrante da obra concebida por Roberto Burle Marx, devendo ser conservado de forma compatível com sua significância cultural. Sendo assim, a necessidade de contratação de jardinagem decorre, ainda, do compromisso institucional de preservar a integridade dos jardins. Em patrimônios paisagísticos vivos, a integridade não se restringe à materialidade

original, mas se manifesta na continuidade das intenções projetuais, das composições vegetais, dos conceitos estéticos, das relações entre os elementos naturais e construídos, bem como das técnicas de manejo que permitem a permanência da concepção artística do autor ao longo do tempo. Dessa forma, as atividades de poda, condução vegetal, reposição de espécies, acompanhamento das condições fitossanitárias no âmbito das rotinas ordinárias de jardinagem e manutenção das coleções botânicas devem ser realizadas por profissionais capazes de compreender os atributos culturais do jardim e de assegurar que as intervenções necessárias não descaracterizem a obra nem comprometam sua leitura histórica e estética.

Nos jardins do SRBM, a integridade está diretamente associada à conservação das relações visuais entre os diferentes ambientes, à manutenção dos volumes vegetais planejados, das texturas, das cores, dos enquadramentos paisagísticos, das perspectivas e das conexões entre os componentes botânicos, arquitetônicos e artísticos. A perda de controle sobre o crescimento vegetal, a execução inadequada de podas, a substituição incorreta de espécies ou a adoção de práticas incompatíveis com a conservação de jardins históricos podem comprometer atributos essenciais para a compreensão do conjunto e afetar diretamente os valores reconhecidos pela UNESCO.

A conservação dos jardins do SRBM segue as orientações descritas no *Plano de Conservação Programada dos Jardins do SRBM*, documento que orienta os procedimentos técnicos de preservação dos jardins do SRBM, definindo ações contínuas de monitoramento, manejo e conservação capazes de assegurar a integridade visual dos jardins e, consequentemente, a manutenção dos valores culturais, artísticos, botânicos e paisagísticos que caracterizam o conjunto. Os jardins do SRBM não são meras áreas verdes ornamentais, mas componentes indissociáveis de uma obra cultural complexa, viva e dinâmica, cuja conservação demanda conhecimentos especializados e intervenções fundamentadas em critérios patrimoniais. Percebe-se, portanto, que a contratação de serviços especializados de jardinagem para os jardins do Sítio Roberto Burle Marx constitui medida essencial para a conservação de um patrimônio cultural de relevância mundial, cuja proteção exige a adoção de procedimentos técnicos compatíveis com a natureza singular dos atributos que fundamentam seu reconhecimento internacional.

A contratação de serviços de jardinagem nos termos deste Estudo Técnico Preliminar justifica-se pela necessidade de garantir a conservação da autenticidade e da integridade dos jardins do SRBM, preservar os atributos que sustentam seu Valor Universal Excepcional e assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Estado brasileiro perante a UNESCO. Trata-se de uma atividade de conservação patrimonial especializada, essencial para a manutenção da obra de Roberto Burle Marx, para a proteção dos valores associados aos **critérios (ii) e (iv)** da inscrição do bem e para a transmissão desse patrimônio cultural de importância universal às futuras gerações.

Ressalta-se, ainda, que as atividades de jardinagem e manejo do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx contaram historicamente com a atuação de servidores que desempenhavam funções relacionadas à conservação dos jardins e das coleções botânicas da Unidade. Contudo, ao longo dos anos, esses profissionais foram se aposentando, sem que houvesse reposição equivalente da força de trabalho necessária à execução das atividades operacionais demandadas pelo SRBM. Além disso, os poucos servidores remanescentes que atuaram diretamente com Roberto Burle Marx e participaram da formação, implantação e manutenção histórica das coleções botânicas e dos jardins do Sítio Roberto Burle Marx encontram-se em fase de aposentadoria ou próximos de preencher os requisitos para tanto. Esses profissionais detêm conhecimentos especializados sobre técnicas de manejo, conservação e interpretação da obra paisagística de Roberto Burle Marx, acumulados ao longo de décadas de atuação no SRBM.

Tal circunstância, associada à inexistência de cargos efetivos específicos de jardineiro em quantitativo suficiente para assegurar a execução direta e continuada dos serviços necessários à conservação dos jardins históricos, viveiros, coleções botânicas e demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico da Unidade, reforça a necessidade de adoção de medidas capazes de assegurar a continuidade dos serviços de conservação e a preservação do conhecimento técnico associado ao manejo desse acervo, evitando prejuízos à manutenção dos atributos culturais, científicos, históricos e paisagísticos que caracterizam a Unidade.

Atualmente, o contrato de prestação de Serviços de Jardinagem, vinculado ao Processo SEI nº 01478.000084/2022-5 e com vigência até 19 de dezembro de 2026, conta com 5 (cinco) jardineiros, dos quais 2 (dois) também operam equipamentos como motosserra e roçadeira, e 8 (oito) auxiliares de jardinagem, totalizando 13 (treze) profissionais alocados à execução dos serviços. Todavia, após análise técnica realizada por esta Divisão Técnica, verificou-se que esse quantitativo se encontra significativamente aquém do necessário para atender integralmente às necessidades operacionais da Unidade, especialmente no que se refere à conservação e manutenção dos jardins históricos, viveiros, coleções botânicas e demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

Considerando o término da vigência do contrato atual em 19 de dezembro de 2026 e a natureza contínua e essencial dos serviços, o novo procedimento de contratação deverá ser concluído em prazo suficiente para permitir a mobilização da futura contratada e a adequada transição entre os contratos, evitando a interrupção das atividades de conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é regulamentada pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. No que se refere à pesquisa de preços para a obtenção do valor estimado das contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelece, em seu art. 9º, que:

Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Embora a Instrução Normativa nº 5/2017 não estabeleça parâmetros específicos para os serviços de jardinagem, seu Anexo VI-B apresenta índices de produtividade aplicáveis aos serviços de limpeza e conservação, incluindo atividades desenvolvidas em áreas externas e áreas verdes. Dessa forma, considerando a necessidade de estabelecer um parâmetro técnico para o dimensionamento da mão de obra necessária à execução dos serviços, adotam-se, como referência, os índices previstos no subitem 3.2 do referido Anexo. O Anexo VI-B, subitem 3.2, da IN SEGES/MP nº 5/2017 estabelece índices de produtividade por trabalhador, considerando jornada de oito horas diárias, conforme os seguintes parâmetros para áreas externas:

a) pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações: de 1.800 m² a 2.700 m²;

b) varrição de passeios e arruamentos: de 6.000 m² a 9.000 m²;

c) pátios e áreas verdes com alta frequência: de 1.800 m² a 2.700 m²;

d) pátios e áreas verdes com média frequência: de 1.800 m² a 2.700 m²;

e) pátios e áreas verdes com baixa frequência: de 1.800 m² a 2.700 m²; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

Dessa forma, para fins de dimensionamento da mão de obra, os parâmetros estabelecem, para as áreas verdes, uma referência entre 1.800 m² e 2.700 m² por trabalhador.

Importante destacar que o SRBM não se configura como uma área verde convencional. Seus jardins, viveiros e coleções botânicas constituem um acervo de elevado valor cultural, histórico, científico e paisagístico, cuja conservação exige procedimentos específicos e mão de obra qualificada. De acordo com o estudo realizado, com base no índice de produtividade previsto no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e considerando exclusivamente a área permanentemente manejada de aproximadamente 146.493 m², sem incorporar ao cálculo o elevado valor cultural e científico dos jardins, viveiros e coleções botânicas, o cálculo espacial corresponde a aproximadamente 54,26 trabalhadores. Para fins dos estudos que subsidiaram a contratação, esse resultado foi apresentado de forma aproximada como referência auxiliar de 54 profissionais, adotando-se o parâmetro máximo de produtividade de 2.700 m² por trabalhador.

Entretanto, conforme exposto, o contrato atualmente vigente conta com apenas 5 (cinco) jardineiros e 8 (oito) auxiliares de jardinagem, totalizando 13 (treze) profissionais. A diferença entre o quantitativo estimado a partir dos parâmetros técnicos adotados e o efetivo atualmente disponível evidencia a insuficiência da mão de obra destinada à conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

A situação é agravada pela estrutura de cargos prevista no contrato vigente, que contempla as funções de “jardineiro” e “auxiliar de jardinagem”. Na prática, contudo, em razão da complexidade e das características das atividades desenvolvidas no campo, ambos os profissionais acabam sendo frequentemente demandados para a execução de atividades semelhantes, não havendo distinção efetiva e permanente entre as demandas atribuídas a cada função. Essa circunstância gera dificuldades relacionadas à adequada distribuição das atribuições e à isonomia entre os trabalhadores que executam atividades semelhantes. Considerando a complexidade dos serviços de conservação dos jardins do SRBM, mostra-se mais adequada a contratação de profissionais com experiência e qualificação compatíveis com as exigências das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a contratação de "auxiliares de jardinagem", para a execução de atividades que, em razão de sua complexidade, demandam experiência e conhecimentos técnicos próprios da função de jardineiro, mostra-se inadequada às necessidades operacionais da Unidade. A contratação de profissionais qualificados e experientes é, portanto, fundamental para assegurar a adequada execução dos serviços e a conservação do acervo botânico-paisagístico sob responsabilidade do SRBM.

Dessa forma, faz-se necessário que a próxima contratação não contemple postos de Auxiliar de Jardinagem, devendo a composição da equipe ser formada por profissionais enquadrados nas funções de Jardineiro, Jardineiro Chefe de Equipe e Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas, conforme a distribuição definida neste Estudo Técnico Preliminar. Também se mostra necessária a previsão do posto de Jardineiro Chefe de Equipe, responsável pela correta orientação e supervisão da equipe de jardinagem. O Jardineiro Chefe de Equipe possui importante papel de liderança da equipe de campo, repassando as orientações relativas à conservação e à manutenção dos jardins e viveiros do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), de acordo com as orientações do gestor da coleção botânica e das chefias da Divisão Técnica do SRBM. O Jardineiro Chefe de Equipe deverá, ainda, conhecer o *Plano de Conservação Programada dos Jardins do SRBM*, uma vez que esse documento orienta as ações de curto, médio e longo prazo indispensáveis à adequada conservação dos jardins da Unidade.

Portanto, a contratação pretendida constitui medida necessária e adequada para assegurar a conservação, a preservação e a manutenção permanente do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx, garantindo a continuidade das atividades institucionais, culturais, científicas, educativas e de visitação desenvolvidas pela Unidade, bem como a preservação dos atributos que fundamentam sua condição de bem tombado e de Patrimônio Mundial reconhecido pela UNESCO.

Para o atendimento dessas necessidades, a contratação deverá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

disponibilização da mão de obra necessária à realização dos serviços contratados, nos quantitativos autorizados pela Administração e com qualificação compatível com as especificidades do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM); e

fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços por demanda necessários à adequada execução dos serviços contratados.

Por fim, considerando a natureza operacional, acessória e contínua das atividades de jardinagem, bem como a necessidade de garantir a preservação permanente dos atributos culturais, paisagísticos, científicos e ambientais do SRBM, a contratação de serviços especializados por meio de execução indireta mostra-se medida adequada, necessária e compatível com a legislação vigente, assegurando a continuidade dos serviços indispensáveis à conservação do patrimônio cultural sob tutela do Iphan.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A futura contratação deverá observar as exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital e em seus anexos, bem como os requisitos técnicos, operacionais, trabalhistas, ambientais, de segurança, qualidade e desempenho necessários à adequada execução do objeto.

Por oportuno, para que não parem questionamentos sobre a pertinência da terceirização das atividades a serem desempenhadas pelos empregados da CONTRATADA, cumpre informar que os serviços de conservação e jardinagem estão previstos no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, em consonância com o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

VII - conservação e jardinagem;

DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado

Sendo assim, não se vislumbra ilegalidade nas atividades a serem contratadas, uma vez que os serviços de conservação e jardinagem estão expressamente incluídos entre aqueles preferencialmente executados de forma indireta, conforme a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018. Verifica-se, ainda, que as atividades previstas possuem natureza material, operacional, auxiliar e acessória, não se enquadram nas vedações estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não correspondem a atribuições de categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). A contratação pretendida encontra-se, portanto, juridicamente amparada, permanecendo vedada a transferência à CONTRATADA de atividades de planejamento, decisão, supervisão institucional, exercício de poder de polícia ou outras competências próprias da Administração.

CARACTERÍSTICAS E PADRÕES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os profissionais a serem contratados desenvolverão atividades materiais, operacionais, acessórias e complementares relacionadas à manutenção, conservação e manejo do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM/Iphan), em apoio às atividades desenvolvidas pela Divisão Técnica da Unidade.

Os empregados da CONTRATADA não possuirão autorização para firmar documentos públicos, praticar atos administrativos, exercer competências decisórias nem desempenhar atribuições típicas dos cargos efetivos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Sua atuação restringir-se-á à execução dos serviços contratados, sob acompanhamento, orientação técnica e fiscalização da Administração, no âmbito das competências atribuídas aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e conforme estabelecido nos documentos da contratação. A organização e a coordenação operacional dos serviços caberão à CONTRATADA, inclusive por intermédio do Jardineiro Chefe de Equipe e sem prejuízo das atribuições do preposto, permanecendo sob responsabilidade da empresa a gestão administrativa, operacional e trabalhista de seus empregados. A presente contratação observa o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 7º e 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, não implicando transferência de competências institucionais, atividades finalísticas exclusivas ou responsabilidades próprias da Administração Pública.

A CONTRATADA deverá dispor de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com o perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo integralmente todos os custos decorrentes do fornecimento da mão de obra, inclusive salários, benefícios, tributos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais.

Embora os serviços sejam considerados comuns para fins licitatórios, o objeto apresenta elevada complexidade técnica em razão da necessidade de conservação de um acervo vivo singular, composto por jardins históricos e coleções botânicas de excepcional relevância cultural, científica, ambiental, paisagística e artística. A execução inadequada dos serviços poderá ocasionar danos de difícil ou impossível reparação ao patrimônio cultural sob tutela do Iphan e reconhecido internacionalmente pela Unesco.

A futura contratada deverá observar que os serviços objeto da presente contratação não se equiparam à manutenção convencional de áreas verdes, uma vez que envolvem a conservação de jardins históricos e de uma das mais importantes coleções botânicas tropicais do mundo. A execução dos serviços deverá considerar os atributos históricos, culturais, científicos, paisagísticos, ambientais e artísticos que caracterizam o Sítio Roberto Burle Marx, contribuindo para a preservação de sua autenticidade, integridade e Valor Universal Excepcional.

Em razão das características singulares do acervo botânico-paisagístico do SRBM, constitui requisito da contratação a capacidade de execução dos serviços em conformidade com os princípios aplicáveis à conservação de jardins históricos, paisagens culturais e coleções botânicas de interesse científico e patrimonial, observadas as orientações técnicas emitidas pela Divisão Técnica da Unidade.

Os profissionais alocados deverão possuir a qualificação necessária para a execução dos serviços, receber treinamento periódico e atuar em conformidade com as orientações técnicas e as prioridades definidas pela Administração, observadas as competências atribuídas à Divisão Técnica, ao gestor e aos fiscais do contrato nos documentos da contratação, bem como as características específicas das coleções vegetais, dos jardins históricos e das demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico. A CONTRATADA deverá organizar e coordenar operacionalmente a execução dessas orientações, inclusive por intermédio do Jardineiro Chefe de Equipe, que ficará à frente da maioria das atividades de campo em razão de sua qualificação e experiência, sem prejuízo das atribuições do preposto. A atuação dos empregados da CONTRATADA deverá preservar a autonomia da relação contratual, evitando-se situações que possam caracterizar vínculo empregatício ou subordinação direta à Administração ou aos seus servidores.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, faltas, desligamentos ou substituições de empregados, adotando tempestivamente as providências necessárias, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, para evitar prejuízos às atividades de conservação e manejo do acervo.

Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, sua interrupção poderia comprometer a manutenção das coleções vivas, a conservação dos jardins históricos, as atividades de pesquisa, educação patrimonial e visitação pública, bem como a preservação dos atributos que fundamentam os reconhecimentos patrimoniais concedidos ao SRBM nos âmbitos nacional e internacional. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável ao cumprimento da missão institucional da Unidade e à adequada preservação do patrimônio cultural sob tutela do Iphan.

A contratação será realizada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que os empregados da CONTRATADA permanecerão alocados à execução do objeto durante as jornadas estabelecidas nos documentos da contratação. A continuidade dos serviços constitui suporte essencial às atividades desenvolvidas pela Unidade, cuja descontinuidade poderá comprometer a preservação do acervo botânico-paisagístico.

A contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global, considerando que a solução reúne parcelas com quantitativos previamente definidos e parcelas cuja execução dependerá da demanda efetiva da Administração.

A adoção da empreitada por preço global permite que os pagamentos correspondam aos postos efetivamente disponibilizados, aos serviços prestados, aos resultados apurados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ao reembolso-creche devido e comprovado e aos produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares efetivamente solicitados, fornecidos ou executados e atestados.

A adoção desse regime não afasta a contratação conjunta dos componentes da solução, a constituição do Grupo I, o julgamento pelo menor preço global do grupo nem a adjudicação a uma única licitante.

A proposta deverá apresentar o preço global dos componentes do Grupo I, observadas as formas específicas de medição e pagamento aplicáveis aos postos de trabalho, ao reembolso-creche e aos itens fornecidos ou executados por demanda.

Os quantitativos previstos para o Item 5 possuem caráter máximo e estimativo, não constituem obrigação de consumo integral pela Administração e serão remunerados exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos ou executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

A contratação terá **vigência inicial de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da vigência inicial de **5 (cinco) anos** mostra-se especialmente adequada às características da presente contratação, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de preservação do conhecimento técnico acumulado pelos profissionais sobre as coleções botânicas, jardins históricos e técnicas de manejo específicas do SRBM, bem como os custos administrativos inerentes à realização de sucessivos processos licitatórios em intervalos reduzidos de tempo. A medida favorece a estabilidade operacional da execução contratual, reduz riscos de descontinuidade dos serviços essenciais à preservação do patrimônio cultural e encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

O prazo contratual ampliado também contribui para o aprimoramento do planejamento operacional da contratada, reduz os custos administrativos relacionados à condução de novos procedimentos licitatórios em curtos intervalos de tempo e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em razão da maior previsibilidade e estabilidade da execução contratual.

A prorrogação contratual não afasta o dever da Administração de avaliar periodicamente a vantajosidade econômica da contratação, o desempenho da contratada e a disponibilidade orçamentária necessária à continuidade do ajuste.

A adoção da vigência inicial de 5 (cinco) anos considera, ainda, a metodologia de apropriação dos custos dos equipamentos necessários à execução contratual, cuja depreciação foi distribuída ao longo de 60 (sessenta) meses, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, favorecendo maior previsibilidade na formação dos preços e melhor distribuição dos investimentos necessários à execução dos serviços.

A contratação plurianual ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica decorrente do prazo estabelecido. No início da contratação e de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que o ajuste deixou de oferecer vantagem, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A continuidade do contrato durante o prazo estabelecido não constitui direito subjetivo da contratada e permanecerá condicionada à regularidade da execução, ao cumprimento dos níveis mínimos de desempenho, à manutenção das condições de habilitação e à permanência da vantajosidade para a Administração.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza operacional, acessória e complementar às atividades finalísticas do Iphan, restringindo-se à execução de atividades materiais de jardinagem, manejo e conservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM, não envolvendo tomada de decisão administrativa, exercício de poder de polícia, planejamento estratégico, supervisão institucional ou atribuições típicas dos cargos efetivos da Autarquia.

A seleção da empresa contratada ocorrerá por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do Grupo I, com adjudicação a uma única licitante e discriminação dos preços unitários dos componentes da solução. Tal opção decorre da necessidade de contratação conjunta da mão de obra, uniformes, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais serviços complementares indispensáveis à execução do objeto. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do Grupo I mostra-se compatível com as características do objeto, assegurando a adequada integração entre mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, além de contribuir para a simplificação da gestão contratual e da fiscalização administrativa.

A contratação conjunta dos componentes da solução mostra-se tecnicamente adequada e potencialmente mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior compatibilidade entre os recursos necessários à execução dos serviços, simplificar a gestão e a fiscalização contratual, racionalizar os custos administrativos e minimizar os riscos de descontinuidade operacional. A eventual segregação desses elementos em contratações distintas poderia dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos de gestão e comprometer a adequada conservação do acervo botânico-paisagístico.

A contratada deverá promover treinamento periódico dos profissionais alocados na execução contratual, contemplando, no mínimo, temas relacionados à segurança do trabalho, utilização de equipamentos de proteção individual, operação segura de máquinas e equipamentos motorizados, práticas sustentáveis de jardinagem, compostagem, coleta seletiva e preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental do SRBM.

Os treinamentos realizados deverão ser registrados e mantidos à disposição da fiscalização contratual, contendo, sempre que possível, informações sobre conteúdo programático, carga horária, data de realização e identificação dos participantes.

Além disso, a CONTRATADA deverá promover, no início da execução contratual, orientação específica aos profissionais acerca das características históricas, paisagísticas, botânicas e culturais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), de modo a assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os princípios aplicáveis à conservação de jardins históricos e patrimônios culturais protegidos. Orientações complementares poderão ser realizadas durante a vigência quando justificadas pelas necessidades da execução e previstas nos documentos da contratação.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos empregados na execução contratual deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, devendo a contratação contemplar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar fichas técnicas, certificados, manuais, laudos ou outros documentos aptos a comprovar a conformidade dos materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais insumos utilizados na execução contratual, bem como os respectivos Certificados de Aprovação (CA) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigíveis pela legislação aplicável.

REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS:

Quanto à apresentação dos documentos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) comprovação de **experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, admitindo-se o somatório de atestados de períodos distintos, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos;
- b) comprovação de execução anterior de quantitativo correspondente a, no **mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho** previstos nesta contratação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98 /2022.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos que lhes deram origem, endereço atual da contratante, local de prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários à confirmação das informações apresentadas.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa licitante, conforme previsto em seu contrato social vigente.

A contratada deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das demandas apresentadas pela fiscalização.

A contratada deverá possibilitar à Administração a fiscalização quanto à distribuição, ao controle, à supervisão e à substituição dos profissionais alocados na execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação periódica realizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, observados os indicadores, critérios e padrões de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, observando os padrões mínimos de qualidade, produtividade, segurança, atendimento ao público, controle de acesso e desempenho definidos pela Administração. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Serão provisionados os recursos financeiros relativos às rubricas abrangidas pela Conta-Depósito Vinculada, nos percentuais previstos na legislação e especificados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, observados o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e as demais normas vigentes. Os valores retidos das faturas serão depositados pelo CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e somente serão liberados nas hipóteses e condições regulamentares aplicáveis.

A opção pela **Conta-Depósito Vinculada** decorre da avaliação de que esse mecanismo oferece maior segurança para a Administração na mitigação dos riscos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados vinculados ao contrato.. Sua adoção foi considerada mais vantajosa em comparação à sistemática de pagamento pelo fato gerador, considerando a estrutura disponível para fiscalização contratual, a natureza continuada dos serviços, o histórico das contratações da Administração Pública Federal e a maior segurança proporcionada quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas futuras. A sistemática observará o art. 18, o Anexo VII-B e o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Considerando as características da contratação, a necessidade de mitigação dos riscos decorrentes do eventual descumprimento de obrigações trabalhistas e a estrutura disponível para fiscalização contratual, concluiu-se que a adoção da Conta-Depósito Vinculada apresenta melhor relação custo-benefício para o gerenciamento dos riscos trabalhistas da contratação. Trata-se de procedimento amplamente utilizado na Administração Pública Federal e compatível com a estrutura administrativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), contribuindo para fortalecer os mecanismos de controle e reduzir os riscos contratuais relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da futura CONTRATADA.

A **realização de vistoria** será facultativa às licitantes. A empresa que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar descumprimento contratual ou inadequação de sua proposta, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas. A facultatividade da vistoria visa ampliar a competitividade do certame sem prejuízo da adequada formulação das propostas, considerando que as informações necessárias à elaboração da proposta se encontram disponíveis neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Será exigida da CONTRATADA a prestação de **garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra e vigência superior a 1 (um) ano. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas. Os prazos e as demais condições de apresentação, manutenção, atualização, reposição e liberação da garantia serão estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

A exigência da garantia justifica-se pela relevância do patrimônio cultural protegido, pela complexidade operacional do objeto, pelos potenciais prejuízos decorrentes da interrupção ou da execução inadequada dos serviços e pelos riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação. A garantia constitui mecanismo de proteção do interesse público e de mitigação dos riscos operacionais, financeiros e contratuais associados à contratação, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a preservação do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de manutenção permanente do acervo botânico-paisagístico, a CONTRATADA deverá assegurar a reposição tempestiva dos profissionais ausentes em decorrência de férias, licenças, afastamentos, desligamentos ou faltas, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, de modo a evitar a descontinuidade da execução e prejuízos às atividades de conservação dos jardins históricos e das coleções botânicas do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com os procedimentos de mobilização, desmobilização e transição contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar a transferência das informações operacionais relevantes à continuidade dos serviços e à preservação do conhecimento acumulado acerca das rotinas de manejo, monitoramento e conservação do acervo botânico-paisagístico.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual, pelos canais estabelecidos nos documentos da contratação, qualquer ocorrência capaz de comprometer a integridade das coleções botânicas, dos jardins históricos, dos recursos naturais, dos equipamentos ou das instalações do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), incluindo a observação de sinais que possam indicar a presença de pragas, doenças vegetais ou outras alterações aparentes, danos decorrentes de eventos climáticos, atos de vandalismo, acidentes ou quaisquer situações que possam representar risco ao patrimônio cultural e ambiental sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

A CONTRATADA deverá manter regularidade quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), das contribuições previdenciárias e das demais obrigações trabalhistas incidentes sobre os empregados vinculados à execução contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Administração realizará fiscalização periódica do cumprimento dessas obrigações por meio da análise da documentação comprobatória pertinente e dos demais mecanismos de controle previstos na legislação vigente, sem prejuízo da utilização da Conta-Depósito Vinculada como instrumento de mitigação dos riscos trabalhistas da contratação.

Serão provisionados os recursos financeiros relativos às rubricas abrangidas pela Conta-Depósito Vinculada, nos percentuais previstos na legislação e especificados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, observados o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e as demais normas vigentes. Os valores retidos das faturas serão depositados pelo CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, e somente serão liberados nas hipóteses e condições regulamentares aplicáveis.

As licitantes, a adjudicatária e a CONTRATADA estarão sujeitas às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), sempre que formalmente solicitado, a documentação produzida ou mantida em decorrência da execução contratual que seja necessária à gestão, à fiscalização e à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as restrições legais relativas a dados pessoais, informações sigilosas e documentos protegidos.

Não será admitida a subcontratação das atividades principais objeto da presente contratação, nos termos e limites estabelecidos no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

A vedação justifica-se pela necessidade de manutenção da responsabilidade direta da CONTRATADA pela gestão da mão de obra alocada nos postos, pela execução das atividades permanentes de jardinagem, pelo controle da qualidade dos serviços e pela preservação do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços e fornecimentos contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui natureza continuada, uma vez que se destina ao atendimento permanente das necessidades institucionais relacionadas à conservação dos jardins históricos, das coleções botânicas, dos viveiros e das demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A interrupção desses serviços comprometeria a manutenção adequada do patrimônio cultural sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), podendo ocasionar prejuízos à conservação das espécies vegetais, à integridade dos jardins históricos, às atividades de pesquisa, educação patrimonial e visitação pública, bem como aos compromissos de preservação assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

A necessidade possui caráter permanente e prolongado, não se limitando a demanda pontual ou transitória, uma vez que a conservação de jardins históricos e coleções botânicas vivas exige a execução regular e contínua das atividades de manutenção, manejo e acompanhamento. Eventuais variações sazonais na frequência, na intensidade ou na priorização das atividades não afastam a natureza continuada dos serviços, pois permanece durante todo o período a necessidade institucional de conservação, monitoramento e resposta às condições do acervo botânico-paisagístico.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratação deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025, que institui a Política de Sustentabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), do Plano de Logística Sustentável do Iphan e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª edição, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU). A Política de Sustentabilidade é de observância obrigatória pelas unidades descentralizadas do Iphan.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais, equipamentos, uniformes e insumos de menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, observados os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, competitividade e adequação às necessidades de preservação do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A CONTRATADA deverá adotar práticas de uso racional de água, energia, materiais e demais recursos naturais, prevenção de desperdícios, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e reaproveitamento de resíduos vegetais, quando técnica e operacionalmente viável e conforme orientação da Administração.

Os possíveis impactos ambientais da contratação, as respectivas medidas mitigadoras, os requisitos de baixo consumo de recursos e as condições de logística reversa, desfazimento, reutilização e reciclagem encontram-se detalhados no capítulo específico deste Estudo Técnico Preliminar.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas dependências do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), localizado na Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, nas áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico abrangidas pelo objeto, observadas a capacidade operacional da equipe contratada e a priorização técnica das áreas, rotinas e atividades pela Administração.

A execução dos serviços observará as jornadas de trabalho estabelecidas nos documentos da contratação, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional aplicável e a regulamentação vigente, bem como os horários de funcionamento definidos pela Administração, de acordo com as necessidades operacionais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, nos quantitativos de postos autorizados pela Administração, observadas as categorias profissionais previstas na contratação e as atribuições descritas no Termo de Referência. A execução deverá considerar a capacidade operacional da equipe contratada e a priorização das áreas, rotinas e atividades de maior relevância para a preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

O presente estudo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, insumos e equipamentos destinados à manutenção, conservação, manejo e preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM, abrangendo jardins históricos, coleções botânicas, viveiros, áreas ajardinadas, trilhas e demais espaços integrantes do conjunto paisagístico da Unidade.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades, a manutenção de gramados, canteiros e maciços vegetais; a poda de espécies ornamentais, arbóreas e palmáceas; a produção e o manejo de mudas; a irrigação; o acompanhamento das condições fitossanitárias no âmbito das rotinas ordinárias de jardinagem; a compostagem; a remoção de resíduos vegetais; a conservação paisagística; a manutenção das coleções vivas; e as demais atividades necessárias à adequada preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes técnicas estabelecidas pela Divisão Técnica do SRBM, o Plano de Conservação Programada dos Jardins do SRBM e os princípios de conservação aplicáveis a jardins históricos e paisagens culturais protegidas, de forma a assegurar a preservação da autenticidade, da integridade e dos atributos que fundamentam o reconhecimento do bem como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO AGRUPAMENTO DOS ITENS:

Com base na experiência obtida em contratações anteriores, nos estudos realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação e nas características operacionais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação conjunta dos componentes do Grupo I, com julgamento pelo menor preço global do grupo e adjudicação a uma única licitante.

O agrupamento justifica-se pela interdependência operacional entre a mão de obra especializada, os uniformes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), os equipamentos, os materiais, os insumos e os serviços complementares necessários à execução integrada dos serviços. A contratação conjunta concentra a responsabilidade pela coordenação e pelos resultados da solução, facilita a gestão e a fiscalização e reduz os riscos de incompatibilidade, conflito de responsabilidades e descontinuidade da manutenção do acervo botânico-paisagístico.

A adoção do Grupo I não afasta a discriminação dos preços unitários nem as sistemáticas específicas de medição e pagamento aplicáveis aos componentes da contratação. Os postos de trabalho serão medidos mensalmente e avaliados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR); o reembolso-creche observará sistemática própria; e os produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares do Item 5 serão remunerados somente quando efetivamente solicitados, fornecidos ou executados, recebidos e atestados pela fiscalização.

A proposta da licitante deverá contemplar a totalidade do Grupo I, com indicação do preço global do grupo e discriminação dos preços unitários de seus componentes, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dessa forma, o Grupo I será composto pelos itens apresentados no quadro a seguir:

GRUPO I

SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE DE POSTO	QTDE DE POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA
1	Jardineiro - Chefe de Equipe	24325	01	01	A jornada de trabalho será cumprida em cinco dias por semana, distribuídos entre segunda-feira e sábado, dentro do horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço.	5X2- 40 horas semanais
2	Jardineiro	24325	13	01	A jornada de trabalho será cumprida em cinco dias por semana, distribuídos entre segunda-feira e sábado, dentro do horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço.	5X2- 40 horas semanais
3	Jardineiro/ Operador de Motosserra, de Roçadeira e de Triturador de galhos e folhas	24325	01	01	A jornada de trabalho será cumprida em cinco dias por semana, distribuídos entre segunda-feira e sábado, dentro do horário de expediente do SRBM, totalizando 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço.	5X2- 40 horas semanais

ITEM 4: Reembolso-Creche

4	24325	Estimativa de incidência de 11,15%, conforme metodologia da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e planilha auxiliar específica.
---	-------	--

ITEM 5: INSUMOS E SERVIÇOS- SOLICITAÇÃO POR DEMANDA

ITEM 5	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
5.1	Produtos, materiais, ferramentas.	Medição	conforme item 3.210 do ETP
5.2	Serviços complementares por demanda	Medição	conforme item 3.211 do ETP

ITENS 1, 2 e 3 MÃO DE OBRA:

Os **Itens 1, 2 e 3** compreendem a prestação continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os respectivos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos mínimos vinculados aos postos e necessários à execução das atividades, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Mensalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra correspondente aos postos discriminados nos **Itens 1, 2 e 3**, observadas as categorias profissionais, os quantitativos, as jornadas e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITEM 04: REEMBOLSO-CRECHE

O **Item 4** não constitui prestação autônoma de serviço nem fornecimento de bem, correspondendo à estimativa do custo decorrente da aplicação das normas relativas ao reembolso-creche dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

O reembolso-creche tem fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

Para fins de planejamento e formação do orçamento estimado, foi adotado o percentual de incidência de **11,15% (onze vírgula quinze por cento)**, com base na metodologia estatística institucional estabelecida no **Ofício nº 472/2026/CGLOG/DPA-Iphan, documento SEI nº 7552511**, em conformidade com a possibilidade prevista no art. 6º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

O percentual adotado possui caráter exclusivamente estimativo, não gerando direito automático ao pagamento. O reembolso-creche somente será devido mediante a ativação regular do benefício e a comprovação do efetivo desembolso pela CONTRATADA em favor dos trabalhadores beneficiários, observadas as disposições da legislação vigente.

Conforme disposto no item 3 da Orientação Normativa nº 45/SEGES, os percentuais de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) aplicáveis ao reembolso-creche devem observar aqueles adotados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Dessa forma, considerando a quantidade de postos da contratação, sugerimos que seja utilizada, para o item de reembolso-creche, percentuais de Custos Indiretos e Lucro compatíveis com os adotados nas demais planilhas de custos.

A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Valor de referência: o valor máximo para o reembolso individual é de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente elegível, conforme o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: será observada uma das hipóteses estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

a convenção coletiva, o acordo coletivo de trabalho ou a sentença normativa não prevê benefício de natureza semelhante, aplicando-se o reembolso-creche no valor estabelecido no Anexo I;

a convenção coletiva, o acordo coletivo de trabalho ou a sentença normativa prevê benefício semelhante em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo a complementação até o valor estabelecido no Anexo I; ou

a convenção coletiva, o acordo coletivo de trabalho ou a sentença normativa prevê benefício semelhante em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo as disposições da norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

Estimativa de provisionamento: a planilha auxiliar deverá ser preenchida com base no percentual estimativo de incidência de 11,15% (onze vírgula quinze por cento), resultando no valor estimado por trabalhador alocado à execução contratual.

Incidência de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL): para fins de composição dos preços da contratação, os valores provisionados a título de reembolso-creche na planilha auxiliar específica estarão sujeitos à incidência dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) correspondentes ao respectivo posto de trabalho, conforme a metodologia adotada pela Administração.

Natureza da verba: o benefício possui natureza estritamente indenizatória, não integrando a base de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas.

O pagamento efetivo à CONTRATADA fica condicionado à ativação do benefício e à comprovação do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários.

Ativação: a CONTRATADA deverá dispor da documentação necessária à ativação do benefício, incluindo o requerimento da trabalhadora ou do trabalhador, a certidão de nascimento do filho, enteado ou criança sob guarda judicial, o documento comprobatório da guarda judicial, quando aplicável, a declaração relativa à proteção de dados pessoais e as demais declarações exigidas pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A CONTRATADA deverá registrar e manter atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e aos respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. O registro das informações produzirá os efeitos de ativação do benefício, observadas as regras de transição previstas no art. 23 da referida Instrução Normativa enquanto aplicáveis.

Comprovação e medição mensal: o pagamento do reembolso-creche fica condicionado ao efetivo desembolso pela CONTRATADA em favor dos trabalhadores beneficiários. Para a medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A CONTRATADA deverá receber e manter sob sua custódia a nota fiscal, o recibo de pagamento, a declaração de quitação ou o documento equivalente apresentado pela trabalhadora ou pelo trabalhador beneficiário, emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

Glosa: caso sejam identificadas inconsistências entre os relatórios apresentados e o valor faturado, os valores correspondentes serão glosados, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. A insuficiência ou a irregularidade da documentação comprobatória, quando não sanada, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores eventualmente pagos, nos termos do art. 12 da referida Instrução Normativa.

É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, a regularidade, a veracidade e a consistência das informações prestadas, observados os procedimentos de amostragem e as demais condições estabelecidas no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

Para fins de composição da planilha de custos e formação de preços da contratação, considerando o percentual estimativo de incidência de 11,15% (onze vírgula quinze por cento), nos termos do Ofício nº 472/2026/CGLOG/DPA-Iphan, documento SEI nº 7552511, foi elaborada a seguinte memória de cálculo:



REEMBOLSO CRECHE				
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Valor do Reembolso conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026				Valor (R\$)
				R\$ 526,64
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 26,34
B	Lucro		3,00%	R\$ 16,59
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	R\$ 10,96
C.2		COFINS	7,60%	R\$ 50,48
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 33,21
TOTAL			14,25%	R\$ 664,22
QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO				15
VALOR TOTAL				R\$ 9.963,26
ESTIMATIVA MENSAL			11,15%	R\$ 1.110,90

ITEM 5: INSUMOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – SOLICITAÇÃO POR DEMANDA

Os **Subitens 5.1 e 5.2**, relativos, respectivamente, aos insumos e aos serviços complementares relacionados nas tabelas correspondentes, serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades identificadas durante a execução contratual.

Serão elaboradas planilhas específicas para os insumos e para os serviços complementares executados por demanda, com a discriminação dos respectivos preços unitários, os quais contemplarão os **Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)**, conforme a metodologia definida pela Administração.

Os insumos e os serviços complementares previstos no **Item 5** serão solicitados por demanda e submetidos à medição mensal, observados os quantitativos necessários à execução dos serviços de jardinagem e à manutenção do acervo botânico-paisagístico no respectivo período. As solicitações deverão ser previamente formalizadas e autorizadas pela Administração, observadas as competências atribuídas à Divisão Técnica, ao gestor e aos fiscais do contrato nos documentos da contratação.

A medição e o faturamento abrangerão exclusivamente os insumos efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos e os serviços complementares efetivamente solicitados, executados e atestados no respectivo mês, observados os preços unitários contratados, nos quais estarão contemplados os correspondentes Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).

Os quantitativos previstos para os Subitens 5.1 e 5.2 possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação dos preços e ao planejamento da contratação. Esses quantitativos não constituem obrigação de aquisição ou execução integral pela Administração, que efetuará o pagamento somente pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos ou executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

JORNADA, HORÁRIOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais, observada a distribuição prevista para cada posto de trabalho e as necessidades operacionais do SRBM, respeitada a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as demais normas pertinentes.

Para melhor atendimento das necessidades dos serviços, o Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) poderá solicitar à CONTRATADA ajustes nos horários de prestação dos serviços e na distribuição das folgas dos empregados vinculados ao contrato, observadas as disposições legais, convencionais e contratuais aplicáveis, a jornada contratada, as necessidades operacionais da Unidade e a autonomia gerencial da empregadora.

O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais nas hipóteses de faltas, férias, licenças, afastamentos, interrupções de jornada ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

A CONTRATADA controlará os limites das jornadas de trabalho de seus empregados, registrando entrada, saída e intervalos legais para repouso e alimentação. A execução de horas extraordinárias não integrará a rotina da contratação e somente poderá ser demandada ou reconhecida para fins de pagamento contratual quando expressamente admitida nos documentos da contratação, sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas decorrentes de eventual trabalho extraordinário efetivamente realizado.

De forma a otimizar a execução dos serviços contratados, as categorias profissionais, seus respectivos quantitativos, jornadas de trabalho, atribuições, requisitos mínimos de qualificação e experiência encontram-se detalhados a seguir, observados os correspondentes enquadramentos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Quanto à categoria profissional de **Jardineiro Chefe de Equipe**, consideradas as atividades e responsabilidades previstas para a execução contratual no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), no Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 343024, o enquadramento correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, é o código nº 6220-10, relativo à ocupação de Jardineiro, observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação e experiência:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino Médio. • Experiência comprovada em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, mediante registro em CTPS, contrato de trabalho ou outro meio idôneo de comprovação. • Domínio para controlar e acompanhar as jornadas de trabalho dos colaboradores da contratada, registrando entrada, saída, intervalos, faltas, afastamentos e demais ocorrências relacionadas à frequência dos empregados, mantendo comunicação permanente com o preposto e com a fiscalização do contrato. • Conhecimento básico das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos (motopoda, motosserra, roçadeira, soprador, triturador etc.); • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura (NR-35). • Conhecimento básico sobre manejo de coleções botânicas, identificação de alterações fitossanitárias e princípios de conservação de jardins históricos. • Capacidade de leitura e interpretação do <i>Plano de Conservação Programada dos jardins do SRBM</i>
	Competem as seguintes atribuições, a serem executadas sob a gestão da CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, em conformidade com as diretrizes técnicas, as prioridades e os padrões de conservação definidos pela Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM):

**DESCRIÇÃO
DAS
ATIVIDADES**

- Orientar, coordenar e supervisionar diariamente os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes e do entorno do SRBM, zelando pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- Realizar verificações *in loco* das áreas e dos serviços demandados, distribuindo adequadamente a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os materiais necessários à execução das atividades;
- Chefiar, orientar e acompanhar a equipe de jardinagem, promovendo a adequada organização e distribuição das atividades entre os colaboradores, de acordo com as demandas e prioridades definidas pela equipe técnica do SRBM;
- Controlar o registro de frequência e das atividades executadas pelos colaboradores em cada setor, bem como acompanhar a assiduidade, o cumprimento da jornada de trabalho, o uso adequado dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual;
- Treinar e orientar os colaboradores quanto à correta execução dos serviços e ao uso adequado dos equipamentos, ferramentas, produtos e equipamentos de proteção individual – EPIs;
- Distribuir e controlar os EPIs, cartões ou demais instrumentos de registro de frequência e benefícios previstos contratualmente, quando aplicável;
- Zelar pela ordem, disciplina e segurança da equipe durante a execução dos serviços;
- Fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas orientações técnicas fornecidas pelo SRBM;
- Seguir e assegurar o cumprimento das orientações estabelecidas no Plano de Conservação Programada dos jardins do SRBM;
- Executar e supervisionar os serviços de conservação, limpeza, manutenção e recuperação dos jardins, canteiros, viveiros e demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico do SRBM;
- Manter, dentro da margem de variação determinada pelos ritmos naturais, os volumes, cores, texturas e demais características dos conjuntos vegetais que compõem os jardins históricos;
- Manter as espécies vegetais existentes e os arranjos paisagísticos, sendo vedada qualquer alteração, substituição ou modificação sem autorização da equipe técnica competente;
- Adequar e manter os conjuntos de plantas de acordo com os desenhos e arranjos paisagísticos de cada canteiro, incluindo a manutenção ou recomposição dos arranjos de vasos da Casa de Roberto e de outras edificações;
- Liderar as atividades de limpeza, reforma e conservação de jardins, canteiros e demais áreas plantadas ou não plantadas;
- Liderar os serviços de varredura, capina, coroamento, retirada de vegetação espontânea, ervas daninhas, plantas parasitas e catação de detritos;
- Liderar a realização do trato dos gramados, incluindo corte, limpeza e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação;
- Liderar a execução da irrigação dos jardins, canteiros, viveiros e demais áreas, de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de indivíduos vegetais;
- Apoiar a manutenção e o adequado funcionamento dos sistemas de irrigação;
- Realizar a adubação periódica dos canteiros, jardins e viveiros, conforme orientação técnica;
- Realizar a manutenção e conservação de tanques, lagos e demais elementos associados aos jardins;
- Executar serviços de abertura, manutenção e limpeza de aceiros;
- Realizar a limpeza, manutenção e reabertura de trilhas e caminhos;
- Apoiar a recuperação, manutenção ou restauro de cercas e demais estruturas relacionadas às áreas verdes;
- Realizar a poda de galhos secos, doentes ou que apresentem risco à integridade das edificações, dos visitantes, dos trabalhadores ou ao desenvolvimento adequado de outros indivíduos vegetais da coleção;
- Realizar, quando autorizado e tecnicamente indicado, a retirada de árvores ou indivíduos vegetais mortos, doentes, fora da coleção ou que apresentem comprometimento estrutural, bem como atividades de desbaste;

- Comunicar à equipe técnica do SRBM qualquer alteração observada nos indivíduos vegetais, incluindo sintomas que possam indicar a presença de pragas, doenças ou outras anormalidades;
- Acompanhar as condições aparentes das espécies vegetais durante as rotinas ordinárias de jardinagem, comunicar à equipe técnica do SRBM os sinais de pragas, doenças ou outras anormalidades e executar somente as medidas de manejo ordinário expressamente previstas no objeto e autorizadas pela Administração;
- Realizar a coleta de sementes e propágulos vegetativos destinados à propagação, conservação ou produção de mudas;
- Produzir mudas por meio de semeadura, propagação vegetativa e outros métodos indicados ou autorizados pela equipe técnica do SRBM;
- Realizar a retirada e o transporte do material resultante das atividades de limpeza, poda e manutenção dos jardins, viveiros e demais áreas;
- Realizar a trituração do material orgânico proveniente da limpeza e poda das coleções, quando destinado ao processo de compostagem;
- Zelar pela segurança das operações, observando o uso correto dos produtos empregados nos serviços de jardinagem, incluindo adubos e defensivos, bem como dos equipamentos e ferramentas utilizados nas atividades;
- Orientar e fiscalizar o uso adequado de equipamentos como roçadeiras, motosserras, foices, facões e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis;
- Zelar pela conservação, limpeza, revisão e manutenção preventiva dos materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e implementos utilizados nos serviços;
- Manter os equipamentos e ferramentas em condições adequadas de uso, solicitando sua manutenção sempre que necessário;
- Assegurar a guarda e o armazenamento dos materiais, equipamentos e ferramentas em locais apropriados, adotando mecanismos de controle destinados a evitar perdas, danos ou extravios;
- Controlar os materiais de consumo utilizados nos serviços e solicitar sua reposição sempre que necessário;
- Montar e manter arranjos de folhas, flores e outros elementos vegetais quando demandados pelo SRBM;
- Prestar apoio às atividades relacionadas à conservação das coleções botânicas, sempre que considerado necessário e pertinente pela equipe técnica e pela coordenação dos serviços de jardinagem;
- Apoiar atividades institucionais, culturais, científicas, educativas e de visitação que demandem serviços relacionados à jardinagem, conservação ou preparação das áreas verdes;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o objeto da contratação, desde que relacionadas à conservação, manutenção e preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM e devidamente demandadas pela fiscalização ou equipe técnica responsável.

Conforme demonstrado nos requisitos mínimos e nas atribuições relacionadas ao posto, o Jardineiro Chefe de Equipe será responsável não apenas pela execução de atividades especializadas de jardinagem, mas também pela coordenação operacional da equipe de campo, pelo acompanhamento da execução dos serviços, pela orientação técnica dos empregados e pela verificação da correta utilização dos equipamentos e materiais, comunicando ao preposto da CONTRATADA as ocorrências identificadas durante a execução.

Tais atribuições demandam experiência profissional específica, capacidade de liderança, conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços executados e elevado grau de responsabilidade funcional, constituindo elemento essencial para a adequada coordenação operacional da equipe, para a observância do Plano de Conservação Programada dos Jardins do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e para a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

A adequação desse perfil encontra referência comparável na contratação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, especificamente no Pregão nº 90016 /2025, que adotou a função de Chefe de Equipe I, igualmente enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 6220-10. Para atendimento às necessidades específicas do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), o perfil foi ajustado considerando as atribuições de coordenação operacional, orientação da equipe, conservação patrimonial e observância da disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a previsão do posto de Jardineiro Chefe de Equipe mostra-se necessária para assegurar a adequada coordenação dos serviços de campo, a observância das orientações técnicas relativas à conservação dos jardins e viveiros, a correta utilização dos recursos disponibilizados para a execução contratual e a preservação do acervo botânico-paisagístico sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Quanto à categoria profissional de **Jardineiro**, consideradas as atividades e responsabilidades previstas para a execução contratual no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), no Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 343024, o enquadramento

correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, é o código nº 6220-10, relativo à ocupação de Jardineiro, observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação e experiência:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino fundamental. • Experiência comprovada em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, mediante registro em CTPS, contrato de trabalho ou outro meio idôneo de comprovação. • Conhecimento das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos; • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura (NR-35). • Conhecimento básico sobre manejo de coleções botânicas, identificação de alterações fitossanitárias e princípios de conservação de jardins históricos.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Competem as seguintes atribuições, a serem executadas sob a gestão da CONTRATADA, por intermédio do preposto e do Jardineiro Chefe de Equipe, em conformidade com as diretrizes técnicas, prioridades e padrões de conservação definidos pela Divisão Técnica do SRBM: • Manter as atividades de limpeza, conservação e recuperação dos jardins e canteiros, garantindo aos vegetais o fornecimento de água e nutrientes necessários; • Manter, dentro da margem de variação ditada pelos ritmos naturais, os volumes, as cores e as texturas dos conjuntos vegetais; • Manter as espécies vegetais existentes, salvo quando sua alteração, substituição ou remoção for autorizada pela equipe técnica ou pela Direção do SRBM; • Realizar a irrigação de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de indivíduos vegetais; • Realizar o trato dos gramados, incluindo corte, limpeza e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação; • Executar a limpeza de todas as áreas do Sítio, plantadas ou não, incluindo canteiros, varredura, capina e catação de detritos; • Produzir mudas por meio de semeadura e propagação de plantas, conforme indicação e orientação da equipe técnica do SRBM; • Realizar a retirada e o acondicionamento do material proveniente da limpeza e poda dos jardins, viveiros e demais áreas; • Realizar a poda de galhos secos, doentes ou que estejam comprometendo edificações ou o adequado desenvolvimento de outros indivíduos vegetais da coleção; • Realizar, quando autorizado e tecnicamente indicado, a retirada de árvores fora da coleção, doentes ou mortas, bem como atividades de desbaste; • Observar, no curso das atividades ordinárias de jardinagem, as condições aparentes dos indivíduos vegetais e comunicar à equipe técnica do SRBM alterações que possam indicar pragas, doenças ou outras anormalidades, para avaliação e definição das providências cabíveis; • Realizar a trituração do material orgânico proveniente da limpeza e poda das coleções, para fins de compostagem; • Realizar a adubação periódica dos canteiros, viveiros e jardins, conforme orientação técnica; • Realizar a manutenção e conservação de tanques e lagos; • Realizar a retirada de plantas parasitas e ervas daninhas; • Executar o coroamento e a retirada de vegetação espontânea; • Realizar a coleta de sementes e propágulos vegetativos; • Adequar e manter os conjuntos de plantas de acordo com os desenhos e arranjos paisagísticos de cada canteiro; • Manter ou refazer, quando necessário, os arranjos de vasos da Casa de Roberto e de outras edificações; • Realizar a montagem de arranjos de folhas e flores, quando demandado;

- Prestar apoio às atividades de conservação das coleções, sempre que considerado necessário e pertinente pelo gestor da coleção e pelo coordenador da equipe de jardinagem;
- Executar serviços de abertura, limpeza e manutenção de aceiros;
- Realizar a limpeza e a reabertura das trilhas;
- Prestar apoio à recuperação, manutenção ou restauro de cercas;
- Realizar semanalmente a limpeza dos filtros da represa e, mensalmente, a limpeza e manutenção geral da represa;
- Prestar apoio à manutenção dos sistemas de irrigação;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, sempre que necessárias à adequada conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

Considerando as características do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx, o posto de Jardineiro possui papel fundamental na execução das atividades permanentes de conservação, manutenção e manejo das coleções botânicas, jardins históricos, viveiros, trilhas e demais áreas integrantes da Unidade.

As atribuições previstas para a função exigem conhecimentos práticos relacionados à jardinagem especializada, ao manejo de espécies vegetais, à identificação de alterações fitossanitárias, ao apoio às atividades de produção de mudas e à execução de procedimentos indispensáveis à preservação do patrimônio paisagístico e ambiental sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

A exigência de experiência prévia e de conhecimentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas busca assegurar a adequada execução dos serviços, a observância das orientações técnicas emitidas pela Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e a manutenção dos padrões de qualidade necessários à conservação dos jardins históricos e das coleções botânicas da Unidade.

Dessa forma, a previsão do posto de Jardineiro mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades de manejo e conservação do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), contribuindo para a preservação de seus atributos históricos, culturais, científicos, ambientais e paisagísticos.

Quanto à categoria profissional de **Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas**, consideradas as atividades e responsabilidades previstas para a execução contratual no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), no Rio de Janeiro, vinculado à Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 343024, o enquadramento correspondente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, é o código nº 6220-10, relativo à ocupação de Jardineiro, observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação e experiência:

REQUISITOS MÍNIMOS	• Ensino fundamental. • Experiência comprovada na operação de motosserra, roçadeira e triturador de galhos e folhas, mediante documentação comprobatória adequada. • Domínio das técnicas e práticas relativas à correta operação de máquinas e equipamentos, incluindo motosserras, motopodas, trituradores, sopradores e equipamentos correlatos, observadas as disposições da NR-12. • Domínio das técnicas e práticas relativas ao Trabalho em Altura, observadas as disposições da NR-35. • Conhecimento básico sobre manejo de coleções botânicas, identificação de alterações fitossanitárias e princípios de conservação de jardins históricos.
	Competem as seguintes atribuições, a serem executadas sob a gestão da CONTRATADA, por intermédio do preposto e do Jardineiro Chefe de Equipe, em conformidade com as diretrizes técnicas, prioridades e padrões de conservação definidos pela Divisão Técnica do SRBM: • Operar motosserras, motopodas, roçadeiras, trituradores de galhos e folhas e demais máquinas e equipamentos específicos, sempre que necessário, observando os procedimentos de segurança e os cuidados técnicos necessários à conservação da coleção botânica; • Executar serviços de jardinagem, incluindo preparo de canteiros, plantio de mudas e sementes e demais atividades relacionadas à implantação e manutenção dos jardins; • Realizar a manutenção das árvores, incluindo poda, condução e formação das copas, irrigação e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação;

**DESCRIÇÃO
DAS
ATIVIDADES**

- Realizar a conservação das áreas ajardinadas, incluindo adubação, preparo e revolvimento do solo, remoção de folhagens secas e manutenção da limpeza e organização dos espaços;
- Manter as atividades de limpeza, conservação e recuperação dos jardins e canteiros, garantindo aos vegetais o fornecimento adequado de água e nutrientes;
- Manter, dentro da margem de variação ditada pelos ritmos naturais, os volumes, as cores e as texturas dos conjuntos vegetais;
- Manter as espécies vegetais existentes, salvo quando sua alteração, substituição ou remoção for autorizada pela equipe técnica ou pela Direção do Sítio Roberto Burle Marx;
- Realizar a irrigação de acordo com as necessidades específicas de cada grupo de indivíduos vegetais;
- Executar a poda de árvores e arbustos, bem como o corte, a limpeza e demais procedimentos de manutenção sempre que necessário;
- Executar a limpeza de todas as áreas do Sítio, plantadas ou não, incluindo canteiros, varredura, capina e catação de detritos;
- Produzir mudas por meio de semeadura e propagação de plantas, conforme indicação e orientação da equipe técnica do SRBM;
- Realizar a retirada e o acondicionamento do material proveniente da limpeza e poda dos jardins, viveiros e demais áreas;
- Realizar a poda de galhos secos, doentes ou que estejam comprometendo edificações ou o adequado desenvolvimento de outros indivíduos vegetais da coleção;
- Realizar, quando autorizado e tecnicamente indicado, a retirada de árvores fora da coleção, doentes ou mortas, bem como atividades de desbaste;
- Observar, no curso das atividades ordinárias de jardinagem, as condições aparentes dos indivíduos vegetais e comunicar à equipe técnica do SRBM alterações que possam indicar pragas, doenças ou outras anormalidades, para avaliação e definição das providências cabíveis;
- Realizar a trituração do material orgânico proveniente da limpeza e poda das coleções, para fins de compostagem;
- Realizar a adubação periódica dos canteiros, viveiros e jardins, conforme orientação da equipe técnica;
- Realizar a manutenção e conservação de tanques e lagos;
- Realizar a retirada de plantas parasitas e ervas daninhas;
- Executar o coroamento e a retirada de vegetação espontânea;
- Realizar a coleta de sementes e propágulos vegetativos;
- Adequar e manter os conjuntos de plantas de acordo com os desenhos e arranjos paisagísticos de cada canteiro;
- Manter ou refazer, quando necessário, os arranjos de vasos da Casa de Roberto;
- Realizar a montagem de arranjos de folhas e flores, quando demandado;
- Prestar apoio às atividades de conservação das coleções, sempre que considerado necessário e pertinente pelo gestor da coleção e pelo coordenador da equipe de jardinagem;
- Executar serviços de abertura e manutenção de aceiros;
- Realizar a limpeza e a reabertura das trilhas;
- Prestar apoio à recuperação, manutenção ou restauro de cercas;
- Realizar a limpeza, revisão e manutenção preventiva do maquinário, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;
- Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho devidamente organizados, limpos e em condições adequadas de uso;
- Prestar apoio à manutenção dos sistemas de irrigação;
- Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, sempre que necessárias à adequada conservação, manutenção e preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

A composição dos custos da contratação deverá observar as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, bem como a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, incluindo o adicional de periculosidade previsto para as funções de Operador de Roçadeira e Operador de Motosserra e os demais adicionais legalmente cabíveis, quando caracterizados nos termos da legislação aplicável. A fundamentação e a metodologia de cálculo do adicional de periculosidade serão apresentadas na subseção específica relativa aos valores de referência dos salários e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Considerando que as atividades atribuídas ao posto de **Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas** envolvem a utilização habitual de equipamentos motorizados e a execução de serviços especializados de manejo vegetal, a futura contratada deverá observar integralmente as exigências legais, regulamentares e convencionais relacionadas à saúde e à segurança dos trabalhadores, promovendo a adoção das medidas preventivas, o fornecimento e a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a realização dos treinamentos exigidos pelas normas vigentes.

A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais ocupantes desse posto possuam treinamento específico para a operação dos equipamentos utilizados, observadas as disposições das Normas Regulamentadoras aplicáveis e as exigências dos fabricantes. Para a operação de motosserras e equipamentos similares, deverá ser observado, especialmente, o treinamento previsto no Anexo V da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), sem prejuízo das demais capacitações exigíveis em razão dos equipamentos utilizados e dos riscos das atividades.

As atribuições inerentes ao posto demandam conhecimentos técnicos específicos, habilidade na operação segura de equipamentos motorizados e rigorosa observância dos procedimentos de segurança do trabalho, constituindo elementos essenciais para a execução adequada das atividades de manejo, conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A previsão desse posto especializado mostra-se necessária para assegurar a execução segura e eficiente dos serviços que envolvam poda, supressão autorizada, trituração de resíduos vegetais, limpeza de áreas e demais atividades que exijam a utilização de equipamentos motorizados, contribuindo para a conservação dos jardins históricos, das coleções botânicas e das demais áreas integrantes do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A adoção dessas medidas visa assegurar a conformidade trabalhista da contratação, preservar a integridade física dos trabalhadores, garantir a adequada execução dos serviços e mitigar eventuais passivos decorrentes do descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

PERFIL GERAL DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

Profissional com qualificação compatível com as atribuições inerentes às atividades de jardinagem, manejo, conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), demonstrando conhecimentos técnicos e aptidão para o exercício das atividades, observadas as exigências de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à preservação dos jardins históricos, coleções botânicas, viveiros, trilhas, áreas ajardinadas e demais espaços integrantes do patrimônio cultural sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Deverá atuar com responsabilidade, disciplina, colaboração e observância das orientações técnicas e das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do SRBM, contribuindo para a adequada conservação do patrimônio paisagístico, ambiental, científico e cultural da Unidade.

A exigência de qualificação e experiência profissional compatíveis com as atribuições dos postos de trabalho decorre das características singulares do objeto contratado, que envolve a conservação de jardins históricos, coleções botânicas e patrimônio cultural de relevância nacional e internacional. A medida busca assegurar que os profissionais disponham dos conhecimentos práticos necessários à adequada execução dos serviços, minimizando riscos de falhas operacionais capazes de comprometer a integridade do acervo botânico-paisagístico sob tutela do Iphan, sem representar restrição desproporcional à competitividade da contratação.

É condição para a prestação dos serviços licitados a observância da legislação trabalhista vigente, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal regularmente contratado de acordo com a legislação trabalhista vigente, observadas também as demais disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho celebrados entre as entidades sindicais representativas e devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como qualificado para atender às atribuições previstas para cada categoria profissional.

Caberá à CONTRATADA a designação de profissional com poderes de representante ou preposto para representá-la durante toda a vigência contratual, não sendo necessária sua permanência física integral nas dependências do SRBM, devendo, contudo, permanecer disponível para atendimento sempre que solicitado pela Administração, com a finalidade de representar administrativamente a empresa, manter a interlocução formal com a Administração e assegurar, no âmbito da CONTRATADA, a adoção das providências administrativas, operacionais e trabalhistas necessárias ao cumprimento do contrato, sem prejuízo da coordenação das atividades de campo atribuída ao Jardineiro Chefe de Equipe.

O preposto deverá ser formalmente indicado por meio de declaração contendo, no mínimo, nome completo, telefone celular e endereço eletrônico para contato, devendo qualquer alteração dessas informações ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual.

A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, do gestor, do fiscal do contrato ou de seus substitutos, observando as determinações, orientações e recomendações emitidas pela Administração, inclusive aquelas relacionadas às diretrizes técnicas estabelecidas pela Divisão Técnica do SRBM, nos limites das competências previstas nos documentos da contratação.

Compete ainda ao preposto adotar as providências necessárias para a correção de falhas identificadas na execução dos serviços, acompanhar a produtividade e a assiduidade das equipes, apoiar a fiscalização contratual, promover a adequada comunicação entre a CONTRATADA e a Administração e participar de reuniões presenciais ou remotas quando formalmente convocado pelo SRBM.

VALOR DE REFERÊNCIA DOS SALÁRIOS

Para fins de estimativa dos salários-base dos profissionais, foram considerados os entendimentos consolidados no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente nos Acórdãos nº 256/2005, nº 290/2006, nº 1.327/2006, nº 614/2008, nº 1.125/2009, nº 332/2010, nº 1.584/2010, nº 3.006/2010 e nº 189/2011, todos do Plenário, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, no que se refere aos custos mínimos relevantes, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, especialmente de seu art. 5º, inciso VI, quanto à adoção de salário superior ao piso estabelecido em instrumento coletivo aplicável. Para a composição dos custos de mão de obra, a Administração deverá observar, como parâmetros mínimos, os salários, benefícios, adicionais e demais direitos previstos no instrumento coletivo vigente aplicável às categorias profissionais e à base territorial da prestação dos serviços.

Os salários estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho correspondem aos pisos remuneratórios mínimos das categorias abrangidas. A adoção de salário-base superior ao piso convencional exige justificativa técnica que demonstre a necessidade de profissional com experiência, habilitação, qualificação ou nível de responsabilidade superior ao perfil ordinariamente remunerado pelo piso, acompanhada de pesquisa de mercado e memória de cálculo aptas a demonstrar a compatibilidade do valor adotado. Para a definição do piso convencional, deverá ser observado o instrumento coletivo vigente aplicável à categoria profissional exata, conforme o enquadramento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), vedada a utilização de piso estabelecido para categoria similar.

Sobre o estabelecimento de salários de referência para os profissionais objeto desta contratação, adotado neste Estudo Técnico Preliminar em observância às condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, cumpre destacar a fundamentação constante do voto condutor do Acórdão nº 256/2005 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

“5. Ao contrário, poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame”.

“15. Como toda empresa capitalista visa à maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentiriam tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.”

Esse entendimento foi corroborado pelo Ministro Guilherme Palmeira, no voto que orientou o Acórdão nº 1.327/2006 –TCU - Plenário, nos seguintes termos:

“Ao reverso, penso que, na esteira do entendimento esposado pelo eminente Ministro Marcos Vileça no voto condutor do Acórdão 256/2005 - TCU - Plenário, a fixação prévia de uma referência para a remuneração a ser paga aos empregados reduz a incerteza das empresas no estabelecimento de seus custos e a insegurança quanto à disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração. Isso, de certo modo, pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame”.

Da mesma forma, o Ministro Augusto Nardes manifestou-se sobre a possibilidade de fixação salarial no Acórdão nº 332/2010 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

*“[...] dispositivo que, de resto, vem sendo expressamente referido nas discussões efetuadas sobre esse tema. Por exemplo, em seu voto revisor que levou ao Acórdão Plenário 614/2008, o ilustre Ministro Marcos Bemquerer Costa pontuou que “tanto o inciso X do art. 40 quanto o § 3º do art. 44 buscam o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública: o primeiro foca-se na questão da economicidade, o segundo enfatiza a necessidade de que o órgão contratante adote como referência valores de insumos e de mão de obra **compatíveis com o padrão médio adotado pelo mercado**, de tal forma a garantir o nível de qualidade do serviço orçado”.*(grifo nosso)

Considerando as atribuições previstas para o posto de Jardineiro Chefe de Equipe, especialmente aquelas relacionadas à coordenação operacional da equipe de jardinagem, à distribuição e ao acompanhamento das atividades, à orientação operacional dos empregados quanto à execução das atividades de campo, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração, e à verificação da correta utilização dos equipamentos e materiais, a Administração entendeu que o perfil profissional exigido para essa função apresenta nível de responsabilidade superior ao dos demais postos previstos nesta contratação. O Jardineiro Chefe de Equipe deverá comunicar ao preposto da CONTRATADA as ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo da interlocução técnica necessária com a Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), observados os limites do objeto e a autonomia gerencial da empregadora.

Dessa forma, para a definição do salário-base do posto, a Administração adotou como referência os valores praticados em contratações públicas para funções com atribuições similares, buscando assegurar remuneração compatível com a complexidade das atividades e com as responsabilidades inerentes à função.

A pesquisa de mercado contemplou contratações públicas nas quais foram identificados postos com atribuições relacionadas à coordenação e à supervisão operacional de equipes de jardinagem, à conservação de áreas verdes e à execução de serviços de manutenção paisagística, priorizando-se, sempre que possível, funções com enquadramento ocupacional compatível com o posto de Jardineiro Chefe de Equipe.

Os valores identificados na pesquisa correspondem às remunerações utilizadas como referência para as respectivas funções, considerando, quando aplicável, o adicional ou a gratificação decorrente do exercício de função de encarregado ou de chefia. Os benefícios, encargos sociais, provisões trabalhistas, adicionais legais ou convencionais e demais componentes do custo do posto não integram a média salarial, sendo calculados separadamente na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme sua natureza e aplicabilidade.

Para a definição do salário-base do posto de Jardineiro Chefe de Equipe, foi realizada pesquisa de mercado em contratações públicas de objetos similares, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Pesquisa feita por posto com função similar ao de Jardineiro - Chefe de Equipe			
Pregão/UASG	Homologação	Empresa Vencedora	Valor do Salário (R\$)
Pregão nº 90016/2025, UASG 443020 (Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ)	13/01/2026	Empresa Bravo Assessoria e Serviços Empresariais Ltda. Chefe de Equipe I (CBO 6220-10)	R\$ 4.258,58
Pregão nº 90060/2025 - UASG 20001 (Senado Federal)	06/08/2025	MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Encarregado Geral	R\$5.462,97
Pregão nº 90004/2025 UASG 150002 (Subsecretaria de Gestão Administrativa - Ministério da Educação)	23/12/2025	UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA Encarregado de Jardinagem (CBO 6220-10)	R\$3.383,50
Média do Mercado:			R\$ 4.368,35

A partir das três referências consideradas válidas e comparáveis, adotou-se a média aritmética simples dos valores salariais pesquisados, correspondente a **R\$ 4.368,35 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, como salário-base mensal do posto de Jardineiro Chefe de Equipe.

A utilização da média aritmética busca representar de forma equilibrada os valores identificados na pesquisa, reduzir a influência de referências isoladas e estabelecer remuneração compatível com as atribuições, o nível de responsabilidade e o perfil profissional exigido para o posto. As três referências utilizadas foram consideradas válidas e comparáveis por contemplarem funções de coordenação ou supervisão operacional relacionadas à jardinagem, à conservação de áreas verdes ou à manutenção paisagística. O critério adotado assegura objetividade, transparência e rastreabilidade à definição do salário-base.

Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado para o posto de Jardineiro Chefe de Equipe o salário-base mensal mínimo de R\$ 4.368,35, sem prejuízo da apresentação, pela licitante, de valor superior, desde que integralmente suportado por sua proposta e respeitados os valores máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Para os demais postos da contratação, foram adotados, para fins de elaboração do orçamento estimado, os salários-base previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência pela Administração, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº RJ000911/2026, conforme os dados apresentados na tabela a seguir. A utilização desse instrumento coletivo para a formação do orçamento não afasta a obrigação da licitante de observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável às suas categorias econômica e profissional e à base territorial da prestação dos serviços.

SINDICATO DAS EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, E SINDICATO EMPREGADOS EMPS ASSEIO CONSERVAÇÃO MUNICÍPIO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RJ000911/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE:	21/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR017580/2026
NÚMERO DO PROCESSO:	13041.207538/2026-56
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2026
SALÁRIO DE REFERÊNCIA JARDINEIROS	R\$ 3.035,56

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº RJ000911/2026 encontra-se vigente, abrange a base territorial do Município do Rio de Janeiro e contempla as categorias profissionais utilizadas como referência para a formação dos custos dos postos de Jardineiro e de Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas, observada a correspondência entre as atividades previstas, as funções utilizadas na formação do orçamento e os respectivos enquadramentos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, foi adotado o salário-base de **R\$ 3.035,56 (três mil e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** para os postos de Jardineiro e de Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas.

A utilização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº RJ000911/2026 como referência para a elaboração do orçamento estimado não implica vinculação das licitantes às entidades sindicais que a celebraram. Cada licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável às suas categorias econômica e profissional, sem prejuízo da observância dos custos mínimos relevantes e dos demais parâmetros estabelecidos pela Administração nos documentos da contratação.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada pela Administração foi adotada como parâmetro para a composição do orçamento estimado da contratação, em consonância com o entendimento constante do Acórdão nº 369/2012 – TCU – 1ª Câmara, segundo o qual a Administração não deve impor às licitantes determinado acordo ou convenção coletiva, permanecendo, contudo, a obrigação de cumprimento do instrumento coletivo efetivamente aplicável.

Além do salário-base, as licitantes deverão considerar, na composição de suas propostas, os benefícios, os adicionais e as demais parcelas remuneratórias aplicáveis, observadas a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) efetivamente incidente sobre suas categorias econômica e profissional.

Periculosidade: para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, foi considerado o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do posto de Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência pela Administração e a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC). A incidência e o pagamento do adicional deverão observar a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras e o instrumento coletivo efetivamente aplicáveis, sem prejuízo das providências necessárias à caracterização das condições de risco, quando juridicamente exigíveis, conforme definido na legislação e nos documentos da contratação.

Vale-Transporte: a CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos empregados que preencham os requisitos para sua concessão e utilização efetiva nas despesas de deslocamento entre residência e trabalho e vice-versa, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. O benefício deverá observar as disposições legais e convencionais aplicáveis, inclusive quanto aos descontos legalmente autorizados.

Auxílio-Alimentação ou Auxílio-Refeição: a CONTRATADA deverá conceder o auxílio-alimentação ou auxílio-refeição previsto no instrumento coletivo efetivamente aplicável, observando os valores, as condições e os critérios nele estabelecidos. É vedada a inclusão, no valor do benefício concedido ao trabalhador, de taxas de administração ou de encargos cobrados por empresas administradoras dos benefícios.

A CONTRATADA deverá assegurar a concessão dos benefícios, dos auxílios e dos demais direitos previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável, observando os valores, as condições, os critérios de elegibilidade, os prazos de disponibilização e as demais disposições estabelecidas nas normas vigentes.

Para fins de elaboração do orçamento estimado, serão considerados como custos mínimos relevantes os benefícios previstos no instrumento coletivo utilizado como referência pela Administração que atendam às condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024. Os valores deverão corresponder ao custo efetivo suportado pela empregadora, descontada a parcela eventualmente custeada pelo empregado, ficando o pagamento contratual condicionado à comprovação da quitação da parcela de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as regras aplicáveis.

Os instrumentos coletivos utilizados pelas licitantes deverão observar o disposto no art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, sendo vedada a vinculação a disposições que:

- a) tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- b) cuidem de matéria não trabalhista ou estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários e preços de insumos relacionados à atividade; ou
- c) tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública.

As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços por categoria profissional, elaboradas nos moldes do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, observando a legislação trabalhista vigente e os salários, benefícios, adicionais e demais disposições previstos no instrumento coletivo efetivamente aplicável às suas categorias econômica e profissional.

FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES POR DEMANDA

A adoção da sistemática por **DEMANDA**, conforme prevista no Item 5, decorre da impossibilidade de prever com exatidão o consumo de determinados produtos, materiais e ferramentas e a necessidade de execução dos serviços complementares ao longo da vigência contratual, tendo em vista as características biológicas do acervo vegetal, a ocorrência de eventos climáticos, fatores fitossanitários e demais situações supervenientes que possam impactar as necessidades de manutenção e conservação do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

Considerando a natureza específica do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), constituído por acervo vivo detentor de material genético de elevado valor científico, ambiental, histórico e cultural, poderão ocorrer situações supervenientes que demandem variações nos quantitativos estimados dos itens abrangidos pela contratação. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas e a inclusão de componentes não previstos inicialmente somente poderão ocorrer quando juridicamente admissíveis, sem transfiguração do objeto contratado, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível. Como exemplo de situação superveniente, cita-se a ocorrência da denominada “seca das mangueiras”, que exigiu, no contrato vigente à época, a disponibilização emergencial de materiais e equipamentos necessários ao manejo das árvores afetadas, tais como motosserras, serrotes para poda, cloro líquido para desinfecção dos equipamentos utilizados e produtos à base de cobre para prevenção da entrada de patógenos nos locais de corte dos galhos.

Até o 15º dia de cada mês, a Administração encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação estimada dos produtos, materiais e ferramentas e dos serviços complementares necessários ao atendimento das demandas previstas para o mês subsequente, observadas as competências atribuídas à Divisão Técnica, ao gestor e aos fiscais do contrato nos documentos da contratação.

O encaminhamento prévio da estimativa mensal terá caráter orientativo para fins de planejamento da execução contratual e organização logística da CONTRATADA, não constituindo obrigação de solicitação, fornecimento ou execução integral dos quantitativos informados.

A estimativa mensal não impedirá o encaminhamento de solicitações supervenientes, devidamente justificadas e formalizadas pela Administração, quando necessárias ao atendimento de situações imprevistas, urgentes ou relacionadas à preservação do acervo botânico-paisagístico, observados o objeto, os quantitativos estimados, a disponibilidade contratual e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, materiais e ferramentas e executar os serviços complementares formalmente solicitados nos prazos estabelecidos nos documentos da contratação ou na respectiva solicitação, considerados a urgência, a complexidade e a natureza da demanda.

A medição e o faturamento dos itens fornecidos ou executados por demanda abrangerão exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos ou executados, conforme o caso, e devidamente recebidos e atestados, observados os respectivos preços unitários contratados.

Os preços unitários dos produtos, materiais e ferramentas e dos serviços complementares abrangidos pelos Subitens 5.1 e 5.2 contemplarão os respectivos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), conforme as planilhas específicas e a metodologia definida pela Administração. Essa sistemática não se aplicará aos custos dos postos de trabalho, que possuem composição própria nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Os produtos, materiais e ferramentas fornecidos por demanda deverão ser novos, quando aplicável, e possuir qualidade compatível com sua finalidade, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

Os itens fornecidos que apresentem defeito, avaria, vício, perda prematura de funcionalidade ou desconformidade com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência. A substituição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, desempenho, segurança, procedência e conformidade dos itens fornecidos.

Sempre que previsto nas especificações da contratação, a CONTRATADA deverá submeter fichas técnicas, amostras, manuais, certificados, registros ou outros documentos necessários à avaliação técnica dos produtos, materiais e ferramentas pela fiscalização contratual e pela Divisão Técnica do SRBM.

A avaliação técnica da Administração destina-se a verificar a compatibilidade dos itens com as características do acervo botânico-paisagístico e com os padrões de qualidade necessários à sua adequada conservação, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, adequação, desempenho, segurança, procedência e conformidade dos itens fornecidos.

Os produtos, materiais e ferramentas que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração deverão ser rejeitados e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional.

A CONTRATADA deverá promover, quando aplicável, a devolução das embalagens vazias, respectivas tampas e eventuais resíduos pós-consumo de agrotóxicos, produtos de controle ambiental e afins aos estabelecimentos em que tenham sido adquiridos ou aos postos, centrais ou demais estruturas de recebimento autorizadas, observadas as orientações constantes dos rótulos e das bulas, a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, o Decreto nº 13.018, de 11 de junho de 2026, o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no que não for incompatível com a legislação superveniente, e as demais normas vigentes. A devolução deverá ser comprovada à fiscalização contratual sempre que solicitada.

A Lei nº 14.785/2023 determina que os usuários efetuem a devolução das embalagens vazias, tampas e eventuais resíduos pós-consumo, admitindo a intermediação por postos ou centrais de recebimento autorizados. A mesma lei prevê a tríple lavagem ou tecnologia equivalente para embalagens rígidas que contenham formulações miscíveis ou dispersíveis em água, conforme as normas técnicas e as orientações dos rótulos e das bulas.

Os empregados da CONTRATADA destacados para a execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desempenhadas, fornecidos em conformidade com a legislação e com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, sem prejuízo das medidas contratuais e administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Somente será admitida a utilização de agrotóxicos, produtos de controle ambiental, produtos técnicos e afins devidamente registrados ou autorizados pelo órgão competente, observadas a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, as exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da agricultura, da saúde e do meio ambiente, as orientações constantes dos rótulos e das bulas e as demais normas aplicáveis. A Lei nº 14.785/2023 atualmente disciplina registro, utilização, controle e destinação final dos resíduos e das embalagens desses produtos e revogou expressamente a Lei nº 7.802/1989.

Todos os produtos, materiais e ferramentas fornecidos e os serviços complementares executados por demanda deverão ser compatíveis com as necessidades de preservação do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), observando os padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nas normas ambientais e de contratações públicas sustentáveis aplicáveis.

Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis, de menor impacto ambiental ou provenientes de processos produtivos sustentáveis, observadas as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a compatibilidade com as necessidades de preservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

A previsão de produtos, materiais e ferramentas e de serviços complementares por demanda não implica obrigação de fornecimento ou execução integral dos quantitativos estimados pela Administração, que possuem caráter de planejamento. A remuneração da CONTRATADA ficará limitada aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos ou executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

A sistemática de contratação por demanda contribui para a flexibilidade operacional, favorece a racionalização dos gastos públicos e permite o atendimento de situações supervenientes que possam afetar a conservação dos jardins históricos, das coleções botânicas, dos viveiros e das demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico do SRBM, observados o objeto, os limites, os quantitativos e as condições estabelecidos nos documentos da contratação.

EQUIPAMENTOS (ITENS 01 , 02 E 03 - MÃO DE OBRA)

A definição dos equipamentos necessários à execução contratual foi realizada com base na experiência obtida durante a execução do Contrato nº 12 /2022, considerando-se os equipamentos efetivamente utilizados no atendimento às necessidades operacionais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica da Unidade.

Foram considerados o histórico de utilização dos equipamentos, as características do acervo botânico-paisagístico, a extensão das áreas atendidas, as rotinas de manutenção executadas, a produtividade necessária à adequada conservação das coleções vivas e as especificidades operacionais dos serviços de jardinagem desenvolvidos no SRBM.

A relação e os quantitativos de equipamentos apresentados na tabela a seguir representam os recursos mínimos necessários à adequada execução dos serviços vinculados aos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3. Sua definição considerou os registros de utilização observados durante a execução do Contrato nº 12/2022, as demandas operacionais rotineiras do SRBM, a extensão das áreas atendidas, as características dos jardins históricos e das coleções botânicas, bem como a necessidade de manutenção da produtividade requerida para a adequada conservação do acervo botânico-paisagístico da Unidade.

Os equipamentos e os respectivos quantitativos mínimos deverão ser considerados pelas licitantes na composição dos custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3 e disponibilizados durante toda a execução contratual, observadas as especificações técnicas, as condições de funcionamento, os requisitos de segurança, eficiência operacional e desempenho ambiental aplicáveis, bem como as demais disposições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos mínimos previstos em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho durante toda a execução contratual, promovendo sua manutenção e, quando necessário, sua substituição por equipamentos de características técnicas equivalentes ou superiores, sem redução da capacidade operacional e sem ônus adicional para a Administração, nos casos de defeito, avaria, desgaste excessivo, perda de funcionalidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

Quando as características do acervo botânico-paisagístico, as condições de execução ou situações supervenientes demonstrarem a necessidade de substituição de determinado equipamento por outro mais adequado à realização da mesma atividade, a substituição poderá ser admitida mediante justificativa técnica e prévia aprovação da Administração, observadas as competências atribuídas à Divisão Técnica, ao gestor e aos fiscais do contrato nos documentos da contratação, desde que não implique alteração do objeto, redução dos padrões de qualidade e desempenho ou acréscimo de custos para a Administração.

A necessidade de equipamento adicional ou de natureza distinta daqueles abrangidos pela relação mínima deverá ser tecnicamente justificada e somente poderá ser atendida quando houver previsão no objeto e nos documentos da contratação. Quando não estiver originalmente contemplada, deverá ser avaliada e tratada pelo instrumento juridicamente cabível, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem transfiguração do objeto contratado.

Considerando que os equipamentos constituem bens duráveis disponibilizados pela CONTRATADA e utilizados continuamente na execução dos serviços vinculados aos postos de trabalho, seus custos foram apropriados mediante metodologia de depreciação. Para fins de composição dos custos dos Itens 1, 2 e 3, foi considerada vida útil de 60 (sessenta) meses e percentual depreciable correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição dos bens, distribuído ao longo desse período, permanecendo valor residual de 20% (vinte por cento) ao final da vida útil considerada, conforme a metodologia e a memória de cálculo adotadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços da Administração.

O valor mensal da depreciação dos equipamentos foi incorporado aos custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3 e distribuído entre as respectivas categorias profissionais, constituindo parcela destinada à remuneração da disponibilização e da utilização dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços durante a vigência contratual. A guarda, a manutenção, a substituição e a responsabilidade pelos equipamentos permanecerão a cargo da CONTRATADA, sem incorporação dos bens ao patrimônio da Administração.

ITEM	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Valor unitário médio estimado	Valor Total estimado	Valor da Depreciação 80%	Depreciação do bem valor dividido por 60
1	Soprador profissional a gasolina, Capacidade do tanque de combustível (l) 1.4, Cilindrada (cm³) 64.8, Peso (kg) 1) 9.8, Potência (kW/cv) 3.0/4, Pressão sonora dB(A) 2) 100, Potência Sonora dB(A) 2) 107, Velocidade máx. do ar (m/s) 90, Rot. máx (rpm) 7,2, Rot. lenta (rpm) 2,5, Vazão máx. de ar (m³/h) 1,72, Força de sopro (N) 32, Tipo: Stihl Br 600 ou equivalente ou superior	Unidade	anual	3	R\$ 4.278,99	R\$ 12.836,97	R\$ 10.269,58	R\$ 171,16
2	Motopoda Motorizado à Gasolina, Cilindrada: 25.4 cc, Potência do motor: 1.3 hp, Capacidade do tanque de óleo: 0.58 L, Capacidade do tanque de combustível: 1 L, ferramenta multifuncional, Tipo Stihl Ka 85R HT ou equivalente ou superior	Unidade	anual	1	R\$ 3.829,72	R\$ 3.829,72	R\$ 3.063,78	R\$ 51,06
3	Motosserra à gasolina, sabre de 50cm, Capacidade do tanque de combustível (ml) 850, Cilindrada (cm³) 91.1, Potência (kW/cv) 5.4/7.3, Sabre Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES, Nível de potência sonora dB(A) 1) 118, Peso (kg) 7.4, Capacidade do tanque de óleo (L) 0,400, Tipo Stihl MS-661 ou equivalente ou superior.	Unidade	anual	1	R\$ 4.547,10	R\$ 4.547,10	R\$ 3.637,68	R\$ 60,63
	Motosserra à gasolina, sabre de 75cm, Capacidade do tanque de combustível (ml) 850, Cilindrada (cm³) 91.1, Potência (kW/cv) 5.4/7.							

4	3, Sabre Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES, Nível de potência sonora dB(A) 1) 118 Peso (kg) 7.4, Capacidade do tanque de óleo (L) 0,400, Tipo Stihl MS-661 ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	1	R\$ 4.547,10	R\$ 4.547,10	R\$ 3.637,68	R\$ 60,63
5	Roçadeira com Cilindrada de 35.2 cc, com cabo aberto e ajustável, protetor de segurança, com sistema anti-vibratório, potência de 1.7 kW, eixo reto, tanque de combustível com capacidade de 0.58 L, peso 7.7 kg. Tipo Stihl FS220 ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	2	R\$ 3.329,50	R\$ 6.659,00	R\$ 5.327,20	R\$ 88,79
6	Escada Extensível Vazada em Fibra 33 Degraus 10,20 Metros	Unidade	anual	1	R\$ 1.623,20	R\$ 1.623,20	R\$ 1.298,56	R\$ 21,64
7	Escada Singela Vazada em Fibra 16 Degraus 5,10 Metros	Unidade	anual	1	R\$ 807,27	R\$ 807,27	R\$ 645,82	R\$ 10,76
8	Triturador de resíduos vegetais com motor a combustão de, no mínimo, 15 HP, partida elétrica por bateria ou equivalente, sistema de corte por tambor com, no mínimo, duas facas reversíveis, ou sistema de desempenho equivalente ou superior, adequado à trituração de materiais vegetais lenhosos e fibrosos. Deverá possuir abertura de alimentação aproximada de 150 x 280 mm, capacidade para triturar galhos de até 150 mm de diâmetro, ramos, folhas, restos de poda e demais resíduos vegetais, inclusive materiais fibrosos, com produtividade estimada entre 3 e 6 m³/h. Equipamento com estrutura robusta e móvel, adequada ao transporte e à operação em diferentes áreas, e ampla calha de alimentação compatível com materiais volumosos. Indicado para redução de volume e reaproveitamento de resíduos vegetais em compostagem, cobertura de solo, adubação orgânica e demais práticas de manejo de resíduos. Tipo BIO 150 GT ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que apto ao processamento de materiais vegetais lenhosos e fibrosos.	Unidade	anual	1	R\$ 23.125,00	R\$ 23.125,00	R\$ 18.500,00	R\$ 308,33
9	Carrinho De Mão Extra Forte 65 Litros Tipo Tramontina ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	10	R\$ 362,00	R\$ 3.620,00	R\$2.896,00	R\$ 48,27

10	Câmara De Ar Carrinho Mão 3.25/3.50-8	Unidade	anual	10	R\$ 37,04	R\$ 370,40	R\$ 296,32	R\$ 4,94
11	Pneu Para Carrinho De Mao 3,25 X 8	Unidade	anual	6	R\$ 47,65	R\$ 285,90	R\$ 228,72	R\$ 3,81
12	Maçarico portátil com acendimento automático e diâmetro de 20mm. Para utilização de Gás Butano 190g.	unidade	anual	2	R\$ 165,17	R\$ 330,33	R\$ 264,26	R\$ 4,40
Valor da Depreciação mensal							R\$ 834,42	
Valor por empregado							R\$ 55,63	

A disponibilização dos equipamentos relacionados não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer, sem ônus adicional para a Administração, os acessórios, componentes, ferramentas auxiliares e dispositivos de segurança indispensáveis à sua utilização regular, segura e eficiente, desde que inerentes à operação dos equipamentos e abrangidos pelas obrigações e pelos custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3.

Todos os equipamentos disponibilizados deverão observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis, estar em perfeitas condições de uso e ser compatíveis com as características dos serviços executados e com as especificidades do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A substituição de equipamentos defeituosos, avariados, inadequados ou com desempenho insuficiente deverá ocorrer nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência ou, em situações excepcionais devidamente justificadas, no prazo determinado pela Administração, compatível com a natureza da falha e com a urgência da situação, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços, a produtividade das equipes ou a adequada conservação dos jardins históricos, das coleções botânicas, dos viveiros e das demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - ITENS DE MÃO DE OBRA

A definição dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução contratual foi realizada com base na experiência obtida durante a execução do Contrato nº 12/2022, considerando-se os itens efetivamente utilizados no atendimento às necessidades operacionais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e aos padrões de qualidade, segurança e conservação estabelecidos pela Divisão Técnica da Unidade.

Foram considerados o histórico de utilização e reposição dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), as características das atividades desempenhadas pelos profissionais, a exposição aos agentes climáticos típicos da região e os riscos ocupacionais inerentes às atividades de jardinagem, poda, operação de equipamentos motorizados, trabalho em altura, manejo de resíduos vegetais, manutenção de trilhas e demais serviços relacionados à conservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

Também foram observadas as exigências previstas na legislação trabalhista, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades executadas, nas diretrizes de segurança e saúde no trabalho e nas medidas de prevenção necessárias à proteção dos trabalhadores que exercem atividades em ambientes externos, sob diferentes condições climáticas e operacionais.

As peças de uniforme deverão ser confeccionadas com materiais adequados às condições de uso previstas para as atividades contratadas, proporcionando conforto, durabilidade, resistência, identificação visual dos empregados e apresentação compatível com a execução dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverão ser selecionados de acordo com os riscos ocupacionais identificados para cada atividade, atender aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e possuir Certificado de Aprovação (CA), observadas as condições previstas na legislação aplicável. Caberá à CONTRATADA selecionar e fornecer gratuitamente os equipamentos adequados, orientar e treinar os empregados quanto à sua utilização, guarda e conservação, exigir seu uso, registrar o fornecimento e promover a higienização, a manutenção e a substituição sempre que necessárias, conforme a legislação, as instruções dos fabricantes e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Os quantitativos apresentados na tabela a seguir representam o mínimo considerado necessário para garantir a adequada execução dos serviços. Sua definição baseou-se na experiência acumulada pela Administração, no histórico de utilização e reposição observado em contratações anteriores, no desgaste decorrente do uso, na periodicidade prevista para o fornecimento e nas necessidades de segurança dos profissionais envolvidos. Esses quantitativos deverão ser observados pelas licitantes na composição dos custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3 e nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Os custos decorrentes do fornecimento, registro, higienização, manutenção, substituição e reposição dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) constituem obrigação da CONTRATADA e deverão estar integralmente contemplados nos custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3, não sendo admitida cobrança adicional à Administração em decorrência dessas despesas.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)					
Item	Descrição	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Preço unitário	Preço total anual
1	Calça de brim masculino/feminino, Cor verde escuro, confeccionadas 100% algodão, tingimento profissional, construção sarja 3/1, peso mínimo 260gramas/m², de alta resistência, pré- lavado para não apresentar desbotamento ou encolhimento. Costura com linha de características iguais às do tecido. Cós tipo elástico com barbante resistente “de amarrar” na sua parte frontal, elástico de alta resistência e durabilidade. Parte frontal tipo social, fechada e sem botão, vista falsa (fecho éclair fechado por costura, sem zíper). Dois bolsos frontais tipo faca (chapado tipo americano) e dois atrás tipo chapado. Fechamento com costura dupla, reforçada, com fechadeira e travetes. Acabamento com costura dupla aparente em toda a parte externa, inclusive bolsos e barras. Tipo Santista ou superior.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$ 79,95	R\$ 7.195,50
2	Camisa de brim masculino/feminino, cor verde escuro, confeccionada em tecido brim profissional 100% algodão, tingimento profissional, construção sarja 3/1, peso mínimo 260 gramas/m², de alta resistência. Pré-lavado para não apresentar desbotamento ou encolhimento. Costura com linha de características iguais às do tecido. Acabamento com camada de teflon ou material equivalente. Manga curta fechada por barra (sem botão). Gola despontada tipo social. Fechamento frontal composto por, no mínimo, 4 botões caseados no sentido vertical, resistentes e com costura reforçada; com bolso frontal na parte superior esquerda contendo a logomarca bordada do Sítio Roberto Burle Marx em preto e branco ou somente branco. Costas confeccionadas em peça única de tecido. Fechamento com costura dupla reforçada, com fechadeira e travetes. Acabamento com costura dupla aparente em toda a parte externa, inclusive golas e barras. Tipo Santista ou superior.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$ 119,46	R\$ 10.751,40
3	Camiseta de malha fria masculina/feminina, manga curta, Tecido Malha PV (fria) fio 30.1 diagramatura 180/gr/m² composição 100% algodão. Cor da Camiseta: Cinza. Acabamento:	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer	90	R\$ 48,50	R\$ 4.365,00

	gola redonda, grande durabilidade, não desbota, pouco encolhimento macia, leve.	momento que apresentar defeito ou qualquer avaria			
4	Bota de plástico cano longo	1 (um par) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
5	Botina de couro	1 (um par) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	30	R\$ 87,07	R\$ 2.612,10
6	Jardineira Macacão Pvc Impermeável com Bota Pantaneiro	3 (três) por semestre. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	06	R\$ 312,26	R\$ 1.873,56
7	Protetor Facial Telado de Nylon com Catraca	3 (três) por semestre. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	06	R\$ 49,22	R\$ 295,32
8	Óculos de proteção fechado nas laterais.	Um para cada funcionário.	15	R\$ 32,97	R\$ 494,55
9	Cinto de segurança para ESCADA (Cinto Segurança Paraquedista Com Talabarte Altura/torre - EPI)	2 por ano. Reposição anual, ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$ 314,09	R\$ 628,18
10	Capa de chuva (calça e blusa de manga com capuz) ou peça de manga comprida com capuz transparente ou branco leitoso).	Um para cada funcionário. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	30	R\$ 86,25	R\$ 2.587,50
11	Luva de segurança em raspa de couro, cano curto, reforçada.	Um para cada funcionário.	15	R\$ 16,08	R\$ 241,20
12	Luva de segurança em raspa de couro, cano longo, reforçada.	Um para cada funcionário.	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00

13	Luva cano longo Látex grossa	Um para cada funcionário.	15	R\$ 24,66	R\$ 369,90
14	Luva cano curto Látex grossa	Um para cada funcionário.	15	R\$ 22,91	R\$ 343,65
15	Kit para motosserrista, composto por blusão e calça com proteção anticorte, capacete florestal 3 em 1, com proteção para cabeça, face e audição, e par de luvas de proteção. Equipamentos confeccionados em materiais resistentes, destinados à proteção do usuário contra riscos de cortes, abrasões, perfurações, impactos e projeção de partículas decorrentes das atividades de corte, poda e manejo de árvores com uso de motosserra.	Dois por ano. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$ 539,60	R\$ 1.079,20
16	Kit de segurança para operador de Roçadeira.	Dois por ano. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$ 148,02	R\$ 296,04
17	Repelente Off Spray 100 ml (equivalente ou superior), com certificado do INMETRO.	1 unidade/mês para cada funcionário, totalizando 15 unidades por mês	180	R\$ 44,00	R\$ 7.920,00
18	Protetor Solar, Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 50, Forma Farmacêutica Loção Cremosa 120g	15 unidades (um para cada funcionário) de 4 meses a 4 meses	45	R\$ 44,40	R\$ 1.998,00
19	Álcool gel antisséptico 70º para Mãos com Extrato de Aloe Vera 420g, com certificado do INMETRO.	1 unidade a cada 2 meses	06	R\$ 11,19	R\$ 67,14
Valor Anual					R\$ 45.458,24
Valor Mensal					R\$ 3.788,19
Valor por empregado					R\$ 252,55

Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) relacionados na tabela possuem caráter mínimo e obrigatório para a execução contratual. A CONTRATADA deverá assegurar seu fornecimento gratuito aos empregados, bem como sua reposição e substituição sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de eficiência, inadequação às atividades desempenhadas ou qualquer outra condição que comprometa a proteção e a segurança dos trabalhadores.

A relação apresentada não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), acessórios, componentes, medidas de prevenção ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se mostrem necessários em razão dos riscos ocupacionais efetivamente identificados, das condições de execução dos serviços ou das exigências da legislação e das Normas Regulamentadoras aplicáveis. O fornecimento deverá ser tecnicamente compatível com as atividades desenvolvidas no âmbito do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), integrar os custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3 e ocorrer sem ônus adicional para a Administração, por constituir obrigação legal da empregadora relacionada à segurança e à saúde de seus empregados.

A CONTRATADA deverá assegurar que os uniformes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando aplicáveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) sejam mantidos em condições adequadas de utilização durante toda a execução contratual, observados os requisitos de segurança, conforto, higiene, conservação, identificação funcional e proteção dos trabalhadores.

Caberá ainda à CONTRATADA exigir e fiscalizar a utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos empregados e adotar as providências necessárias diante de desgaste, extravio, inadequação ou perda da capacidade de proteção, observadas a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), as demais normas de segurança e saúde no trabalho e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRODUTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS POR DEMANDA – SUBITEM 5.1

A definição dos produtos, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à execução contratual foi realizada com base na experiência obtida durante a execução do Contrato nº 12/2022, considerando-se o histórico de consumo, as necessidades operacionais identificadas pela Divisão Técnica do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e os padrões de qualidade estabelecidos pela Unidade.

Para a definição dos itens e de seus quantitativos estimados, foram consideradas as características do acervo botânico-paisagístico, a extensão das áreas sob manejo, as rotinas de manutenção, as demandas relacionadas à produção de mudas, à conservação das coleções vivas e dos jardins históricos, à compostagem, ao manejo da vegetação e às demais atividades necessárias à preservação do patrimônio cultural, paisagístico, científico e ambiental do SRBM.

Em razão das particularidades de um acervo vegetal vivo e das variações inerentes às condições climáticas, fitossanitárias e operacionais, os quantitativos apresentados na tabela a seguir possuem caráter estimativo e representam a previsão de consumo adotada para o planejamento e a formação dos preços da contratação.

Os itens e os respectivos quantitativos estimados deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas, observadas as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

Os quantitativos estimados não constituem obrigação de aquisição integral pela Administração. A medição e a remuneração da CONTRATADA ficarão limitadas aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados, observados os respectivos preços unitários contratados, nos quais estarão contemplados os Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), conforme as planilhas específicas, a metodologia definida pela Administração e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Subitem 5.1	MATERIAIS, PRODUTOS e FERRAMENTAS (Reposição a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria)	Unidade	Forma de Fornecimento	Quantidade Total Anual	Valor unitário médio estimado	Valor Total Anual	Valor total para 60 meses
5.1.1	Ancinho Max Com Cabo de madeira, 14 Dentes,145cm	un	2 anual	2	R\$35,45	R\$70,90	R\$354,50
5.1.2	Areia de Quartzo - m³ média	m³	2 m³ por semestre	4	R\$499,00	R\$1.996,00	R\$9.980,00
5.1.3	Balde Reforçado Alça De Ferro 12 Litros multiuso para obras	un	2 anual	2	R\$12,20	R\$24,40	R\$122,00
5.1.4	Canivete Inox Sem Ponta com Lamina Larga	un	15 anual	15	R\$64,37	R\$965,55	R\$4.827,75
5.1.5	Cartucho refil de Gás Butano 190g para maçarico	un	3 por semestre	6	R\$130,00	R\$780,00	R\$3.900,00
5.1.6	Carvão Vegetal - saco de 25 kg (DO TIPO USADO PRA CHURRASCO)	kg	5 por semestre	10	R\$44,25	R\$442,50	R\$2.212,50
5.1.7	Casca de Pinus Média - saco de 40 l - equivale a 7kg	kg	15 por semestre	30	R\$48,81	R\$1.464,30	R\$7.321,50
5.1.8	Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira 120cm	un	3 anual	3	R\$74,37	R\$223,11	R\$1.115,55
5.1.9	Condicionador de solo organomineral classe f (tipo Ribumin, equivalente ou superior) - 20 kg cada	kg	10 mensal	120	R\$59,00	R\$7.080,00	R\$35.400,00

5.1.10	Corda de seda fina para poda de árvores (c/ 100 metros) Corda de Seda Polipropileno 6mm com 100 metros – Cor: Branco	un	1 anual	1	R\$203,90	R\$203,90	R\$1.019,50
5.1.11	Corda de seda grossa Polipropileno 20 mm para poda de árvores (c/ 100 metros)	un	1 anual	1	R\$1.021,00	R\$1.021,00	R\$5.105,00
5.1.12	Enxada Larga Cabo de madeira 145cm	un	10 anual	10	R\$73,69	R\$736,90	R\$3.684,50
5.1.13	Enxada estreito 2.0, em aço com cabo de madeira 130 cm, tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$65,75	R\$328,75	R\$1.643,75
5.1.14	Escova Manual De Aço Com Cabo - 4 Fileiras de Fio de Aço	un	5 por semestre	10	R\$13,66	R\$136,60	R\$683,00
5.1.15	Facão para mato 14” de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$33,05	R\$198,30	R\$991,50
5.1.16	Facão para mato 18" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$39,65	R\$198,25	R\$991,25
5.1.17	Farinha de osso – adubo fertilizante, saco de 25 kg	un	1 por semestre	2	R\$228,00	R\$456,00	R\$2.280,00
5.1.18	Calcário Dolomítico Agrícola correção do solo com PRNT 100% - 20 kg	un	5 por semestre	10	R\$38,00	R\$380,00	R\$1.900,00
5.1.19	Fitilho Polipropileno para amarrar galhos (rolo de 01 kg)	un	5 anual	5	R\$47,50	R\$237,50	R\$1.187,50
5.1.20	Foice em aço, cabo de madeira 110 cm	un	6 anual	6	R\$69,79	R\$418,74	R\$2.093,70
5.1.21	Forcado Curvo de Arame 4 dentes, com 120cm, Cabo De Madeira	un	3 anual	3	R\$118,00	R\$354,00	R\$1.770,00
5.1.22	Forcado Reto de Arame com 4 Dentes em Aço com Cabo de Madeira 120cm	un	3 anual	3	R\$47,43	R\$142,29	R\$711,45
5.1.23	Gasolina	litro	60 litros/mensal	720	R\$6,68	R\$4.809,60	R\$24.048,00
5.1.24	Húmus de minhoca, material organico saco de - 25 kg cada	kg	5 sacos de 25kg cada mensal	60	R\$31,64	R\$1.898,40	R\$9.492,00
5.1.25	Alcance Contra Vespas E Marimbondos 400ml Labgard Aerossol	litro	1 unidade mensal	12	R\$51,51	R\$618,12	R\$3.090,60
5.1.26	Mangueira de irrigação ¾ cristal - 50m trançada/reforçada com espessura da parede da mangueira de no mínimo 2,00mm	metro	6 por semestre	12	R\$135,30	R\$1.623,60	R\$8.118,00
5.1.27	Mangueira para limpeza, ½”, 50 m (reforçada)	metro	1 anual	1	R\$322,50	R\$322,50	R\$1.612,50

5.1.28	Musgo Sphagnum desidratado (cultivado) - saco de 40l equivale a 1kg	kg	3 anual	3	R\$85,53	R\$256,59	R\$1.282,95
5.1.29	Óleo de Motor Mineral F1 Master 20W50 sl Ipiranga ou superior	un	2 mensal	24	R\$48,76	R\$1.170,24	R\$5.851,20
5.1.30	Óleo 2 tempos tipo stihl 500ml	Frasco 500ml	5 mensal	60	R\$92,36	R\$5.541,60	R\$27.708,00
5.1.31	Pá De Bico Com Cabo De madeira terminal d 71 cm, terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó tipo tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$48,00	R\$288,00	R\$1.440,00
5.1.32	Pá Jardineira com Cabo de Madeira 71 cm	un	6 anual	6	R\$45,22	R\$271,32	R\$1.356,60
5.1.33	Pá Quadrada com Cabo de Madeira 71cm Natural, tipo Tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$55,51	R\$333,06	R\$1.665,30
5.1.34	Pedra Para Afiar, Dupla Face, Retangular, tipo Vonder ou superior	un	5 anual	5	R\$33,35	R\$166,75	R\$833,75
5.1.35	Podão com cabo extensor telescópico duralumínio de 7 metros com kit com tesoura e serrote Topman com gancho tipo Bahco ou superior.	un	1 anual	1	R\$1.526,45	R\$1.526,45	R\$7.632,25
5.1.36	Serrote Topman com gancho tipo Bahco ou superior.	un	6 anual	6	R\$248,00	R\$1.488,00	R\$7.440,00
5.1.37	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 03 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$383,46	R\$766,92	R\$3.834,60
5.1.38	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 05 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$448,89	R\$897,78	R\$4.488,90
5.1.39	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 11,5 litros	un	100 por semestre	200	R\$13,44	R\$2.688,00	R\$13.440,00
5.1.40	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 18 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$836,26	R\$1.672,52	R\$8.362,60
5.1.41	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 35 litros	kit c/ 25	2 anual	2	R\$516,32	R\$1.032,64	R\$5.163,20
5.1.42	Regador para jardim de plástico resistente, com bico removível de 10 litros	un	5 anual	5	R\$42,50	R\$212,50	R\$1.062,50
5.1.43	Sacho Coração, com duas pontas, Cabo De Madeira, tipo Tramontina ou superior	un	15 anual	15	R\$54,00	R\$810,00	R\$4.050,00
5.1.44	Serrote de poda profissional dobrável 6" / 150 mm em aço com cabo plástico tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$107,80	R\$539,00	R\$2.695,00

5.1.45	Substrato fibroso de coco (Coxin, Chip de coco) - saco de 50 litros	litro	5 por semestre	10	R\$55,78	R\$557,80	R\$2.789,00
5.1.46	Substrato floreira - substrato balanceado e insento de pragas e doenças, para produção de mudas, saco de - 25 kg cada	un	20 mensal	240	R\$45,53	R\$10.927,20	R\$54.636,00
5.1.47	Terra adubada peneirada fina – m³	m³	8 m³ semestral	16	R\$280,00	R\$4.480,00	R\$22.400,00
5.1.48	Tesoura de poda profissional em Aço com Cabo Emborrachado tipo Tramontina ou superior	un	15 anual	15	R\$53,28	R\$799,20	R\$3.996,00
5.1.49	Vaso de barro para orquideas, com furo, tamanho (13x25)	un	40 por semestre	80	R\$33,96	R\$2.716,80	R\$13.584,00
5.1.50	Vaso de barro para orquideas, com furo, tamanho 9 cm x 18cm	un	50 por semestre	100	R\$27,13	R\$2.713,00	R\$13.565,00
5.1.51	Vassoura Gari Piaçava 60cm com Cabo de 150cm	un	10 anual	10	R\$34,99	R\$349,90	R\$1.749,50
5.1.52	Vassoura Metálica 22 Dentes com cabo de Madeira, 120cm, marca: tramontina ou superior	un	10 anual	10	R\$42,50	R\$425,00	R\$2.125,00
5.1.53	Vermiculita Expandida grossa - saco de 100 l	un	5 por semestre	10	R\$289,99	R\$2.899,90	R\$14.499,50
5.1.54	Torta de mamona - saco de 50 kg	kg	1 por semestre	2	R\$174,00	R\$348,00	R\$1.740,00
Valor total						R\$73.009,38	R\$365.046,90
CITL 34,69%						R\$25.326,96	R\$126.634,80
Valor total com CITL						R\$98.336,34	R\$491.681,70

Os valores apresentados para os produtos, materiais e ferramentas foram estimados para fins de composição do orçamento da contratação e contemplam os correspondentes Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), conforme a metodologia descrita neste Estudo Técnico Preliminar e demonstrada nas respectivas planilhas.

Os produtos, materiais, ferramentas e demais insumos relacionados possuem caráter estimativo e representam os recursos considerados necessários à adequada execução dos serviços. A relação não afasta a possibilidade de solicitação, nos limites dos quantitativos e valores contratados, de itens nela previstos e abrangidos pelo objeto, observadas as especificações técnicas, a disponibilidade contratual e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

A necessidade superveniente de componente não previsto inicialmente somente poderá ser atendida quando juridicamente admissível, sem transfiguração do objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A identificação dessa necessidade não constitui obrigação automática de fornecimento pela CONTRATADA sem a correspondente previsão contratual e formação do preço.

Todos os produtos, materiais, ferramentas e demais insumos fornecidos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, possuir qualidade compatível com sua finalidade e ser adequados às características do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM).

A Administração poderá recusar produtos, materiais, ferramentas ou demais insumos que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e sustentabilidade aplicáveis à execução contratual. A CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência ou, em situações excepcionais devidamente justificadas, no prazo determinado pela Administração, compatível com a natureza do item e com a urgência da demanda.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES POR DEMANDA – SUBITEM 5.2

A definição dos serviços complementares por demanda foi realizada com base na experiência obtida durante a execução de contratos anteriores de manutenção do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), considerando-se os serviços efetivamente utilizados no atendimento às necessidades operacionais da Unidade e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Divisão Técnica.

Para a definição dos serviços e de seus quantitativos estimados, foram considerados o histórico de utilização, as características específicas do acervo vegetal, as necessidades operacionais identificadas pela Divisão Técnica do SRBM, a ocorrência de situações relacionadas a fatores climáticos, fitossanitários e ambientais e as demandas eventuais de apoio às atividades de conservação e manutenção das coleções vivas e dos jardins históricos.

Em razão da impossibilidade de prever com exatidão a frequência e o quantitativo desses serviços ao longo da execução contratual, os quantitativos apresentados na tabela a seguir possuem caráter estimativo e representam a previsão adotada para o planejamento e a formação dos preços da contratação.

Os serviços e os respectivos quantitativos estimados deverão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas propostas, observadas as especificações técnicas, as unidades de medida, os padrões mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

Os quantitativos estimados não constituem obrigação de solicitação ou execução integral pela Administração. A medição e a remuneração da CONTRATADA ficarão limitadas aos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados, observados os respectivos preços unitários contratados, nos quais estarão contemplados os Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), conforme a planilha específica, a metodologia definida pela Administração e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

SUBITEM 5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES POR DEMANDA	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Valor unitário médio estimado	Valor Total Anual	Valor total para 60 meses
5.2	Serviço de aluguel de máquina retroescavadeira, com operador, para movimentar terra e composto orgânico.	1 por ano	1	R\$3.877,66	R\$3.877,66	R\$19.388,30
Valor total Anual					R\$3.877,66	R\$19.388,30
CITL 34,69%					R\$1.345,16	R\$6.725,80
Valor total com CITL					R\$5.222,82	R\$26.114,10

Os valores estimados dos serviços complementares foram calculados para fins de composição do orçamento da contratação e contemplam os correspondentes Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), conforme a metodologia descrita neste Estudo Técnico Preliminar e demonstrada na respectiva planilha.

Os serviços complementares relacionados possuem caráter estimativo e correspondem a demandas acessórias que poderão ser necessárias à adequada execução contratual. Sua execução dependerá da necessidade efetivamente identificada durante a vigência e ficará limitada aos serviços previstos, aos quantitativos e valores contratados e à disponibilidade contratual, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e em seus anexos.

A necessidade superveniente de serviço complementar não previsto inicialmente somente poderá ser atendida quando juridicamente admissível, sem transfiguração do objeto contratado, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A identificação dessa necessidade não constitui obrigação automática de execução pela CONTRATADA sem a correspondente previsão contratual e formação do preço.

A execução dos serviços complementares dependerá de solicitação prévia, expressa e formalizada pela Administração, observadas as competências atribuídas à Divisão Técnica, ao gestor e aos fiscais do contrato nos documentos da contratação. A execução deverá observar as especificações técnicas, as unidades de medida, os padrões mínimos de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação.

Somente serão medidos e remunerados os serviços complementares previamente solicitados, efetivamente executados, recebidos e atestados, observados os preços unitários contratados, nos quais estarão contemplados os correspondentes Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

A metodologia de composição dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) apresentada nesta subseção destina-se à formação dos preços dos produtos, materiais e ferramentas fornecidos e dos serviços complementares executados por demanda no âmbito do Item 5, compreendendo os Subitens 5.1 e 5.2. O percentual referencial adotado pela Administração será utilizado exclusivamente para a elaboração do orçamento estimado desses componentes.

A metodologia específica de composição e o percentual referencial de CITL adotados para o Item 5 não serão aplicados aos custos dos postos de trabalho dos **Itens 1, 2 e 3**, que serão apurados por meio das Planilhas de Custos e Formação de Preços elaboradas por categoria profissional, em conformidade com o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, contemplando os componentes próprios da contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Para a composição dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) aplicáveis ao Item 5, a licitante deverá demonstrar a metodologia utilizada para a obtenção do percentual proposto, observando seu regime tributário, sua estrutura de custos e as disposições legais aplicáveis, mediante a utilização da fórmula abaixo:



TABELA CITL		
TRIBUTAÇÃO		
Descrição		
Custos Indiretos	A	5,00%
Lucro	B	10,00%
Tributos	C	14,25%
TOTAL DO CITL		34,69%

Formula do CITL

$$\left\{ \frac{(1+A) \times (1+B)}{(1-C)} \right\} - 1$$

Onde:
A= Custos Indiretos;
B= Lucro; e
C= Tributos

*Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta- Lei 12.546/2011

O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) apresentado pela licitante deverá contemplar exclusivamente os custos indiretos, os tributos incidentes e a margem de lucro relacionados ao fornecimento dos produtos, materiais e ferramentas do Subitem 5.1 e à execução dos serviços complementares do Subitem 5.2, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, a Administração adotou, em caráter exclusivamente referencial, o percentual total de 34,69% (trinta e quatro vírgula sessenta e nove por cento), obtido a partir da composição demonstrada na tabela a seguir:

TABELA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DO CITL		
TRIBUTAÇÃO		
Descrição		%
Custos Indiretos	A	5,00%
Lucro	B	10,00%
Tributo - Somatório	C	14,25%
Tributos Federais	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%

Tributos Municipais	ISS	5,00%
Tributos Federais	CPRB*	0,00%
TOTAL DO CITL		34,69%
Formula do CITL $\left\{ \frac{(1+A) \times (1+B)}{(1-C)} \right\} - 1$ Onde: A= Custos Indiretos; B= Lucro; e C= Tributos		
*Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta- Lei 12.546/2011		

Nota: Para fins de elaboração do orçamento estimado, a CONTRATANTE adotou, em caráter referencial, os percentuais de 5% (cinco por cento) para despesas administrativas e operacionais e de 10% (dez por cento) para a margem de lucro, com base nos parâmetros da Nota Técnica nº 1/2007 – SCI /STF.

Ressalta-se que tanto o percentual total de 34,69% (trinta e quatro vírgula sessenta e nove por cento) quanto os percentuais individualizados utilizados pela Administração possuem caráter exclusivamente referencial para a elaboração do orçamento estimado. Compete a cada licitante demonstrar a composição efetiva de seus custos indiretos, tributos e lucro, de acordo com seu enquadramento tributário, sua estrutura de custos e sua realidade operacional, observadas a fórmula estabelecida nos documentos da contratação e a legislação aplicável.

A licitante poderá apresentar percentuais individualizados distintos daqueles utilizados pela Administração, desde que a composição proposta seja devidamente demonstrada, compatível com seu regime tributário, matematicamente correta e não contemple custos já incluídos em outros componentes da proposta.

Os preços unitários propostos para os produtos, materiais e ferramentas e para os serviços complementares por demanda deverão contemplar o percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) resultante da composição apresentada pela licitante. A medição e o faturamento observarão os preços unitários contratados, não sendo admitida a aplicação autônoma ou adicional do percentual de CITL no momento do pagamento.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza operacional e acessória, não envolvendo o exercício de poder de polícia, tomada de decisão administrativa, elaboração de atos institucionais, supervisão de atividades finalísticas ou o desempenho de atribuições típicas dos cargos efetivos do Iphan.

A contratação pretendida não se destina à substituição de servidores públicos, mas à execução indireta de atividades de apoio indispensáveis à manutenção, conservação e manejo do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

No levantamento de mercado realizado foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) execução direta dos serviços pela Administração;
- b) contratação segregada de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços complementares; e

c) contratação conjunta de empresa especializada para execução dos serviços continuados de jardinagem, com disponibilização da mão de obra, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos equipamentos mínimos vinculados aos postos, bem como fornecimento de produtos, materiais e ferramentas e execução de serviços complementares por demanda, com discriminação dos preços unitários e sistemáticas específicas de medição e pagamento.

A análise das alternativas considerou aspectos relacionados à viabilidade técnica, à economicidade, à capacidade de atendimento das necessidades institucionais do SRBM, aos riscos operacionais envolvidos e à disponibilidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

A análise também considerou as características singulares do acervo botânico-paisagístico do SRBM, a necessidade de preservação dos atributos que fundamentam seu reconhecimento como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e os riscos associados à eventual descontinuidade dos serviços de conservação dos jardins históricos, coleções botânicas, viveiros e demais áreas integrantes da Unidade.

A execução direta dos serviços mostrou-se inadequada em razão da insuficiência de pessoal próprio disponível para atendimento contínuo das demandas operacionais do SRBM, bem como da inexistência de estrutura administrativa capaz de absorver integralmente a execução das atividades necessárias à manutenção do acervo botânico-paisagístico.

Além da insuficiência de pessoal próprio, a execução direta demandaria a disponibilização permanente de recursos humanos, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e estrutura administrativa específica para gestão das atividades de jardinagem, circunstância que aumentaria os custos operacionais e reduziria a eficiência administrativa, sem apresentar vantagens técnicas ou econômicas em relação à execução indireta.

A contratação segregada dos componentes da solução também não se mostrou adequada às características do objeto. A celebração e a gestão de contratos distintos para mão de obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares poderiam ampliar as atividades administrativas de planejamento, seleção de fornecedores, acompanhamento, medição e fiscalização, além de criar interfaces adicionais entre prestadores responsáveis por parcelas interdependentes da execução.

A separação poderia gerar dificuldades de coordenação logística e de definição de responsabilidades, especialmente nas situações em que a execução das atividades de campo dependa da disponibilidade simultânea da equipe, dos equipamentos e dos insumos necessários. Também poderia aumentar o risco de interrupção ou atraso quando a indisponibilidade de componente fornecido em contratação distinta impedisse ou reduzisse a execução das rotinas de conservação do acervo botânico-paisagístico.

A contratação conjunta de empresa especializada mostrou-se tecnicamente mais adequada porque a execução das rotinas de jardinagem depende da disponibilidade coordenada da equipe de campo, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos equipamentos mínimos vinculados aos postos e dos produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares eventualmente demandados. A concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa favorece a programação integrada das atividades, a compatibilidade entre os recursos empregados, a resposta às prioridades técnicas estabelecidas pela Administração e a continuidade das ações de conservação dos jardins históricos, viveiros e coleções botânicas.

Sob os aspectos econômico e administrativo, a solução conjunta reduz a quantidade de procedimentos de contratação e de relações contratuais a serem geridas simultaneamente e evita a possível duplicação de estruturas administrativas entre fornecedores distintos. Todavia, eventual economia de escala é considerada apenas como possibilidade associada à contratação integrada, e não como ganho previamente comprovado, devendo a vantajosidade ser aferida pelos preços unitários e pelo valor global do Grupo I obtidos no procedimento competitivo.

A modelagem preserva a transparência e o controle dos custos mediante a discriminação dos preços unitários de todos os componentes. Os postos serão medidos mensalmente e avaliados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR); o reembolso-creche seguirá sistemática própria; e os produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares do Item 5 serão remunerados somente quando efetivamente solicitados, fornecidos ou executados, recebidos e atestados.

A análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e das fontes consultadas para a formação do orçamento identificou a atuação de empresas que prestam serviços continuados de jardinagem com disponibilização de mão de obra e fornecimento dos recursos necessários à execução. Esses elementos indicam a existência de mercado capaz de atender à solução integrada, sem restringir a participação exclusivamente a empresas com experiência anterior em jardins históricos, bens tombados ou Patrimônio Mundial.

A preservação da competitividade será favorecida pela limitação das exigências de habilitação às parcelas efetivamente relevantes, pela admissão de experiências em serviços de jardinagem, conservação ou manutenção de áreas verdes com complexidade operacional compatível e pela ausência de exigência de experiência anterior em acervo idêntico ao do SRBM. A discriminação dos preços unitários permitirá, ainda, a análise da exequibilidade e da compatibilidade dos valores de cada componente, embora o julgamento ocorra pelo menor preço global do Grupo I.

O serviço a ser contratado é considerado comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas pelo mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, circunstância que viabiliza a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Observa-se, ainda, que os órgãos da Administração Pública Federal adotam, de forma consolidada, a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para execução de atividades de jardinagem e conservação de áreas verdes, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Para a formação do valor estimado da contratação, foram observadas as disposições da legislação aplicável, mediante pesquisa de preços, elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços e utilização dos parâmetros definidos pela Administração para mão de obra, equipamentos, uniformes,

Equipamentos de Proteção Individual (EPI), produtos, materiais e ferramentas, serviços complementares e demais insumos necessários à execução contratual.

Concluiu-se, portanto, que a contratação conjunta de empresa especializada para prestação de serviços continuados de jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos recursos complementares necessários à execução contratual, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de gerenciamento de riscos, atendendo adequadamente às necessidades institucionais do Sítio Roberto Burle Marx, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural, científico, paisagístico e ambiental sob tutela do Iphan e para a manutenção dos atributos que fundamentam seu reconhecimento como Patrimônio Mundial pela Unesco.

6. Descrição da solução como um todo

Apresente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela gestão, supervisão, remuneração e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à mão de obra empregada na execução contratual.

A gestão da mão de obra permanecerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, vedada qualquer forma de subordinação direta dos empregados à Administração, observadas as atividades de fiscalização e acompanhamento contratual legalmente atribuídas aos representantes do Iphan.

Trata-se de atividade de natureza auxiliar e acessória às funções e competências institucionais do Iphan, sendo, portanto, passível de terceirização e executada de forma indireta.

A solução consiste na disponibilização contínua de mão de obra especializada para execução dos serviços de jardinagem, manejo, conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), associada ao fornecimento dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos equipamentos mínimos vinculados aos postos, dos produtos, dos materiais e das ferramentas, bem como à execução dos serviços complementares necessários à perfeita execução contratual.

A solução adotada contempla, de forma integrada, todos os recursos humanos, materiais e operacionais indispensáveis à manutenção das coleções vivas, jardins históricos, viveiros, áreas ajardinadas, trilhas e demais espaços integrantes do acervo botânico-paisagístico do SRBM, assegurando a continuidade das atividades de preservação, conservação, pesquisa, visitação e educação patrimonial desenvolvidas pela Unidade.

A solução também contribui para a preservação dos atributos que sustentam o Valor Universal Excepcional do Sítio Roberto Burle Marx, assegurando o cumprimento dos compromissos de conservação assumidos pelo Estado brasileiro perante a Unesco.

A solução proposta deverá assegurar a continuidade dos serviços durante a transição entre o contrato vigente e a nova contratação, evitando qualquer descontinuidade que possa comprometer a conservação do acervo botânico-paisagístico, das coleções vivas e dos jardins históricos sob tutela do Iphan.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além da elaboração de adequado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, observadas as competências atribuídas ao gestor, aos fiscais do contrato e aos respectivos substitutos na legislação e nos documentos da contratação. O acompanhamento compreenderá a verificação dos serviços executados, o registro das ocorrências, a adoção das providências cabíveis e o ateste dos documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução fiel e correta do objeto.

O gestor, os fiscais do contrato e os respectivos substitutos serão formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e as normas internas aplicáveis.

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá também mediante aplicação mensal do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que estabelecerá indicadores objetivos de desempenho relacionados à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento das rotinas operacionais, à observância das normas de segurança e sustentabilidade, à disponibilidade da mão de obra contratada e ao atendimento dos níveis mínimos de desempenho definidos pela Administração.

O detalhamento dos indicadores, critérios de avaliação, formas de medição, pontuação e adequação do pagamento constará do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que integrará o Termo de Referência como anexo próprio.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, observando os padrões mínimos de qualidade, produtividade, segurança e desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), podendo a Administração exigir a correção das inconformidades verificadas durante a execução contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos nos documentos da contratação.

Os indicadores de desempenho contemplarão aspectos relacionados à qualidade dos serviços, disponibilidade da mão de obra, segurança, regularidade da execução e atendimento das obrigações contratuais, sendo avaliados, entre outros, os seguintes eventos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- b) suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;
- c) permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;

- d) não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia;
- e) deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigidos pela legislação ou pelo instrumento coletivo aplicável, aos seus empregados, ou deixar de exigir sua utilização, por empregado e por ocorrência; e
- f) não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

O redimensionamento do pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) corresponde à adequação do valor devido à qualidade e à quantidade dos serviços efetivamente prestados, não se confundindo com penalidade administrativa. A aplicação de multas e demais sanções dependerá da caracterização de infração contratual e da observância de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA terá ciência formal de todas as avaliações realizadas por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mediante encaminhamento dos respectivos formulários de avaliação e registros de desempenho, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no próprio instrumento.

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, haverá redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados contratados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A avaliação da execução contratual observará sistema de pontuação associado ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), possibilitando o redimensionamento dos pagamentos em função do desempenho efetivamente alcançado pela CONTRATADA. Para fins de demonstração da sistemática de avaliação da solução proposta, apresenta-se a seguir a tabela referencial de adequação do pagamento.

A tabela apresentada possui caráter referencial para fins de demonstração da sistemática de avaliação da solução. Seus indicadores, pontuações, faixas de adequação do pagamento e procedimentos serão aperfeiçoados e consolidados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que integrará o Termo de Referência como anexo próprio.

TABELA DESCONTOS APLICÁVEIS	
Pontos	Descontos
0,5 a 3,0	-
3,5 a 4,5	0,5% de desconto no valor mensal do contrato
5,0 a 6,0	1,0% de desconto no valor mensal do contrato
6,5 a 8,0	2% de desconto no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	3% de desconto no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	4% de desconto no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	5% de desconto no valor mensal do contrato
16,5 a 20	6% de desconto no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de desconto no valor mensal do contrato

1. O acúmulo de pontuação superior a 40 pontos poderá caracterizar inexecução parcial do contrato e ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adequação do pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou a interrupção imotivada da execução poderá caracterizar inexecução contratual e ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
3. A persistência das irregularidades ou a gravidade das ocorrências poderá caracterizar inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ensejar a aplicação das medidas previstas na legislação, no Termo de Referência e no instrumento contratual, após regular procedimento administrativo.
4. Além das sanções previstas neste instrumento de medição de resultados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no TR, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante abertura de processo administrativo específico.
5. A quantidade de pontos será contada em dobro caso a ocorrência de descumprimento registrada no mês da prestação persista no(s) mês(es) subsequente(s).

Os percentuais previstos na tabela serão aplicados exclusivamente sobre a parcela mensal dos serviços sujeita à avaliação pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não alcançando o reembolso-creche nem os produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares do Item 5, que possuem sistemáticas próprias de medição e pagamento.

O acúmulo de pontuação superior a 40 pontos poderá caracterizar inexecução parcial do contrato e ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adequação do pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou a interrupção imotivada da execução poderá caracterizar inexecução contratual e ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A persistência das irregularidades ou a gravidade das ocorrências poderá caracterizar inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ensejar a aplicação das medidas previstas na legislação, no Termo de Referência e no instrumento contratual, após regular procedimento administrativo.

Além da adequação do pagamento decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A quantidade de pontos será contada em dobro caso a ocorrência de descumprimento registrada no mês da prestação persista nos meses subsequentes, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A sistemática de pontuação e adequação do pagamento busca assegurar a manutenção dos níveis de qualidade esperados pela Administração, promover a melhoria contínua dos serviços prestados e fortalecer a gestão por resultados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Além dos mecanismos de fiscalização e avaliação de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, garantindo seu pleno funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência contratual.

Deverão ser observadas as seguintes exigências:

Manutenção preventiva: deverá ser realizada periodicamente, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, abrangendo limpeza, ajustes, substituição de peças desgastadas e verificação de funcionamento.

Manutenção corretiva: deverá ser providenciada no prazo compatível com a natureza da falha e com a urgência da situação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assistência técnica: a CONTRATADA deverá assegurar atendimento técnico, por meios próprios ou mediante rede credenciada, para os equipamentos utilizados na execução contratual, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para início do atendimento após a identificação da ocorrência. A indisponibilidade de equipamentos não constituirá justificativa para interrupção ou redução dos serviços contratados.

Substituição de equipamentos: sempre que um equipamento apresentar defeito irreparável ou permanecer indisponível por período superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de igual ou superior capacidade operacional, sem ônus adicional para a Administração.

Registro de manutenção: todos os procedimentos de manutenção e assistência técnica deverão ser registrados em planilha própria, contendo data, descrição do serviço realizado, identificação do equipamento e identificação do responsável pelo atendimento, devendo tais registros permanecer disponíveis para fiscalização sempre que solicitados. Os registros poderão ser exigidos pela Administração a qualquer tempo, inclusive para fins de auditoria, fiscalização contratual ou apuração de responsabilidades.

Antes do início da execução contratual será realizada reunião de alinhamento entre a Administração e a CONTRATADA, com a finalidade de apresentar as características operacionais do SRBM, os procedimentos de fiscalização contratual, os padrões de qualidade exigidos, os protocolos de segurança e as diretrizes relacionadas à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental da Unidade. Na oportunidade, serão definidos os fluxos de comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA, os procedimentos para atendimento de demandas extraordinárias e os mecanismos de acompanhamento do desempenho contratual.

A participação da CONTRATADA na reunião de alinhamento constitui condição necessária para o início da execução contratual, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que venham a ser convocadas pela Administração ao longo da vigência do contrato.

A solução deverá assegurar a manutenção da capacidade operacional do SRBM para desenvolvimento de suas atividades de preservação, pesquisa, educação patrimonial, difusão cultural e visitação pública, observados os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

A solução proposta foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir a execução integrada dos serviços, assegurar maior eficiência na gestão contratual, reduzir riscos de descontinuidade das atividades de conservação e garantir a preservação dos atributos históricos, paisagísticos, científicos, ambientais e culturais que caracterizam o acervo do Sítio Roberto Burle Marx.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

De acordo com o levantamento realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, para atendimento das necessidades do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem para manutenção do acervo botânico-paisagístico, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, materiais, produtos, ferramentas e serviços complementares necessários à execução contratual.

A estimativa das quantidades compreende a definição dos postos de trabalho e dos recursos complementares integrantes da solução. O dimensionamento da mão de obra é demonstrado nesta subseção, enquanto as relações, os quantitativos e os critérios de estimativa dos equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares constam das tabelas e memórias específicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, elaboradas com base no histórico de utilização e consumo do Contrato nº 12/2022, nas necessidades operacionais identificadas pela Divisão Técnica e nas características do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução ou quantitativos devam ser considerados no dimensionamento da presente solução. Os componentes necessários à execução dos serviços de jardinagem encontram-se reunidos na própria contratação, observadas as formas específicas de composição dos custos, medição e pagamento previstas para cada parcela.

A memória de cálculo dos quantitativos considerou os sucessivos estudos, levantamentos e manifestações técnicas produzidos pela Divisão Técnica do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) ao longo dos últimos anos, os quais vêm demonstrando, de forma recorrente, a necessidade de ampliação e qualificação da força de trabalho destinada à conservação e à manutenção do acervo botânico-paisagístico da Unidade. Tais estudos decorrem da experiência acumulada na gestão e fiscalização dos contratos de jardinagem, da observação direta das rotinas de manutenção dos jardins históricos e da avaliação contínua das condições operacionais necessárias à preservação do patrimônio sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Nesse contexto, a **Nota Técnica nº 10/2022 (3508264)**, elaborada para subsidiar a contratação dos serviços continuados de jardinagem, registrou a necessidade de ampliação e reestruturação da equipe responsável pela manutenção do acervo botânico-paisagístico, destacando a progressiva redução do quadro de jardineiros servidores em razão de aposentadorias, a complexidade da manutenção da coleção botânica e dos jardins históricos e a importância da transferência de conhecimento técnico entre os profissionais mais antigos e os novos trabalhadores. O documento ressaltou, ainda, que a equipe de jardinagem do SRBM já se encontrava significativamente reduzida quando comparada a períodos anteriores da história da instituição, embora permanecessem inalteradas as responsabilidades de preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental da Unidade.

Posteriormente, a **Nota Técnica nº 36/2024 (5629728)** voltou a registrar formalmente a insuficiência da força de trabalho disponível, indicando que as aposentadorias ocorridas após a contratação original agravaram a situação operacional da Unidade e justificaram a necessidade de ampliação emergencial do Contrato nº 12/2022. Naquela oportunidade, foi consignado que a recomposição da equipe era necessária para garantir condições mínimas de conservação e manutenção do acervo botânico-paisagístico do SRBM, bem como para assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas nos jardins históricos, viveiros e áreas de manejo da coleção.

As conclusões constantes das manifestações técnicas anteriormente produzidas permanecem atuais e convergem com os levantamentos realizados para a presente contratação.

O SRBM constitui bem cultural de excepcional relevância, tombado em âmbito federal e inscrito na Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), possuindo área total aproximada de 406.043 m², dos quais cerca de 146.493 m² correspondem a áreas permanentemente manejadas. Nesses espaços encontram-se distribuídos jardins históricos, viveiros, sombrais, áreas de manejo, coleções botânicas vivas, espaços de visitação e estruturas associadas à preservação do patrimônio cultural e paisagístico.

A conservação desse conjunto exige a execução contínua de atividades especializadas de jardinagem e manejo vegetal, incluindo monitoramento fitossanitário, reprodução e manutenção de espécies, podas, limpeza técnica, manutenção dos desenhos paisagísticos e demais procedimentos indispensáveis à preservação da autenticidade e da integridade do bem.

Embora a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, não estabeleça índices específicos de produtividade para os serviços especializados de jardinagem, seu Anexo VI-B apresenta parâmetros aplicáveis aos serviços de limpeza e conservação desenvolvidos em áreas externas e áreas verdes. Diante da inexistência de índice oficial específico para a conservação de jardins históricos e coleções botânicas vivas, os parâmetros previstos no subitem 3.2 do referido Anexo foram utilizados exclusivamente como referência auxiliar de dimensionamento espacial, em conjunto com os estudos técnicos, o histórico contratual, as características do acervo e as condições concretas de conservação do SRBM, não constituindo parâmetros normativos específicos de produtividade dos serviços de jardinagem.

Para as áreas externas, o Anexo VI-B estabelece, entre outros, os seguintes parâmetros:

pisos pavimentados adjacentes ou contíguos às edificações: de 1.800 m² a 2.700 m² por trabalhador;

varrição de passeios e arruamentos: de 6.000 m² a 9.000 m² por trabalhador;

pátios e áreas verdes com alta frequência: de 1.800 m² a 2.700 m² por trabalhador;

pátios e áreas verdes com média frequência: de 1.800 m² a 2.700 m² por trabalhador;

pátios e áreas verdes com baixa frequência: de 1.800 m² a 2.700 m² por trabalhador; e

coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m² por trabalhador.

Assim, para fins exclusivamente referenciais de dimensionamento espacial, os parâmetros aplicáveis às áreas verdes indicam produtividade situada entre 1.800 m² e 2.700 m² por trabalhador.

Importa destacar que o SRBM não se configura como área verde convencional. Seus jardins, viveiros e coleções botânicas constituem acervo vivo de elevado valor cultural, histórico, científico e paisagístico, cuja conservação demanda procedimentos específicos, acompanhamento contínuo, conhecimento acumulado, mão de obra qualificada e observância das diretrizes técnicas de preservação do patrimônio cultural.

Considerando a área permanentemente manejada de aproximadamente 146.493 m² e o parâmetro auxiliar de 2.700 m² por trabalhador, o cálculo espacial corresponde a 54,26 trabalhadores. Para fins dos estudos que subsidiaram a presente contratação, esse resultado foi apresentado de forma aproximada como referência de 54 profissionais. O cálculo possui caráter exclusivamente auxiliar e não constitui índice obrigatório nem dimensionamento exaustivo da necessidade, uma vez que o parâmetro utilizado não foi formulado especificamente para serviços de jardinagem e conservação de jardins históricos. A apresentação técnica que subsidiou a nova proposta também registrou a referência estimada de 54 profissionais para as áreas manejadas do SRBM.

O resultado do cálculo espacial deve ser analisado conjuntamente com o histórico contratual, as manifestações da Divisão Técnica, a redução do quadro de servidores especializados, as características das coleções vivas, a diversidade das rotinas de conservação e os compromissos relacionados à preservação do SRBM como Patrimônio Mundial. Desse modo, o resultado do cálculo espacial representa referência auxiliar da demanda técnica para atendimento integral das áreas manejadas, não correspondendo ao quantitativo consolidado para a presente contratação.

Em etapa anterior do planejamento, havia sido definida composição de 15 postos de trabalho, formada por 1 Jardineiro Encarregado, 7 Jardineiros, 1 Jardineiro Operador e 6 Auxiliares de Jardinagem. Durante a atualização da instrução processual, a Equipe de Planejamento da Contratação e a área técnica do SRBM reavaliaram essa composição. Embora tenha sido mantido o total de 15 postos, verificou-se a necessidade de adequação qualitativa dos perfis profissionais, considerando a complexidade do acervo botânico-paisagístico, as características especializadas dos serviços e a necessidade de assegurar maior capacidade técnica para as atividades de conservação e manejo. A apresentação elaborada para subsidiar a nova proposta registra a manutenção do quantitativo total e a substituição dos postos de Auxiliar de Jardinagem por postos de Jardineiro.

O quantitativo total de 15 postos não resulta da aplicação direta do parâmetro espacial anteriormente apresentado, mas da manutenção do quantitativo total já admitido em etapa anterior do planejamento e posteriormente submetido à reavaliação qualitativa de sua composição. A memória de cálculo demonstra que a demanda técnica integral é superior, enquanto a composição final representa a capacidade operacional considerada viável dentro dos limites analisados pela Administração.

A nova proposta foi formalmente apresentada pelo SRBM por meio do **Ofício nº 128/2026/SRBM/DEPAM-Iphan (7852087)**, acompanhado da **apresentação técnica SEI nº 7852111** e do Estudo Técnico Preliminar então identificado pelo SEI nº 7602759. O documento registrou que a composição baseada em postos de Jardineiro e Auxiliar de Jardinagem não atendia adequadamente às necessidades operacionais da Unidade e solicitou a reavaliação da estrutura dos postos e a atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Após a análise da proposta, o **Ofício nº 278/2026/COLIC/CGLOG/DPA-Iphan (7858140)** registrou a alteração da denominação do posto de Jardineiro Encarregado para Jardineiro Chefe de Equipe e a conversão dos 6 postos de Auxiliar de Jardinagem em postos de Jardineiro, passando o quantitativo total dessa categoria para 13.

A nova composição foi encaminhada para análise orçamentária por meio do **Despacho nº 1696/2026 CGPLAN/DPA (7860522)**. Posteriormente, o **Ofício nº 1410/2026/COFIN/CGPLAN/DPA-Iphan (7872033)** considerou a distribuição de 15 postos, formada por 1 Chefe de Equipe, 13 Jardineiros e 1 Operador, e apresentou manifestação favorável à solicitação, ressalvados eventuais bloqueios e contingenciamentos e a necessidade de existência e liberação de limite orçamentário pelo Ministério Supervisor. A manifestação recebeu a concordância da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento e da Direção do Departamento de Planejamento e Administração.

Por meio do **Despacho nº 83/2026 SRBM/DEPAM (7897520)**, os autos foram encaminhados à Divisão Administrativa do SRBM para ciência das manifestações emitidas e adoção das providências necessárias ao prosseguimento tempestivo do processo licitatório.

Dessa forma, a composição quantitativa e qualitativa consolidada para a presente contratação compreende 15 postos de trabalho, assim distribuídos:

a) 1 Jardineiro Chefe de Equipe;

b) 13 Jardineiros; e

c) 1 Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas.

A adequação promovida manteve o quantitativo total anteriormente previsto e alterou a composição qualitativa da equipe, mediante substituição dos 6 postos de Auxiliar de Jardinagem por postos de Jardineiro, redefinição do posto de chefia operacional e manutenção do posto especializado na operação de equipamentos motorizados.

A conversão dos postos de Auxiliar de Jardinagem em postos de Jardineiro busca compatibilizar a qualificação profissional da equipe com as atividades efetivamente necessárias à conservação dos jardins históricos, viveiros e coleções botânicas do SRBM. A alteração não representa ampliação quantitativa da força de trabalho, mas reestruturação dos perfis profissionais dentro do limite total de 15 postos.

A requalificação dos postos também considera que as atividades predominantes da contratação abrangem procedimentos que demandam conhecimentos e experiência próprios da função de Jardineiro, incluindo conservação e condução da vegetação, poda, propagação e manutenção de espécies, acompanhamento das condições fitossanitárias, conservação das coleções vivas e preservação dos desenhos e composições paisagísticas do SRBM. A manutenção de postos de Auxiliar de Jardinagem em parcela significativa da equipe não se mostrou compatível com o nível de qualificação exigido pelas atividades efetivamente executadas.

O quantitativo consolidado não decorre da conclusão de que 15 postos sejam suficientes para o atendimento integral das demandas da Unidade. Ele resulta da compatibilização entre a necessidade técnica identificada, a requalificação da equipe e a composição cuja viabilidade orçamentária recebeu manifestação favorável das unidades competentes da Administração Central do Iphan.

Permanece o entendimento técnico de que o atendimento integral das áreas manejadas, dos jardins históricos, dos viveiros, das coleções botânicas e dos espaços de visitação demandaria força de trabalho superior. A redução do quadro de servidores especializados em razão de aposentadorias reforça a necessidade de adequada estruturação dos serviços terceirizados, sem que isso implique transferência à CONTRATADA das atividades institucionais de planejamento, decisão, supervisão técnica ou definição das diretrizes de preservação.

A contratação dos 15 postos constitui solução dimensionada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento prioritário das áreas e atividades de maior relevância para a preservação do patrimônio cultural, paisagístico, científico e ambiental sob tutela do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), sem pretensão de absorver integralmente a demanda técnica estimada.

As rotinas, frequências, áreas prioritárias e níveis mínimos de desempenho deverão ser compatibilizados, no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com a capacidade operacional correspondente aos 15 postos previstos, vedada a imposição de resultados incompatíveis com o dimensionamento adotado.

A definição desse quantitativo buscou otimizar a força de trabalho disponível, mediante composição mínima, diversificada e mais qualificada, capaz de mitigar os principais riscos decorrentes da insuficiência de pessoal, especialmente aqueles relacionados à perda de controle fitossanitário, à degradação das coleções botânicas, à descaracterização dos jardins históricos, à perda do conhecimento especializado acumulado e à redução da capacidade operacional da Unidade.

Os componentes diretamente relacionados à execução dos serviços, compreendendo mão de obra, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais, produtos, ferramentas e serviços complementares, foram reunidos na mesma solução contratual em razão de sua interdependência operacional. A contratação conjunta desses componentes busca assegurar compatibilidade entre os recursos empregados, unidade de responsabilidade, continuidade da execução e possibilidade de obtenção de economia de escala mediante a concentração dos quantitativos e da gestão em um único ajuste. A eventual economia de escala constitui possibilidade associada à modelagem integrada, devendo a vantajosidade efetiva ser aferida no procedimento competitivo, a partir dos preços unitários e do menor preço global do Grupo I.

Dessa forma, o quantitativo de 15 postos deve ser compreendido como a composição quantitativa e qualitativa consolidada para a presente contratação, e não como expressão da necessidade técnica integral do SRBM. A solução proposta busca assegurar, dentro das limitações orçamentárias existentes, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação das áreas prioritárias do acervo botânico-paisagístico da Unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.411.203,80

Para a estimativa do valor da contratação, foram observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, especialmente quanto à elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços aplicável aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como, no que couber, os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, para a realização da pesquisa de preços dos demais componentes da solução.

A formação do orçamento estimado considerou metodologias compatíveis com a natureza de cada componente da contratação. Os custos da mão de obra foram apurados mediante Planilhas de Custos e Formação de Preços por categoria profissional, enquanto os preços referenciais dos equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares foram obtidos a partir das pesquisas de preços e dos documentos de suporte juntados aos autos.

Nas pesquisas dos componentes sujeitos à coleta de preços de mercado, foram utilizados, de forma combinada e conforme a disponibilidade de referências comparáveis, os parâmetros aplicáveis ao objeto, com prioridade para sistemas oficiais de governo e contratações similares da Administração Pública e, quando necessário, consulta a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observados os requisitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A metodologia adotada observou os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, empregando múltiplas fontes de consulta para formação da estimativa de preços. Tal procedimento encontra-se alinhado ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente ao Acórdão nº 1.875/2021 – Plenário, que recomenda a utilização de uma “cesta de preços”, com prioridade para valores obtidos em contratações públicas similares e demais fontes regularmente admitidas pela legislação aplicável. A utilização combinada de diferentes fontes de consulta teve por objetivo reduzir distorções de mercado, aumentar a confiabilidade dos valores estimados e assegurar maior aderência da estimativa às condições efetivamente praticadas para objetos semelhantes.

A pesquisa de preços contemplou consultas ao Portal de Compras do Governo Federal e, quando não localizadas referências públicas suficientes ou comparáveis, a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. A utilização dessas fontes complementares decorreu das especificidades de determinados materiais, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), produtos, ferramentas e serviços complementares necessários à manutenção do acervo botânico-paisagístico do SRBM, observados os requisitos de identificação do fornecedor, data e horário de acesso e demais condições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para os equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), produtos, materiais, ferramentas, insumos e serviços complementares, a pesquisa de preços observou critérios de fundamentação, transparência e consistência e foi realizada em três etapas principais:

1ª Etapa – Levantamento dos Valores de Referência

- consulta a contratações públicas similares disponíveis em sistemas oficiais, especialmente no Portal de Compras do Governo Federal;
- consulta a indicadores setoriais, tabelas de fabricantes e valores oficiais de referência;
- levantamento de preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública em contratações com características semelhantes.

2ª Etapa – Tratamento dos Dados Coletados

- análise dos preços obtidos para identificação de valores discrepantes;
- exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados;
- avaliação da compatibilidade dos preços coletados com os valores praticados no mercado e em contratações públicas similares.

3ª Etapa – Consolidação da Estimativa

- definição dos preços referenciais a partir da análise dos dados válidos obtidos;
- consolidação dos valores unitários e globais necessários à execução contratual;
- verificação da exequibilidade dos preços adotados para composição do orçamento estimado.

A pesquisa de preços realizada por meio dos sistemas oficiais de governo observou os critérios estatísticos e metodológicos disponibilizados pelas respectivas plataformas, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Após a realização das pesquisas e a consolidação dos custos, foram juntados aos autos os documentos que serviram de suporte à estimativa do valor da contratação, incluindo pesquisas de mercado, memórias de cálculo, cotações e planilhas, entre os quais:

a) pesquisa de preços de materiais, SEI nº 7607638;

b) pesquisa de preços de equipamentos, SEI nº 7608781;

c) pesquisa de preços de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), SEI nº 7641251;

d) pesquisa de preços de serviços complementares, SEI nº 7607592;

e) Planilha de Valor Referencial elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC), SEI nº 7858082;

f) Nota Técnica nº 24/2026/DITEC-SRBM/SRBM/DEPAM, SEI nº 7894660, contendo a análise crítica dos preços coletados, a metodologia da pesquisa e a consolidação das referências utilizadas; e

g) IN01 – Aprovação da Pesquisa de Preços, SEI nº 7894658.

Os documentos relacionados constituem o suporte técnico da estimativa e registram as fontes consultadas, os valores coletados, a metodologia empregada, as memórias de cálculo, os critérios estatísticos utilizados, as exclusões eventualmente realizadas e a justificativa dos preços referenciais adotados. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica pela Equipe de Planejamento da Contratação, com verificação da consistência dos dados, da comparabilidade das referências e da existência de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, buscando assegurar a rastreabilidade dos cálculos e a compatibilidade do orçamento estimado com os valores praticados no mercado e em contratações públicas similares.

A estimativa dos quantitativos e dos valores considerou a contratação conjunta da solução, contemplando mão de obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, produtos, materiais, ferramentas, insumos e serviços complementares em um único grupo. Essa modelagem busca assegurar unidade de responsabilidade, compatibilidade operacional, continuidade da execução, racionalização da gestão contratual e possibilidade de obtenção de economia de escala, conforme fundamentação apresentada no item relativo ao parcelamento ou não da solução. A eventual economia de escala constitui possibilidade associada à modelagem integrada, devendo a vantagem efetiva ser aferida pelos preços unitários e pelo menor preço global do Grupo I obtidos no procedimento competitivo.

Os custos da mão de obra com dedicação exclusiva foram consolidados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços por categoria profissional, elaboradas conforme o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. As planilhas permitem a identificação individualizada da remuneração, dos encargos trabalhistas e previdenciários, dos benefícios, das provisões, dos custos de reposição do profissional ausente, dos insumos vinculados aos postos e dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) próprios da mão de obra.

O reembolso-creche foi estimado e provisionado em planilha auxiliar específica, conforme a metodologia institucional adotada pela Administração e as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026. O percentual utilizado possui caráter estimativo, e o pagamento ficará condicionado à ativação do benefício e à comprovação do efetivo desembolso pela CONTRATADA em favor dos trabalhadores beneficiários, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Os equipamentos, os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) vinculados aos postos foram apropriados conforme as metodologias descritas neste Estudo Técnico Preliminar. Os produtos, materiais e ferramentas fornecidos e os serviços complementares executados por demanda foram estimados em tabelas próprias, com aplicação do percentual referencial de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) adotado pela Administração para a elaboração do orçamento estimado. Os resultados dessas composições foram consolidados na Planilha de Valor Referencial elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC), SEI nº 7858082.

Para os custos relacionados à mão de obra com dedicação exclusiva, foram considerados os salários, os benefícios, os encargos sociais, os tributos e as demais obrigações previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo adotado como referência pela Administração. Também foi observada a jornada aplicável aos serviços de jardinagem, considerando a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, que incluiu a atividade de jardinagem, correspondente à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 6220-10, no rol de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra aptos à redução da jornada semanal de 44 para 40 horas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, e do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

A composição dos custos da mão de obra considerou os salários das categorias profissionais previstas para a execução contratual, os benefícios aplicáveis, os encargos sociais e trabalhistas, o vale-transporte, o auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, as provisões para férias e décimo terceiro salário, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), os custos de reposição do profissional ausente, os insumos vinculados aos postos e os demais componentes previstos na legislação e nos documentos da contratação.

Para fins exclusivos de elaboração do orçamento estimado, foi adotada a alíquota referencial de 5% (cinco por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme o parâmetro utilizado na Planilha de Valor Referencial e a documentação tributária juntada aos autos. Cada licitante deverá elaborar sua proposta de acordo com seu regime tributário e com os tributos efetivamente incidentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

A Planilha de Valor Referencial (7858082), elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), consolida os custos considerados na formação do orçamento estimado, em articulação com as pesquisas de preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, as planilhas auxiliares e os demais documentos de suporte juntados aos autos.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos comprobatórios permitem a identificação dos parâmetros adotados pela Administração e a verificação da formação dos valores mensal, anual e global da contratação.

Com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, nas pesquisas realizadas, nas memórias de cálculo e nos documentos de suporte, obteve-se a estimativa do valor da contratação apresentada na tabela do Grupo I a seguir.

GRUPO I							
ITEM : MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO POR POSTO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=B*A)	VALOR TOTAL ANUAL (D=C*12)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (E=D*5)
1	Jardineiro Chefe de Equipe	24325	01	R\$ 11.456,19	R\$ 11.456,19	R\$137.474,28	R\$ 687.371,40
2	Jardineiro	24325	13	R\$ 8.344,93	R\$ 108.484,09	R\$1.301.809,08	R\$ 6.509.045,40
3	Jardineiro Operador de Motosserra, Roçadeira e Triturador de Galhos e Folhas	24325	01	R\$ 10.505,63	R\$ 10.505,63	R\$126.067,56	R\$ 630.337,80
Subtotal dos ITENS 1 a 3 (com todos os custos constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, inclusive uniformes e equipamentos vinculados aos postos, conforme a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017)							R\$7.826.754,60
ITEM 4: REEMBOLSO CRECHE (conforme Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	ESTIMATIVA ADOTADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES	
4	Jardinagem - Reembolso - Creche	24325	11,15%	R\$ 1.110,89	R\$ 13.330,68	R\$66.653,40	
Subtotal do ITEM 04							R\$ 66.653,40
ITEM 5: PRODUTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES POR DEMANDA							
ITEM 5	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total Máximo Aceitável para 60 meses sem CITL	CITL 34,69%	Valor Máximo Aceitável para 60 meses com CITL	
5.1	Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 3.210 do Estudo	R\$365.046,90	R\$126.634,80	R\$491.681,70	

5.2	Serviços Complementares	Medição	conforme item 3.211 do Estudo	R\$19.388,30	R\$6.725,80	R\$26.114,10
Subtotal do ITEM 05						R\$517.795,80
VALOR TOTAL 60 MESES DO GRUPO 1						R\$8.411.203,80
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1						R\$1.682.240,76
VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO 1						R\$140.186,73

O percentual referencial de Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) adotado pela Administração para a elaboração do orçamento estimado do Item 5 foi aplicado aos produtos, materiais e ferramentas fornecidos por demanda no âmbito do Subitem 5.1 e aos serviços complementares executados por demanda no âmbito do Subitem 5.2. A metodologia de composição e o percentual referencial adotados para o Item 5 não incidem sobre os custos dos postos de trabalho dos Itens 1, 2 e 3, que possuem composição própria nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

O planejamento, a elaboração das escalas e o controle da jornada de trabalho serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante os períodos e horários estabelecidos no Termo de Referência. Caberá igualmente à CONTRATADA providenciar as substituições necessárias em razão de faltas, férias, licenças e demais afastamentos dos empregados, observadas a legislação trabalhista e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Os Itens 1, 2 e 3 correspondem aos postos de trabalho e aos respectivos custos vinculados, com quantitativos previamente definidos. A medição mensal dessas parcelas considerará a efetiva disponibilização dos postos, a prestação dos serviços e os resultados apurados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

O Item 4 observará a sistemática específica do reembolso-creche, conforme a regulamentação aplicável, a estimativa adotada pela Administração, a planilha auxiliar e os demais documentos de suporte integrantes do processo administrativo. O pagamento dessa parcela ficará condicionado à ativação regular do benefício e à comprovação do efetivo desembolso pela CONTRATADA em favor dos trabalhadores beneficiários, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

O Item 5, constituído por produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares por demanda, possui quantitativos máximos e estimativos para fins de planejamento e formação do orçamento. Sua medição e remuneração ocorrerão exclusivamente de acordo com os produtos, materiais e ferramentas efetivamente solicitados e fornecidos e com os serviços complementares efetivamente solicitados e executados, desde que recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

A existência de quantitativos máximos estimados para o Item 5 não gera obrigação de solicitação ou consumo integral pela Administração, nem confere à CONTRATADA direito ao recebimento do valor total reservado para essas parcelas. Os preços unitários apresentados pela licitante vencedora serão aplicados aos quantitativos efetivamente demandados, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O Termo de Referência deverá detalhar os critérios de medição e pagamento aplicáveis a cada componente do Grupo I, assegurando coerência entre a formação dos preços, a execução efetiva, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a sistemática do reembolso-creche e o pagamento dos itens por demanda.

A estimativa apresentada destina-se à definição do orçamento da licitação e dos preços referenciais da contratação, contemplando o valor máximo estimado para 60 (sessenta) meses e os correspondentes valores equivalentes mensal e anual. Esses valores não constituem obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração, especialmente quanto ao Item 4, sujeito às condições para concessão do reembolso-creche, e ao Item 5, cujos quantitativos dependem de solicitação, fornecimento ou execução efetiva.

Os valores estimados contemplam os componentes de custo previstos para a execução do objeto durante o período considerado, incluindo mão de obra, encargos legais, benefícios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, manutenção e, nos limites e condições estabelecidos para o Item 5, produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares por demanda.

Com base nos levantamentos realizados e na Planilha de Valor Referencial elaborada pela Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC), foram obtidos os seguintes valores máximos referenciais:

Valor mensal equivalente: R\$ 140.186,73 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos);

Valor anual equivalente: R\$ 1.682.240,76 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos);

Valor máximo estimado para 60 (sessenta) meses: R\$ 8.411.203,80 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e três reais e oitenta centavos).

Os valores mensal e anual possuem natureza equivalente para fins de demonstração do orçamento estimado. O valor efetivamente devido em cada período será apurado conforme os serviços prestados, os resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o reembolso-creche devido e comprovado no período e os itens por demanda efetivamente solicitados, fornecidos ou executados e regularmente atestados.

Todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações abrangidas pelo objeto deverão estar contemplados nos preços apresentados pelas licitantes, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, benefícios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, acessórios e ferramentas auxiliares, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposições, substituições, deslocamentos, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos previstos nos documentos da contratação.

A proposta deverá ser suficiente para a execução das obrigações compreendidas no objeto, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais relativos a custos que deveriam ter sido considerados na formação dos preços ofertados, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas. Essa previsão não autoriza a exigência de produtos, materiais, equipamentos ou serviços de natureza distinta daqueles originalmente abrangidos pela contratação, os quais dependerão de justificativa técnica e do instrumento juridicamente cabível, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem transfiguração do objeto contratado.

A estimativa de preços constitui referência para a Administração e foi elaborada com base na Planilha de Valor Referencial da Coordenação de Licitações e Contratos (COLIC), nas pesquisas de preços, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, nas memórias de cálculo e nos demais documentos integrantes dos autos, observadas a legislação aplicável e as características específicas do objeto, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa no procedimento licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Inicialmente, cumpre destacar que o parcelamento do objeto constitui diretriz a ser observada sempre que técnica e economicamente viável. Entretanto, sua adoção deve ser precedida da avaliação das características da solução pretendida, da responsabilidade técnica pela execução, dos impactos na gestão e na fiscalização contratual, dos custos decorrentes da celebração e administração de vários contratos e dos eventuais ganhos de competitividade e economicidade decorrentes da divisão do objeto.

Conforme preceitua a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), a adjudicação por item deve ser admitida quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação nem perda de economia de escala:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) condiciona a adjudicação por item à ausência de prejuízo para o conjunto ou complexo e de perda de economia de escala.

Sobre o tema, dispõe o art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Subseção III Dos Serviços em Geral

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 exige que a decisão sobre o parcelamento considere a responsabilidade técnica, o custo de administração de vários contratos e a necessidade de ampliação da competição e prevenção da concentração de mercado.

A presente contratação compreende a prestação continuada de serviços de jardinagem destinados à manutenção, à conservação e ao manejo do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, associada ao fornecimento dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares necessários à execução contratual.

Para fins de análise do parcelamento, foram consideradas a contratação conjunta da solução e a possibilidade de separação de seus componentes, incluindo, entre outras hipóteses, a contratação isolada da mão de obra, dos equipamentos, dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos produtos, materiais e ferramentas e dos serviços complementares por demanda.

Embora determinados componentes apresentem divisibilidade material e possam, em tese, ser fornecidos por empresas distintas, a análise realizada concluiu que sua contratação separada não seria tecnicamente conveniente nem economicamente vantajosa no caso concreto, diante da interdependência operacional entre os recursos e da necessidade de sua disponibilização coordenada durante a execução dos serviços de jardinagem.

A conservação dos jardins históricos, das coleções botânicas, dos viveiros, dos sombrais, das trilhas e das demais áreas manejadas depende da atuação articulada da equipe de jardinagem e da disponibilidade tempestiva dos equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares necessários a cada atividade. A ausência ou indisponibilidade de um desses componentes poderá comprometer a execução das rotinas, a produtividade dos postos e a continuidade das ações de conservação do acervo botânico-paisagístico.

A contratação separada da mão de obra e dos recursos diretamente vinculados à execução criaria dependência entre contratos distintos, cada qual sujeito a cronogramas, prazos de atendimento, condições de fornecimento e responsabilidades próprias. Essa fragmentação ampliaria o risco de paralisação ou execução incompleta das atividades caso determinado recurso não fosse disponibilizado no momento necessário, ainda que a equipe de jardinagem permanecesse regularmente mobilizada.

O parcelamento também poderia dificultar a identificação e a imputação de responsabilidades por falhas na execução. A empresa responsável pela mão de obra poderia atribuir eventual desempenho inadequado à indisponibilidade, inadequação ou atraso no fornecimento dos equipamentos, produtos ou materiais por terceiros. De modo inverso, os fornecedores dos recursos complementares poderiam atribuir as ocorrências à utilização incorreta, à ausência de planejamento operacional ou à inadequação das rotinas da prestadora dos serviços.

A concentração da responsabilidade em uma única empresa permite que a Administração avalie a solução e seus resultados de forma integrada, sem prejuízo da identificação individualizada dos preços, das obrigações e dos critérios de medição aplicáveis a cada componente.

A celebração de contratos distintos exigiria procedimentos autônomos de seleção, formalização, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, reajuste, responsabilização e eventual aplicação de sanções. No contexto operacional do SRBM, a multiplicidade de contratos ampliaria os custos administrativos e a complexidade da fiscalização, sem demonstração de que os possíveis benefícios competitivos decorrentes da divisão compensariam os riscos operacionais e os encargos adicionais.

A contratação conjunta busca assegurar unidade de responsabilidade, compatibilidade entre os recursos empregados, continuidade da execução, coordenação operacional e racionalização da gestão contratual. Busca, ainda, possibilitar a obtenção de economia de escala mediante a concentração dos quantitativos e da gestão em um único ajuste, sem que essa possibilidade seja considerada ganho financeiro previamente garantido.

O levantamento de mercado e a análise das contratações públicas similares indicaram a existência de empresas capazes de prestar os serviços e disponibilizar conjuntamente os recursos compreendidos na solução. As exigências de habilitação deverão permanecer necessárias, proporcionais e compatíveis com o objeto, de modo a não restringir indevidamente a participação de empresas aptas à execução integral do Grupo I.

A modelagem em grupo único não elimina a individualização dos preços nem impõe forma uniforme de medição e pagamento a todos os componentes. A proposta deverá discriminar os preços aplicáveis aos itens que compõem o Grupo I, inclusive os preços unitários relativos aos produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares por demanda.

A execução deverá observar a natureza de cada parcela da solução:

os Itens 1, 2 e 3, correspondentes aos postos de trabalho e aos custos a eles vinculados, serão medidos mensalmente conforme os serviços efetivamente prestados e os resultados apurados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

o Item 4 observará a sistemática específica do reembolso-creche, ficando o pagamento condicionado à ativação regular do benefício e à comprovação do efetivo desembolso pela CONTRATADA em favor dos trabalhadores beneficiários, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação; e

o Item 5 será remunerado conforme os preços unitários da proposta e os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos ou executados e atestados pela fiscalização contratual.

O julgamento será realizado pelo menor preço global do Grupo I, com adjudicação do Grupo I a uma única licitante. A adjudicação do Grupo I a uma única licitante não significa que todos os componentes serão pagos por valor fixo ou que os quantitativos máximos e estimativos do Item 5 deverão ser integralmente consumidos. Também não autoriza a adjudicação isolada dos itens a empresas distintas.

A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do Grupo I e assumir responsabilidade integral e coordenada por todos os seus componentes. A medição e o pagamento, entretanto, observarão os critérios específicos aplicáveis aos postos de trabalho, ao reembolso-creche e aos itens fornecidos ou executados por demanda.

Nesse sentido, a manutenção dos preços unitários e das formas próprias de medição permite conciliar a adjudicação do Grupo I a uma única licitante com o pagamento correspondente à execução efetiva de cada parcela, sem transformar os quantitativos máximos e estimativos dos itens por demanda em obrigação de consumo integral pela Administração.

A análise comparativa concluiu que os possíveis benefícios competitivos do parcelamento não compensariam, no caso concreto, os riscos de descontinuidade dos serviços, a fragmentação das responsabilidades, a dependência entre diferentes fornecedores e os custos adicionais de gestão e fiscalização. A contratação conjunta apresenta maior aderência à necessidade de execução contínua e coordenada dos serviços destinados à manutenção do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração. Adota-se, portanto, a contratação em grupo único, com julgamento pelo menor preço global do Grupo I e adjudicação do Grupo I a uma única licitante, preservados os preços unitários, os quantitativos máximos estimados e as formas de medição e pagamento próprias de cada item.

A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se no art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e no art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a interdependência operacional dos componentes, a unidade de responsabilidade, os riscos decorrentes da fragmentação, os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos e a necessidade de continuidade e coordenação dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após a análise das necessidades relacionadas à execução do objeto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição prévia, complementar ou necessária à execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A solução proposta contempla, de forma integrada, a disponibilização da mão de obra, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos equipamentos, dos produtos, dos materiais, das ferramentas e dos serviços complementares necessários à manutenção, à conservação e ao manejo do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), nos limites e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

A estruturação da solução em grupo único busca assegurar a integração operacional entre os recursos diretamente necessários à execução dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade e conflitos de responsabilidade no cumprimento das obrigações compreendidas no objeto.

Os serviços pretendidos possuem autonomia operacional e poderão ser integralmente executados pela futura CONTRATADA, observadas as especificações, os limites, as rotinas e os critérios de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

A ausência de contratações correlatas ou interdependentes não afasta a necessidade de articulação da execução dos serviços de jardinagem com as diretrizes técnicas, os procedimentos internos e as demais atividades institucionais desenvolvidas no SRBM, sem que essa articulação caracterize dependência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende da realização prévia, concomitante ou posterior de outra contratação para viabilizar sua execução, sendo a solução suficiente para atender, nos limites do seu objeto, às necessidades relacionadas à manutenção, à conservação e ao manejo do acervo botânico-paisagístico do SRBM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Iphan, conforme registro constante no documento nº SEI 7602632 e informações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Id PCA/PNCP: 26474056000171-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 06/05/2025

Identificador do Item no PCA: 74

Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL

Identificador da Futura Contratação: 343024-20/2026

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual evidencia sua compatibilidade com o processo de planejamento institucional da Autarquia e com as necessidades permanentes de conservação do patrimônio cultural sob sua responsabilidade.

A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual demonstra que sua necessidade foi previamente identificada pela Administração e incorporada ao processo formal de planejamento das contratações do Iphan, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da governança das contratações públicas.

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional do Iphan e às atribuições legais do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx – SRBM, contribuindo diretamente para a preservação, conservação e gestão do patrimônio cultural, paisagístico, botânico e ambiental sob responsabilidade da Autarquia.

A necessidade da contratação decorre da manutenção permanente do acervo botânico-paisagístico do SRBM, composto por coleções vivas de elevado valor histórico, científico, ambiental e cultural, cuja conservação exige a execução contínua de serviços especializados de jardinagem, manejo vegetal e manutenção das áreas ajardinadas.

A contratação guarda alinhamento com a missão institucional do Iphan, definida na Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece como finalidade da Autarquia promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável.

Da mesma forma, a contratação encontra-se diretamente relacionada às competências atribuídas ao Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, especialmente quanto à preservação, gestão, pesquisa, conservação e disponibilização à sociedade do patrimônio botânico, paisagístico, arquitetônico, museológico, bibliográfico e arquivístico da unidade, bem como à manutenção dos atributos que fundamentam o Valor Universal Excepcional reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Além de assegurar a continuidade das atividades de conservação das coleções vivas e dos jardins históricos do SRBM, a presente contratação contribui para o atendimento das ações institucionais relacionadas à pesquisa, educação patrimonial, visitação pública, difusão cultural e gestão do sítio como Patrimônio Mundial.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se devidamente prevista nos instrumentos de planejamento da Autarquia e plenamente alinhada aos objetivos estratégicos, às competências regimentais e às atividades finalísticas desenvolvidas pelo Iphan e pelo SRBM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços especializados de jardinagem necessários à manutenção do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), bem cultural tombado em âmbito federal e reconhecido como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Além dos resultados administrativos e econômicos esperados, a contratação busca assegurar a preservação permanente das coleções vivas e dos jardins históricos do SRBM, contribuindo para a manutenção dos atributos que fundamentam seu reconhecimento como Patrimônio Mundial pela Unesco e para a continuidade das atividades de pesquisa, educação patrimonial, visitação pública e difusão do conhecimento desenvolvidas pela Unidade.

Os serviços serão executados mediante o fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, ferramentas, produtos, materiais e serviços complementares necessários à adequada manutenção e ao manejo das coleções vivas, dos jardins históricos e das demais áreas integrantes do acervo botânico-paisagístico, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e pela Divisão Técnica do SRBM.

A contratação busca assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de conservação e desenvolvimento das espécies vegetais mantidas pelo SRBM, contribuindo para a preservação dos atributos históricos, paisagísticos, científicos, ambientais e culturais que caracterizam o bem.

Resultados pretendidos em termos de economicidade

- a) obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da realização de procedimento licitatório competitivo;
- b) possibilidade de obtenção de economia de escala decorrente da contratação conjunta da mão de obra, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos equipamentos, dos produtos, dos materiais, das ferramentas e dos serviços complementares;
- c) racionalização dos custos administrativos relacionados à gestão e à fiscalização contratual, evitando a fragmentação da solução em múltiplos contratos;
- d) racionalização dos gastos relacionados à disponibilização, à reposição e à manutenção dos equipamentos e recursos compreendidos no objeto; e
- e) pagamento dos produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares fornecidos ou executados por demanda somente nos quantitativos efetivamente solicitados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

Resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos

- a) permitir que os servidores do SRBM concentrem sua atuação nas atividades institucionais de planejamento, gestão, preservação, pesquisa, educação patrimonial, difusão do conhecimento, supervisão técnica e fiscalização do patrimônio cultural;
- b) assegurar apoio operacional contínuo às atividades de manutenção, conservação e manejo do acervo botânico-paisagístico;
- c) reduzir a sobrecarga operacional das equipes técnicas da Unidade, sem transferência à CONTRATADA das competências institucionais de planejamento, decisão, supervisão técnica ou definição das diretrizes de preservação;
- d) assegurar composição profissional mais qualificada, mediante a predominância de postos de Jardineiro, chefia operacional e operação especializada de equipamentos; e

e) aprimorar os mecanismos de fiscalização contratual, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados alcançados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais

a) utilização de equipamentos, ferramentas, produtos e materiais compatíveis com as características dos serviços e com as necessidades de conservação do acervo botânico-paisagístico;

b) redução de desperdícios mediante planejamento das atividades, fornecimento por demanda e controle dos recursos efetivamente utilizados;

c) manutenção dos equipamentos e das ferramentas em condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança durante a execução contratual;

d) adoção de práticas sustentáveis voltadas à conservação ambiental e ao uso racional dos recursos naturais;

e) priorização, sempre que técnica e economicamente viável, de materiais reutilizáveis, recicláveis, de menor impacto ambiental ou provenientes de processos produtivos sustentáveis; e

f) destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens gerados durante a execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

Resultados pretendidos em termos de melhor aproveitamento dos recursos financeiros

a) melhoria da relação custo-benefício da contratação mediante definição adequada dos quantitativos, dos perfis profissionais, dos recursos complementares e dos componentes de custo necessários à execução do objeto;

b) fortalecimento do planejamento orçamentário da Unidade, com previsão das despesas associadas à manutenção do acervo botânico-paisagístico;

c) acompanhamento sistemático da execução contratual por meio de instrumentos de fiscalização, medição e avaliação de desempenho;

d) adequação dos pagamentos aos serviços efetivamente prestados, aos resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ao reembolso-creche devido e comprovado e aos itens por demanda efetivamente solicitados, fornecidos ou executados e atestados;

e) redução dos riscos de pagamentos por quantitativos não utilizados, especialmente quanto aos produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares por demanda; e

f) mitigação dos riscos de despesas extraordinárias relacionadas à deterioração das coleções vegetais ou à interrupção dos serviços essenciais de manutenção, sem afastar a possibilidade de ocorrência de situações supervenientes próprias da natureza de um acervo vivo.

Como resultado final, espera-se assegurar a continuidade da conservação do acervo botânico-paisagístico do SRBM, o apoio às atividades de pesquisa, educação patrimonial, visitação pública e difusão cultural, a preservação dos atributos que fundamentam o reconhecimento do Sítio como Patrimônio Mundial e a aplicação eficiente, econômica e sustentável dos recursos públicos destinados à contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a adequada execução do objeto contratual, a Administração deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à preparação da gestão e da fiscalização contratual e à verificação das condições para o início dos serviços.

Designação formal da equipe de gestão e fiscalização contratual

A Administração deverá indicar e designar formalmente o gestor do contrato, os fiscais técnico e administrativo e seus respectivos substitutos, observadas a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber aos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, e as normas internas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Os agentes deverão ser designados em tempo suficiente para conhecerem os documentos da contratação e se prepararem para o acompanhamento da execução, devendo a equipe de gestão e fiscalização estar formalmente constituída antes do início da prestação dos serviços.

Os agentes designados deverão possuir conhecimentos compatíveis com as respectivas atribuições, considerando a natureza dos serviços de jardinagem, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, as características do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e os procedimentos aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos.

Preparação e capacitação dos agentes designados

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá assegurar que os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização tenham acesso ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), às Planilhas de Custos e Formação de Preços, à proposta da CONTRATADA, ao instrumento contratual e aos respectivos anexos.

Sempre que necessário, deverá ser promovida orientação ou capacitação dos agentes designados, com ênfase nos seguintes aspectos:

- a) procedimentos de acompanhamento e registro das atividades executadas;
- b) critérios de medição, recebimento e ateste dos serviços;
- c) verificação da conformidade técnica, da qualidade e do desempenho da execução;
- d) aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- e) fiscalização dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- f) análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- g) sistemática aplicável ao reembolso-creche;
- h) procedimentos de solicitação, recebimento, medição e pagamento dos produtos, materiais, ferramentas e serviços complementares fornecidos ou executados por demanda;
- i) utilização de planilhas de controle, listas de verificação e relatórios de acompanhamento; e
- j) comunicação formal de ocorrências e não conformidades.

Condições do ambiente e infraestrutura de apoio

Não foram identificadas, no estágio atual do planejamento, obras ou adaptações estruturais indispensáveis à celebração do contrato.

Antes do início da execução, a Administração deverá verificar se as condições de acesso, os pontos de água e energia elétrica e os demais recursos de apoio existentes são compatíveis com as atividades previstas e com as responsabilidades atribuídas a cada parte no Termo de Referência.

A eventual disponibilização de espaço do SRBM para guarda temporária de equipamentos, ferramentas ou materiais somente ocorrerá se estiver expressamente prevista nos documentos da contratação. Nessa hipótese, deverão ser definidas as condições de acesso, organização, segurança e responsabilidade pela guarda dos bens.

A disponibilização de área de apoio não transferirá à Administração a responsabilidade pela conservação, manutenção, vigilância, reposição ou substituição dos bens pertencentes à CONTRATADA.

Licenças, autorizações e regularizações

A Administração deverá verificar a eventual necessidade de licenças, outorgas, autorizações, anuências ou manifestações técnicas específicas, conforme a natureza das atividades efetivamente abrangidas pelo objeto e a legislação aplicável.

Quando determinada intervenção depender de licença ou autorização específica, sua execução somente poderá ocorrer após a emissão ou comprovação do ato correspondente, sem prejuízo da continuidade das demais atividades ordinárias que possam ser regularmente executadas.

As podas, supressões, transplantes, substituições de árvores, intervenções em espécies especialmente protegidas, transporte ou destinação de resíduos vegetais e demais atividades sujeitas a disciplina própria deverão observar os procedimentos e as autorizações legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

O Termo de Referência deverá delimitar as responsabilidades da Administração e da CONTRATADA pela obtenção, manutenção e apresentação das licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à execução das atividades abrangidas pelo objeto.

Planejamento logístico e início da execução

Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre a Administração, a CONTRATADA e seu preposto, com a finalidade de apresentar:

- a) as características operacionais do SRBM;
- b) as áreas de atuação e as condições de acesso;
- c) as rotinas iniciais e as áreas prioritárias;
- d) os fluxos formais de comunicação;
- e) os padrões de qualidade e desempenho;
- f) os protocolos de segurança;
- g) as diretrizes relacionadas à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental;

h) os procedimentos de solicitação e autorização dos itens por demanda; e

i) os mecanismos de acompanhamento, medição e avaliação da execução contratual.

Deverá ser elaborado cronograma inicial de mobilização e implantação dos serviços, contemplando o reconhecimento das áreas, a disponibilização dos postos de trabalho e dos recursos mínimos exigidos, a apresentação do preposto e o início das rotinas previstas no Termo de Referência.

A Administração deverá verificar, antes do início dos serviços, a disponibilização, pela CONTRATADA, dos uniformes, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dos equipamentos e dos demais recursos mínimos exigidos para a execução contratual.

Também deverão ser adotadas as providências necessárias à transição entre o contrato vigente e a nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção, conservação e manejo do acervo botânico-paisagístico.

Documentação e registros preparatórios

Antes da celebração do contrato, deverão estar devidamente formalizados e juntados ao processo administrativo os documentos necessários à conclusão da contratação, observadas a legislação aplicável e as etapas do procedimento licitatório.

Antes do início da execução, a gestão e a fiscalização deverão dispor, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência e seus anexos;

c) Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

d) Planilhas de Custos e Formação de Preços;

e) edital e proposta da licitante vencedora;

f) instrumento contratual;

g) mapa de riscos;

h) ato de designação do gestor, dos fiscais e de seus substitutos;

i) indicação formal do preposto da CONTRATADA;

j) relação inicial dos empregados e dos recursos disponibilizados; e

k) licenças, autorizações ou documentos técnicos exigíveis para atividades específicas, quando aplicáveis.

Essas providências visam assegurar que a contratação seja celebrada e iniciada com instrução regular, responsabilidades definidas, fiscalização preparada e condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados deverão observar os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; a Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025, que institui a Política de Sustentabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); o Plano de Logística Sustentável do Iphan (PLS Iphan); e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª Edição, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), juntado aos autos sob o documento SEI nº 7604047 e disponível no sítio eletrônico oficial da instituição.

A Política de Sustentabilidade do Iphan é de observância obrigatória pelos Departamentos e pelas Unidades Descentralizadas do Instituto e estabelece, entre suas diretrizes, a racionalização e o consumo consciente, a identificação de objetos de menor impacto ambiental, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos, o fomento à inovação e a adoção de modelos de gestão ambientalmente corretos, economicamente viáveis e socialmente justos.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma objetiva e proporcional, considerando as características dos serviços, a preservação da competitividade, o ciclo de vida dos produtos e equipamentos, as condições operacionais do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM) e a necessidade de proteção do acervo botânico-paisagístico.

A definição das especificações deverá considerar, quando aplicável, o histórico de consumo, as soluções disponíveis no mercado, a eficiência energética, o consumo racional de água, a emissão de poluentes e ruídos por veículos, máquinas e equipamentos, a redução do volume de embalagens e a destinação adequada dos bens e resíduos ao final de sua vida útil. Esses critérios estão previstos nos arts. 16 e 17 da Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025.

Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços poderá gerar, especialmente, os seguintes impactos ambientais:

- a) consumo de água nas atividades de rega, limpeza e manutenção;
- b) consumo de energia elétrica e de combustíveis;
- c) emissão de gases, material particulado e ruídos por equipamentos motorizados;
- d) geração de resíduos vegetais provenientes de poda, roçada, capina, varrição, desbaste e demais atividades de manejo;
- e) geração de embalagens, peças, componentes, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros resíduos;
- f) risco de vazamento de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias utilizadas na operação e na manutenção dos equipamentos;
- g) compactação, exposição, desagregação ou erosão do solo decorrente da circulação e do manejo inadequado;
- h) consumo ou desperdício de produtos, materiais e recursos naturais;
- i) perturbação da fauna, dos visitantes, dos trabalhadores e das atividades institucionais em razão de ruídos, circulação de equipamentos ou execução dos serviços em locais e horários inadequados; e
- j) riscos de danos à vegetação e aos elementos integrantes do acervo botânico-paisagístico em razão de procedimentos incompatíveis com as orientações técnicas da Administração.

Uso racional de água e energia

A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas ao uso racional da água e da energia, incluindo:

- a) execução das atividades de rega nos horários, áreas e frequências definidos pela Divisão Técnica do SRBM, considerando as necessidades das espécies, as condições climáticas e a redução das perdas por evaporação;
- b) utilização de mangueiras, conexões, registros e demais dispositivos em condições adequadas de funcionamento;
- c) comunicação imediata à fiscalização sobre vazamentos, defeitos ou situações de desperdício identificadas;
- d) interrupção do fornecimento de água ou energia quando esses recursos não estiverem sendo utilizados;
- e) planejamento das atividades para evitar repetição desnecessária de operações e consumo excessivo de recursos;
- f) preferência, sempre que técnica e economicamente viável, por equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de combustível, menor emissão de poluentes e menor nível de ruído; e
- g) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a preservar sua eficiência, segurança e desempenho e evitar vazamentos, consumo excessivo e emissões desnecessárias.

Equipamentos, produtos e materiais

Os equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e componentes utilizados deverão ser adequados às atividades previstas e atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança especificamente aplicáveis.

Sempre que técnica e economicamente viável e sem prejuízo da preservação do acervo botânico-paisagístico, deverão ser priorizados:

- a) produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- b) produtos reutilizáveis, recicláveis, biodegradáveis ou constituídos por material reciclado;
- c) equipamentos de maior durabilidade, eficiência e facilidade de manutenção;
- d) produtos com menor geração de embalagens e resíduos;
- e) peças, componentes e equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando houver regulamentação ou certificação específica aplicável;
- f) embalagens adequadas ao transporte e ao armazenamento, com utilização da menor quantidade possível de material; e
- g) materiais cuja origem, fabricação e comercialização estejam ambientalmente regulares.

A adoção desses requisitos não poderá comprometer a adequação técnica dos produtos e equipamentos às características do acervo, às condições operacionais do SRBM e às atividades previstas no Termo de Referência.

Saúde, segurança e orientação dos trabalhadores

A CONTRATADA deverá observar a legislação de saúde e segurança do trabalho e fornecer gratuitamente aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos de cada atividade, responsabilizando-se pela orientação, pelo treinamento, pela substituição e pela fiscalização de seu uso.

A fiscalização administrativa verificará o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento e à adequação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem assumir as atribuições próprias da CONTRATADA quanto à direção dos trabalhadores e ao controle cotidiano de sua utilização.

A CONTRATADA deverá orientar periodicamente sua equipe sobre:

- a) uso racional de água, energia, combustíveis, produtos e materiais;
- b) prevenção de desperdícios;
- c) segregação e acondicionamento de resíduos;
- d) prevenção de vazamentos e contaminações;
- e) operação segura e eficiente de máquinas e equipamentos;
- f) proteção do solo, da vegetação, da fauna e dos demais componentes ambientais; e
- g) observância das diretrizes de preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ambiental do SRBM.

As orientações e os treinamentos realizados deverão ser registrados e apresentados à fiscalização quando exigido nos documentos da contratação.

Gestão dos resíduos vegetais

Os resíduos vegetais gerados durante a execução deverão ser segregados, reunidos e acondicionados de forma a não obstruir acessos, comprometer a visitação, gerar riscos de acidentes, favorecer a proliferação de vetores ou causar danos ao acervo e ao ambiente.

Deverão ser priorizados, conforme orientação da Administração e disponibilidade de infraestrutura adequada:

- a) o reaproveitamento de resíduos vegetais nas próprias atividades de manutenção;
- b) a trituração de galhos e folhas;
- c) a utilização de material vegetal triturado como cobertura do solo, quando tecnicamente indicada;
- d) a compostagem das frações orgânicas adequadas ao processo; e
- e) a destinação ambientalmente adequada das parcelas que não puderem ser reaproveitadas.

A compostagem somente será realizada quando houver segregação adequada dos resíduos e condições técnicas, operacionais, sanitárias e de infraestrutura compatíveis.

Não deverão ser incorporados ao processo de compostagem materiais contaminados, resíduos inorgânicos, espécies vegetais invasoras ou partes vegetais cuja utilização possa representar risco ao acervo, ao solo ou às demais espécies.

O composto orgânico eventualmente produzido poderá ser utilizado nas áreas do SRBM mediante avaliação e orientação da Divisão Técnica, consideradas sua qualidade, maturação, segurança e adequação às necessidades do solo e das espécies vegetais.

Resíduos recicláveis, embalagens e rejeitos

Os resíduos recicláveis gerados durante a execução deverão ser separados e destinados conforme os procedimentos de coleta seletiva e gestão de resíduos adotados pelo Iphan e pelo SRBM.

A Política de Sustentabilidade do Iphan determina que a gestão dos resíduos promova a coleta seletiva, a redução, o reuso e a reciclagem de materiais, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada local.

Embalagens, peças, componentes, óleos, lubrificantes, baterias, pilhas e demais resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específicos deverão ser acondicionados e destinados conforme a legislação aplicável e as orientações dos respectivos fabricantes.

A CONTRATADA deverá manter, quando exigível, registros e comprovantes de destinação dos resíduos sob sua responsabilidade. A exigência de certificados ou manifestos de destinação deverá considerar a natureza, a classificação, o volume e a forma de destinação do resíduo, não sendo aplicada indistintamente a todos os materiais gerados.

Logística reversa

A logística reversa deverá ser observada quando aplicável ao produto, material, embalagem ou resíduo e quando houver obrigação legal, regulamentar ou contratual ou sistema de retorno instituído pelo fabricante, importador, distribuidor ou comerciante.

A Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025 prevê a observância da logística reversa na destinação final, entre outros, de pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, respeitadas as especificidades locais das unidades do Instituto.

A CONTRATADA deverá promover a devolução aos respectivos sistemas de logística reversa dos produtos e resíduos abrangidos pela legislação ou pelos programas de retorno existentes, mantendo os documentos comprobatórios quando exigidos.

Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais têxteis inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a reutilização, a reciclagem ou o aproveitamento quando houver solução técnica e operacional disponível e quando a medida for compatível com as condições sanitárias, de segurança e de descaracterização dos materiais.

Não deverão ser reutilizados ou encaminhados a usos incompatíveis os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais que apresentem contaminação, risco à saúde, perda de desempenho ou possibilidade de utilização indevida da identificação institucional.

Proteção do solo e prevenção de processos erosivos

A execução dos serviços deverá evitar a exposição desnecessária, a compactação e a desagregação do solo e adotar práticas ordinárias de conservação compatíveis com o objeto, tais como:

- a) manutenção da cobertura vegetal ou orgânica onde tecnicamente indicada;
- b) condução adequada do escoamento superficial nas rotinas de manutenção;
- c) redução do revolvimento desnecessário do solo;
- d) proteção das áreas temporariamente expostas; e
- e) comunicação à fiscalização de sinais de erosão, instabilidade, encharcamento ou perda de solo.

Intervenções estruturais de drenagem, estabilização de taludes, contenção ou recuperação de processos erosivos de maior complexidade não integram automaticamente o escopo ordinário da jardinagem e dependerão de avaliação técnica, autorização da Administração e definição do instrumento adequado.

A utilização de princípios de plantio direto, cobertura permanente do solo ou outras técnicas conservacionistas somente deverá ocorrer quando compatível com as características paisagísticas, históricas e botânicas da área e mediante orientação da Divisão Técnica do SRBM.

Ruídos, emissões e proteção da fauna e do público

A utilização de máquinas e equipamentos motorizados deverá ser planejada de modo a reduzir os impactos sobre visitantes, trabalhadores, fauna e atividades institucionais, observando:

- a) os horários e as áreas definidos pela Administração;
- b) a manutenção adequada dos motores, escapamentos, proteções e dispositivos de segurança;
- c) a interrupção das atividades quando houver risco aos usuários, ao acervo ou à fauna;
- d) a sinalização e o isolamento das áreas de trabalho, quando necessários; e
- e) a proibição de manutenção desnecessária de equipamentos ligados ou em funcionamento ocioso.

Sempre que tecnicamente adequado e disponível no mercado em condições compatíveis com a contratação, deverão ser priorizados equipamentos com menor nível de ruído, menor emissão de poluentes e menor consumo energético.

Prevenção de vazamentos e contaminações

O abastecimento, a manutenção e a guarda dos equipamentos deverão observar procedimentos destinados a prevenir derramamentos e contaminação do solo, da água, da vegetação e das áreas de circulação.

Eventuais vazamentos ou derramamentos deverão ser imediatamente contidos e comunicados à fiscalização, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas de limpeza, recolhimento, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Não será permitida a disposição de óleos, combustíveis, lubrificantes, embalagens ou resíduos diretamente no solo, em corpos d’água, redes de drenagem ou áreas vegetadas.

Transição e encerramento da execução

A mobilização, a transição e o encerramento contratual deverão ocorrer de forma organizada, evitando o abandono de resíduos, materiais, ferramentas, equipamentos ou áreas em condições inadequadas.

Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá:

- a) retirar os bens e resíduos de sua responsabilidade;
- b) promover a destinação dos resíduos remanescentes conforme as regras aplicáveis;
- c) devolver as áreas de apoio eventualmente disponibilizadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência; e
- d) apresentar os registros de destinação ambiental exigidos nos documentos da contratação.

A comunicação aos órgãos ambientais ou de fiscalização ocorrerá somente quando exigida pela legislação, por condicionante aplicável ou em razão de ocorrência ambiental que demande providência externa.

Monitoramento, fiscalização e comprovação

As obrigações de sustentabilidade deverão ser verificadas pela fiscalização conforme indicadores, documentos e procedimentos objetivos definidos no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nos demais anexos da contratação.

Os dados da contratação que incidam sobre os indicadores do Plano de Logística Sustentável do Iphan (PLS Iphan) deverão ser registrados e monitorados no sistema Sustenta Iphan, observadas as responsabilidades da Unidade Gestora e a necessidade de manutenção dos documentos comprobatórios. A Portaria Iphan nº 292, de 10 de novembro de 2025 estabelece o monitoramento periódico das ações de sustentabilidade e a manutenção dos respectivos registros.

O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade poderá ensejar determinação de correção, adequação do pagamento quando houver reflexo sobre o resultado mensurado, apuração de infração contratual e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em síntese, as medidas previstas buscam reduzir o consumo de recursos, prevenir a geração desnecessária de resíduos, promover o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, reduzir ruídos, emissões e riscos de contaminação e assegurar que a execução dos serviços seja compatível com a preservação do patrimônio cultural, paisagístico, botânico e ambiental sob tutela do Iphan.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, considerando que:

os custos da solução foram estimados em conformidade com a legislação aplicável e encontram-se demonstrados nos autos por meio das pesquisas de preços, das memórias de cálculo, das Planilhas de Custos e Formação de Preços e da Planilha de Valor Referencial elaborada pela Administração;

a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade de continuidade dos serviços de manutenção, conservação e manejo do acervo botânico-paisagístico do Sítio Roberto Burle Marx (SRBM);

a seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, com critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e nos respectivos anexos; e

o critério de julgamento será o **menor preço global do Grupo I**, com adjudicação a uma única licitante, preservados os preços unitários e as sistemáticas específicas de medição e pagamento de cada parcela.

Diante do exposto, conclui-se que a **solução apresentada é tecnicamente adequada e economicamente viável** para o atendimento da necessidade identificada, recomendando-se o prosseguimento da contratação nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAYARA CRISTINA DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 12:20:11.

CARLA GILS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA

Equipe de Planejamento

CLAUDIA MARIA PINHEIRO STORINO

Autoridade competente

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Sítio Roberto Burle Marx

Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ

Tel.: (21)2410-3469

administrativa.srbm@iphan.gov.br

Anexo II

(Processo Administrativo nº 01478.000138/2025-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de sua Unidade Especial, o **SÍTIO ROBERTO BURLE MARX / SRBM**, com sede na Estrada Roberto Burle Marx, nº 2019, Barra de Guaratiba, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 23020-255, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.474.056/0025-49, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01478.000138/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de jardinagem para manutenção do acervo botânico-paisagístico do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), com fornecimento uniformes, equipamento, ferramentas, materiais e insumos e serviços complementares sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	------------	----------------	-------------

			MEDIDA			
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do item 05 - Insumos é por demanda, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos materiais, produtos, ferramentas e serviços complementares, efetivamente prestados/solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. *Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 0,3%*

9.56.1. *As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.*

9.56.2. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 0,3% com a nova contratação.*

9.56.3. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

9.56.4. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

9.56.5. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.*

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.58. Toda a documentação produzida durante a execução dos serviços, necessária para a entrega do produto final, incluindo a documentação proveniente de eventuais subcontratações, deverá ser disponibilizada ao IPHAN, quando solicitado, para atendimento às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 40401/343024;
- II) Fonte de recursos: 0100;
- III) Programa de trabalho: 226045;
- IV) Elemento de despesa: 3390.37; e
- V) Plano interno: C20004IP005; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Rio de Janeiro*, Seção Judiciária de *Rio de Janeiro*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL.

DECLARO que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em, _____,
está regulamente vinculada ao Sindicato
_____, conforme Carta de Registro Sindical
anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações
prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou
fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o
enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de
reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as
sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de
2021 em caso de irregularidades.

LOCAL/ DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XX/2026 firmado em decorrência do Pregão Nr. XX/2026 e de seus demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: Assiduidade e conduta dos empregados; ocorrências de descumprimento de obrigações;

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar na soma dos pontos das ocorrências correspondentes à qualidade e ao serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR Nº 01 – ASSIDUIDADE E CONDUTA DOS EMPREGADOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de empregados necessários à execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% de presença dos empregados e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências .	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" dos fiscais do contrato.	
Periodicidade	Diária/mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Falta de empregado(s) sem imediata substituição nos prazos e condições previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.	1,0 ponto
	Deixar de cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela Fiscalização.	0,5 ponto
	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato e determinado pela fiscalização.	1,0 ponto

	Conduta incompatível com as atribuições ou comportamento inadequado e respeito no trato com os servidores, usuários e colegas de trabalho, conforme previsto no Termo de Referência.	0,5 ponto
	Executar os serviços sem os uniformes, EPI's e/ou materiais previstos no Termo de Referência.	1,0 ponto
	Deixar de zelar pelas instalações (por item e por ocorrência)	1,0 ponto
	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições, nos prazos e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.	1,0 ponto por funcionário
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de sanções.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
Sanções	Conforme Termo de Referência	
Total de pontos		

INDICADOR Nº 02 – OCORRÊNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES		
Finalidade	Garantir a execução da prestação dos serviços.	
Meta a cumprir	100% do cumprimento das obrigações contratuais	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento in loco da Fiscalização do contrato, diariamente/mensalmente ou quando necessário.	
Periodicidade	Diária/mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Atrasar na implantação de medidas corretivas determinadas pela Fiscalização do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais (por ocorrência)	0,5 ponto
	Deixar de comunicar por escrito à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços (por fato ocorrido)	0,5 ponto
	Deixar de prestar esclarecimentos e/ou deixar de notificar à Contratante, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal (por ocorrência)	0,5 ponto
	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos neste IMR, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização do contrato (por item e por ocorrência) Relatar tipo de ocorrência: _____	1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de enviar documentação solicitada pela contratada no prazo solicitado pela administração. (por ocorrência)	1,0 ponto
	Atrasar ou deixar de fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas e no prazo estipulado no Termo de Referência (por ocorrência)	1,0 ponto
	Atrasar ou deixar de fornecer os Equipamentos e/ou Materiais, nas quantidades e itens requeridos (por ocorrência)	2,0 ponto
	Descontar, indevidamente, do salário de seus empregados o custo do uniforme, calçados e equipamento de proteção individual (por empregado e por ocorrência)	3,0 ponto
	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento vales-transportes, vales refeição ou alimentação. (por ocorrência e de acordo o período de atraso)	0,5 ponto por dia no período de 01 a 10 dias de atraso 1,0 ponto por dia a partir

		do 11º dia de atraso
	Atrasar ou deixar de efetuar o pagamento de salários no prazo estabelecido na convenção coletiva de trabalho e no prazo estipulado no Termo de Referência (por ocorrência e de acordo o período de atraso)	1,0 ponto por dia no período de 01 a 5 dias de atraso 2,0 ponto por dia no período de 06 a 10 dias de atraso 3,0 ponto por dia a partir do 11º dia de atraso
	Deixar de efetuar o pagamento de encargos trabalhistas (FGTS e INSS), seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por ocorrência)	3,0 pontos
	Deixar de cumprir quaisquer obrigações trabalhistas previstas em lei e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, não citadas anteriormente (por item e por ocorrência)	1,5 pontos
	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência (por Empregado)	2,0 pontos
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela de sanções.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
Sanções	Conforme Termo de Referência	
Total de Pontos		

TABELA DESCONTOS APLICÁVEIS	
Pontos	Descontos
0,5 a 3,0	-
3,5 a 4,5	0,5% de desconto no valor mensal do contrato
5,0 a 6,0	1,0 de desconto no valor mensal do contrato
6,5 a 8,0	2% de desconto no valor mensal do contrato
8,5 a 11,0	3% de desconto no valor mensal do contrato
11,5 a 14,0	4% de desconto no valor mensal do contrato
14,5 a 16,0	5% de desconto no valor mensal do contrato
16,5 a 20	6% de desconto no valor mensal do contrato
20,5 a 24,5	7% de desconto no valor mensal do contrato
25 a 40	10% de desconto no valor mensal do contrato

- O acúmulo acima de 40 pontos por não cumprimento das metas previstas no presente Instrumento de Medição de Resultados configura a inexecução parcial do contrato e implicará a sanção de multa de 1% do valor mensal do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias, somado ao desconto constante na tabela acima.
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou a interrupção imotivada da prestação dos serviços configuram a inexecução parcial do contrato e passível de aplicação de multa de 1% do valor mensal do contrato ao dia até o saneamento das irregularidades, até o limite de 10 dias.
- Ultrapassado o limite de 10 (dez) dias, e uma vez não sanadas as irregularidades supracitadas, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida e será aplicada multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo de instrução da rescisão unilateral da avença, a critério da Administração.
- Além das sanções previstas neste instrumento de medição de resultados poderão ser aplicadas as penalidades previstas no TR, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante abertura de processo administrativo específico.
- A quantidade de pontos será contada em dobro caso a ocorrência de descumprimento registrada no mês da prestação persista no(s) mês(es) subsequente(s).

Observação: Havendo ocorrência, estas deverão ser detalhadas na linha correspondente a cada indicador, objetivando registrar os motivos para redução da pontuação (esta observação deve ser excluída da versão

final do documento)

2.4. Em consonância, portanto, com as regras fixadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico xxx/2024, o valor relativo aos serviços prestados no mês de referência perfaz 100% do previsto, totalizando R\$ xxxxx (valor por extenso), dos quais R\$ xxxxx referem-se a mão de obra e R\$ xxxxx a materiais fornecidos.

2.5. Registre-se que sobre o valor da mão de obra deverão incidir os seguintes descontos:

2.6. R\$ xxxxx (valor por extenso), referente a

2.7. R\$ xxxx (valor por extenso), referente a

Observação: o subitem 2.5. deve ser preenchido se houver descontos, caso contrário, suprimido na versão final do documento, juntamente com esta observação.

(Datado e assinado digitalmente)
Fiscal do contrato
(nome do/a fiscal)

Responsável da Contratada

() De acordo

() Contesto pelas razões abaixo descritas (motivação exclusivamente conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN 05/2017)

Responsável pela Contratada

Nome: _____

RG: _____



Ao MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
SÍTIO ROBERTO BURLE MARX
Estrada Roberto Burle Marx, no 2.019
Barra de Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de jardinagem para manutenção do acervo botânico-paisagístico do Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), com fornecimento uniformes, equipamento, ferramentas, materiais e insumos e serviços complementares sob demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO I							
ITEM : MÃO DE OBRA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	QTDE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO (B)	VALOR TOTAL MENSAL (C=B*A)	VALOR TOTAL DO ANUAL (D=C*12)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (E=D*5)
1	Jardineiro - Chefe de Equipe	22325	01	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Jardineiro	22325	13	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Jardineiro/operador de Motosserra	22325	01	R\$	R\$	R\$	R\$
Subtotal dos ITENS 1 a 3 (com todos os custos da planilha de formação de preços, uniforme e equipamentos, modelo IN 5).							R\$
ITEM 4: REEMBOLSO CRECHE (conforme Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026)							



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	CATSER	ESTIMATIVA ADOTADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ANUAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
4	Jardinagem - Reembolso Creche	22325	11,15%	R\$	R\$	R\$
Subtotal do ITEM 04						R\$
ITEM 5: INSUMOS - SOLICITAÇÃO POR DEMANDA						
ITEM 5		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total Máximo Aceitável para 60 meses sem CITL	Valor Máximo Aceitável para 60 meses com CITL
5.1		Produtos, materiais e ferramentas	Medição	conforme item 3.181 do Estudo	R\$	R\$
5.2		Serviços Complementares	Medição	conforme item 3.182 do Estudo	R\$	R\$
Subtotal do ITEM 05						R\$
VALOR TOTAL 60 MESES DO GRUPO 1						R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1						R\$
VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO 1						R\$

PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Sede :
CNPJ/MF :
Telefone :
E-Mail :



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Endereço:
CPF:
Identidade

DADOS BANCÁRIOS

Banco
Agência:
Conta Corrente

Declaramos que temos ciência do inteiro teor do Edital do Pregão ____/2026, do Termo de Referência e de todos os seus anexos e que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no referido instrumento. Seguem os anexos com as tabelas para composição da proposta.

Atenciosamente,

Responsável

Empresa



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

ANEXO VI – Planilha dos materiais, equipamentos, processamento técnico e uniforme

Equipamento								
	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Valor unitário médio estimado	Valor total estimado	Depreciação 80%	Depreciação mensal em 60 meses
1	Soprador profissional a gasolina, Capacidade do tanque de combustível (l) 1.4, Cilindrada (cm³) 64.8, Peso (kg) 1) 9.8, Potência (kW/cv) 3.0/4, Pressão sonora dB(A) 2) 100, Potência Sonora dB(A) 2) 107, Velocidade máx. do ar (m/s) 90, Rot. máx (rpm) 7,2, Rot. lenta (rpm) 2,5, Vazão máx. de ar (m³/h) 1,72, Força de sopro (N) 32, Tipo: Stihl Br 600 ou equivalente ou superior	Unidade	anual	3	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Motopoda Motorizado à Gasolina, Cilindrada: 25.4 cc, Potência do motor: 1.3 hp, Capacidade do tanque de óleo: 0.58 L, Capacidade do tanque de combustível: 1 L, ferramenta multifuncional, Tipo Stihl Ka 85R HT ou equivalente ou superior	Unidade	anual	1	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Motoserra à gasolina, sabre de 50cm, Capacidade do tanque de combustível (ml) 850, Cilindrada (cm³) 91.1, Potência (kW/cv) 5.4/7.3, Sabre Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES, Nível de potência sonora dB(A) 1) 118, Peso (kg) 7.4, Capacidade do tanque de óleo (L) 0,400, Tipo Stihl MS-661 ou equivalente ou superior.	Unidade	anual	1	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Motoserra à gasolina, sabre de 75cm, Capacidade do tanque de combustível (ml) 850, Cilindrada (cm³) 91.1, Potência (kW/cv) 5.4/7.3, Sabre Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES, Nível de potência sonora dB(A) 1) 118, Peso (kg) 7.4, Capacidade do tanque de óleo (L) 0,400, Tipo Stihl MS-661 ou equivalente ou superior.	Unidade	anual	1	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Roçadeira com Cilindrada de 35.2 cc, com cabo aberto e ajustável, protetor de segurança, com sistema anti-vibratório, potência de 1.7 kW, eixo reto, tanque de combustível com capacidade de 0.58 L, peso 7.7 kg. Tipo Stihl FS220 ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	2	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Escada Extensível Vazada em Fibra 33 Degraus 10,20 Metros	Unidade	anual	1	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Escada Singela Vazada em Fibra 16 Degraus 5,10 Metros	Unidade	anual	1	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Triturador de resíduos vegetais com motor a combustão de, no mínimo, 15 HP, partida elétrica por bateria ou equivalente, sistema de corte por tambor com, no mínimo, duas facas reversíveis, ou sistema de desempenho equivalente ou superior,	Unidade	anual	1	R\$	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Equipamento								
	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade anual	Valor unitário médio estimado	Valor total estimado	Depreciação 80%	Depreciação mensal em 60 meses
	adequado à trituração de materiais vegetais lenhosos e fibrosos. Deverá possuir abertura de alimentação aproximada de 150 x 280 mm, capacidade para triturar galhos de até 150 mm de diâmetro, ramos, folhas, restos de poda e demais resíduos vegetais, inclusive materiais fibrosos, com produtividade estimada entre 3 e 6 m³/h. Equipamento com estrutura robusta e móvel, adequada ao transporte e à operação em diferentes áreas, e ampla calha de alimentação compatível com materiais volumosos. Indicado para redução de volume e reaproveitamento de resíduos vegetais em compostagem, cobertura de solo, adubação orgânica e demais práticas de manejo de resíduos. Tipo BIO 150 GT ou equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que apto ao processamento de materiais vegetais lenhosos e fibrosos.							
9	Carrinho De Mão Extra Forte 65 Litros Tipo Tramontina ou equivalente, similar ou de melhor qualidade	Unidade	anual	10	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Câmara De Ar Carrinho Mão 3.25/3. 50-8	Unidade	anual	10	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Pneu Para Carrinho De Mao 3,25 X 8	Unidade	anual	6	R\$	R\$	R\$	R\$

Uniforme					
Item	Descrição	Forma de fornecimento e reposição	Quantidade anual	Preço unitário	Preço total anual
1	Calça de brim masculino/feminino, Cor verde escuro, confeccionadas 100% algodão, tingimento profissional, construção sarja 3/1, peso mínimo 260gramas/m², de alta resistência, pré- lavado para não apresentar desbotamento ou encolhimento. Costura com linha de características iguais às do tecido. Cós tipo elástico com barbante resistente “de amarrar” na sua parte frontal, elástico de alta resistência e durabilidade. Parte frontal tipo social, fechada e sem botão, vista falsa (fecho éclair fechado por costura, sem zíper). Dois bolsos frontais tipo faca (chapado tipo americano) e dois atrás tipo chapado. Fechamento com costura dupla, reforçada, com fechadeira e travetes. Acabamento com costura dupla aparente em toda a parte externa, inclusive bolsos e barras. Tipo Santista ou superior.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Uniforme					
Item	Descrição	Forma de fornecimento e reposição	Quantidade anual	Preço unitário	Preço total anual
2	Camisa de brim masculino/feminino, cor verde escuro, confeccionada em tecido brim profissional 100% algodão, tingimento profissional, construção sarja 3/1, peso mínimo 260 gramas/m ² , de alta resistência. Pré-lavado para não apresentar desbotamento ou encolhimento. Costura com linha de características iguais às do tecido. Acabamento com camada de teflon ou material equivalente. Manga curta fechada por barra (sem botão). Gola despontada tipo social. Fechamento frontal composto por, no mínimo, 4 botões caseados no sentido vertical, resistentes e com costura reforçada; com bolso frontal na parte superior esquerda contendo a logomarca bordada do Sítio Roberto Burle Marx em preto e branco ou somente branco. Costas confeccionadas em peça única de tecido. Fechamento com costura dupla reforçada, com fechadeira e travetes. Acabamento com costura dupla aparente em toda a parte externa, inclusive golas e barras. Tipo Santista ou superior.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$	R\$
3	Camiseta de malha fria masculina/feminina, manga curta, Tecido Malha PV (fria) fio 30.1 diagramatura 180/gr/m ² composição 100% algodão. Cor da Camiseta: Cinza. Acabamento: gola redonda, grande durabilidade, não desbota, pouco encolhimento macia, leve.	3 (três) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	90	R\$	R\$
4	Bota de plástico cano longo	1 (um par) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	30	R\$	R\$
5	Botina de couro	1 (um par) para cada colaborador. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	30	R\$	R\$
6	Jardineira Macacão Pvc Impermeável com Bota Pantaneiro	3 (três) por semestre. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	06	R\$	R\$
7	Protetor Facial Telado de Nylon com Catraca	3 (três) por semestre. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria	06	R\$	R\$
8	Óculos de proteção fechado nas laterais.	Um para cada funcionário.	15	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Uniforme					
Item	Descrição	Forma de fornecimento e reposição	Quantidade anual	Preço unitário	Preço total anual
9	Cinto de segurança para ESCADA (Cinto Segurança Paraquedista Com Talabarte Altura/torre - EPI)	2 por ano. Reposição anual, ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$	R\$
10	Capa de chuva (calça e blusa de manga com capuz) ou peça de manga comprida com capuz transparente ou branco leitoso).	Um para cada funcionário. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	30	R\$	R\$
11	Luva de segurança em raspa de couro, cano curto, reforçada.	Um para cada funcionário.	15	R\$	R\$
12	Luva de segurança em raspa de couro, cano longo, reforçada.	Um para cada funcionário.	15	R\$	R\$
13	Luva cano longo Látex grossa	Um para cada funcionário.	15	R\$	R\$
14	Luva cano curto Látex grossa	Um para cada funcionário.	15	R\$	R\$
15	Kit para motosserrista composto por blusão e calça com proteção anticorte, capacete florestal 3 em 1 para cabeça, face e audição e par de luvas de proteção. Materiais resistentes a cortes, abrasões, perfurações, impactos e projeção de partículas nas atividades com motosserra.	Reposição de 6 em 6 meses ou a qualquer momento diante de defeito ou avaria.	02	R\$	R\$
16	Kit de segurança para operador de Roçadeira.	Dois por ano. Reposição de 6 a 6 meses ou a qualquer momento que apresentar defeito ou qualquer avaria.	02	R\$	R\$
17	Repelente Off Spray 100 ml (equivalente ou superior), com certificado do INMETRO.	1 unidade/mês para cada funcionário, totalizando 15 unidades por mês	180	R\$	R\$
18	Protetor Solar, Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 50, Forma Farmacêutica Loção Cremosa 120g	15 unidades (um para cada funcionário) de 4 meses a 4 meses	45	R\$	R\$
19	Álcool gel antisséptico 70º para Mãos com Extrato de Aloe Vera 420g, com certificado do INMETRO.	1 unidade a cada 2 meses	06	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Materiais produtos e ferramentas							
Subitem 5.1	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Valor unitário médio estimado	Valor total anual	Valor total para 60 meses
5.1.1	Ancinho Max Com Cabo de madeira, 14 Dentes,145cm	un	2 anual	2	R\$	R\$	R\$
5.1.2	Areia de Quartzo - m³ média	m³	2 m³ por semestre	4	R\$	R\$	R\$
5.1.3	Balde Reforçado Alça De Ferro 12 Litros multiuso para obras	un	2 anual	2	R\$	R\$	R\$
5.1.4	Canivete Inox Sem Ponta com Lamina Larga	un	15 anual	15	R\$	R\$	R\$
5.1.5	Cartucho refil de Gás Butano 190g para maçarico	un	3 por semestre	6	R\$	R\$	R\$
5.1.6	Carvão Vegetal - saco de 25 kg (DO TIPO USADO PRA CHURRASCO)	kg	5 por semestre	10	R\$	R\$	R\$
5.1.7	Casca de Pinus Média - saco de 40 l - equivale a 7kg	kg	15 por semestre	30	R\$	R\$	R\$
5.1.8	Cavadeira Articulada com Cabo de Madeira 120cm	un	3 anual	3	R\$	R\$	R\$
5.1.9	Condicionador de solo organomineral classe f (tipo Ribumin, equivalente ou superior) - 20 kg cada	kg	10 mensal	120	R\$	R\$	R\$
5.1.10	Corda de seda fina para poda de árvores (c/ 100 metros) Corda de Seda Polipropileno 6mm com 100 metros – Cor: Branco	un	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
5.1.11	Corda de seda grossa Polipropileno 20 mm para poda de árvores com 100 metros	un	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
5.1.12	Enxada Larga Cabo de madeira 145cm	un	10 anual	10	R\$	R\$	R\$
5.1.13	Enxada estreita 2.0, em aço com cabo de madeira 130 cm, tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$	R\$	R\$
5.1.14	Escova Manual De Aço Com Cabo - 4 Fileiras de Fio de Aço	un	5 por semestre	10	R\$	R\$	R\$
5.1.15	Facão para mato 14" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$	R\$	R\$
5.1.16	Facão para mato 18" de aço carbono com cabo de madeira tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$	R\$	R\$
5.1.17	Farinha de osso – adubo fertilizante, saco de 25 kg	un	1 por semestre	2	R\$	R\$	R\$
5.1.18	Calcário Dolomítico Agrícola correção do solo com PRNT 100% - 20 kg	un	5 por semestre	10	R\$	R\$	R\$
5.1.19	Fita Polipropileno para amarrar galhos (rolo de 01 kg)	un	5 anual	5	R\$	R\$	R\$
5.1.20	Foice em aço, cabo de madeira 110 cm	un	6 anual	6	R\$	R\$	R\$
5.1.21	Forcado Curvo de Arame 4 dentes, com 120cm, Cabo De Madeira	un	3 anual	3	R\$	R\$	R\$
5.1.22	Forcado Reto de Arame com 4 Dentes em Aço com Cabo de Madeira 120cm	un	3 anual	3	R\$	R\$	R\$
5.1.23	Gasolina	litro	60 litros/mensal	720	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Materiais produtos e ferramentas							
Subitem 5.1	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Valor unitário médio estimado	Valor total anual	Valor total para 60 meses
5.1.24	Húmus de minhoca, material orgânico saco de - 25 kg cada	kg	5 sacos de 25kg cada mensal	60	R\$	R\$	R\$
5.1.25	Alcance Contra Vespas E Marimbondos 400ml Labgard Aerossol	litro	1 unidade mensal	12	R\$	R\$	R\$
5.1.26	Mangueira de irrigação ¾ cristal - 50m trançada/reforçada com espessura da parede da mangueira de no mínimo 2,00mm	metro	6 por semestre	12	R\$	R\$	R\$
5.1.27	Mangueira para limpeza, ½", 50 m (reforçada)	metro	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
5.1.28	Musgo Sphagnum desidratado (cultivado) - saco de 40l equivale a 1kg	kg	3 anual	3	R\$	R\$	R\$
5.1.29	Óleo de Motor Mineral F1 Master 20W50 sl Ipiranga ou superior	un	2 mensal	24	R\$	R\$	R\$
5.1.30	Óleo 2 tempos tipo stihl 500ml	Frasco 500 ml	5 mensal	60	R\$	R\$	R\$
5.1.31	Pá De Bico Com Cabo De madeira terminal d 71 cm, terminal d em plástico, pintura eletrostática a pó tipo tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$	R\$	R\$
5.1.32	Pá Jardineira com Cabo de Madeira 71 cm	un	6 anual	6	R\$	R\$	R\$
5.1.33	Pá Quadrada com Cabo de Madeira 71cm Natural, tipo Tramontina ou superior	un	6 anual	6	R\$	R\$	R\$
5.1.34	Pedra Para Afiar, Dupla Face, Retangular, tipo Vonder ou superior	un	5 anual	5	R\$	R\$	R\$
5.1.35	Podão com cabo extensor telescópico duralumínio de 7 metros com kit com tesoura e serrote Topman com gancho tipo Bahco ou superior.	un	1 anual	1	R\$	R\$	R\$
5.1.36	Serrote Topman com gancho tipo Bahco ou superior.	un	6 anual	6	R\$	R\$	R\$
5.1.37	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 03 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$	R\$	R\$
5.1.38	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 05 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$	R\$	R\$
5.1.39	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 11,5 litros	un	100 por semestre	200	R\$	R\$	R\$
5.1.40	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 18 litros	kit c/ 100	1 por semestre	2	R\$	R\$	R\$
5.1.41	Embalagem para muda em PE (Polietileno) flexível, com furos para drenagem lateral 35 litros	kit c/ 25	2 anual	2	R\$	R\$	R\$
5.1.42	Regador para jardim de plástico resistente, com bico removível de 10 litros	un	5 anual	5	R\$	R\$	R\$
5.1.43	Sacho Coração, com duas pontas, Cabo De Madeira, tipo Tramontina ou superior	un	15 anual	15	R\$	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-3469
administrativa.srbm@iphan.gov.br

Materiais produtos e ferramentas							
Subitem 5.1	Descrição	Unidade	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Valor unitário médio estimado	Valor total anual	Valor total para 60 meses
5.1.44	Serrote de poda profissional dobrável 6" / 150 mm em aço com cabo plástico tipo Tramontina ou superior	un	5 anual	5	R\$	R\$	R\$
5.1.45	Substrato fibroso de coco (Coxin, Chip de coco) - saco de 50 litros	litro	5 por semestre	10	R\$	R\$	R\$
5.1.46	Substrato floreira balanceado e isento de pragas e doenças para produção de mudas saco de 25 kg	un	20 mensal	240	R\$	R\$	R\$
5.1.47	Terra adubada peneirada fina – m³	m³	8 m³ semestral	16	R\$	R\$	R\$
5.1.48	Tesoura de poda profissional em Aço com Cabo Emborrachado tipo Tramontina ou superior	un	15 anual	15	R\$	R\$	R\$
5.1.49	Vaso de barro para orquideas, com furo, tamanho (13x25)	un	40 por semestre	80	R\$	R\$	R\$
5.1.50	Vaso de barro para orquideas, com furo, tamanho 9 cm x 18cm	un	50 por semestre	100	R\$	R\$	R\$
5.1.51	Vassoura Gari Piaçava 60cm com Cabo de 150cm	un	10 anual	10	R\$	R\$	R\$
5.1.52	Vassoura Metálica 22 Dentes com cabo de Madeira, 120cm, marca: tramontina ou superior	un	10 anual	10	R\$	R\$	R\$
5.1.53	Vermiculita Expandida grossa - saco de 100 l	un	5 por semestre	10	R\$	R\$	R\$
5.1.54	Torta de mamona - saco de 50 kg	kg	1 por semestre	2	R\$	R\$	R\$

Serviços complementares por demanda						
Subitem	Serviços complementares por demanda	Forma de fornecimento	Quantidade total anual	Valor unitário médio estimado	Valor total anual	Valor total para 60 meses
5.2	Aluguel de retroescavadeira com operador para movimentar terra e composto orgânico	1 por ano	1	R\$ 3.877,66	R\$	R\$
	CITL 34,69%				R\$	R\$
	Valor total com CITL				R\$	R\$

ANEXO VII		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS		
Pregão Eletrônico		
Data do Pregão:		Horário:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	RIO DE JANEIRO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Número do registro da convenção no MTE	
E	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Unidade de medida	Posto
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	
3	Cargo:	

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade	Não	
C	Adicional insalubridade	Não	
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ -

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	VALOR	Passagens	Dias	Desconto	R\$ -
		SIM				0	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor				R\$ -
		SIM				R\$ 0,00	
C							
D	Outros (especificar)						
E							
TOTAL							R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado **	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado **	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

*De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

** Conforme a Lei nº 13.932/2019 e orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges-ME) a soma de ambos os percentuais devem corresponder a 4% (quatro por cento).

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			R\$ -
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	
B	Equipamentos	
C	Material	
D		
E		
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos			0,00% R\$ -
B	Lucro			0,00% R\$ -
C	Tributos			0,00%
	C.1	Tributos Federais	PIS	Tributação: 0,00% R\$ -
	C.2		COFINS	
	C.3	Tibutos Municipais	ISS	0,00% R\$ -
TOTAL				R\$ -

*Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%) conforme Nota Técnica nº 01/2007 - SCI/STF

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ -
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

ANEXO VIII (Termo de vistoria e o Modelo de ciência das condições do serviço)

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o Sr/Sr^a _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____,
neste ato representando a empresa
_____, CNPJ _____,
telefone _____, e-
mail _____, visitou os locais descritos abaixo,
tomando conhecimento das informações e condições locais julgadas necessárias
para a participação na licitação, pregão eletrônico nº ____/2024, do Sítio Roberto
Burle Marx, UASG 343024.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<u>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ATESTANDO A REALIZAÇÃO DA VISITA</u>
Sítio Roberto Burle Marx Estrada Roberto Burle Marx, 2019, Barra de Guaratiba Rio de Janeiro – RJ	Data: ____ / ____ /20 ____

CARIMBO DA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

I) É condição essencial para realização da visita que o representante esteja em posse do carimbo da empresa.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

**DECLARAÇÃO DE TER PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO.**

(nome da empresa e qualificação da mesma com CNPJ, endereço, etc.), neste ato representada por (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa).

DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de entrega/recebimento dos serviços prestados, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital.

Por fim, DECLARAMOS ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo responsabilidade por este fato e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sítio Roberto Burle Marx.

LOCAL/ DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

Anexo IX

Modelo de autorização para utilização para a utilização da garantia e de pagamento direto.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXX/XXX

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome
do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução
Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.
XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos
salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha
no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da
regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para
movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição
bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou
Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e
conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular
da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato,
caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o
encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
-----------------------	----------------------	--------------------------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos	R\$	_____
---------------------------	-----	-------

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sítio Roberto Burle Marx
Estrada Roberto Burle Marx, 2019 Barra de Guaratiba – RJ
Tel.: (21)2410-1412

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO
ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido/Valor total dos contratos* x 12>

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) / Valor da Receita Bruta x 100 =

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.